



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Judiciais	Pág.
7ª Vara Execução Fiscal - SJPA	3
2ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Marabá	10
1ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Marabá	35
Turma Recursal - SJPA	41
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Paragominas	53
Vara Única JEF Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Castanhal	64
1ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Santarém	134
2ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Marabá	136
2ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Santarém	138
5ª Vara Cível - SJPA	144
6ª Vara Execução Fiscal - SJPA	147
7ª Vara Execução Fiscal - SJPA	216
9ª Vara Ambiental e Agrária com JEF Adjunto Criminal - SJPA	218
JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Altamira	221
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Paragominas	224
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Redenção	227
Vara Única JEF Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Altamira	259
Vara Única JEF Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Castanhal	261
Vara Única JEF Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Tucuruí	289
Turma Recursal - SJPA	291
10ª Vara JEF Cível - SJPA	298
2ª Vara Cível - SJPA	303
2ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Santarém	308
6ª Vara Execução Fiscal - SJPA	310
Vara Única JEF Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Castanhal	314
2ª Vara Cível - SJPA	317
Vara Única JEF Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Castanhal	322
12ª Vara JEF Cível - SJPA	376
3ª Vara JEF Adjunto Criminal - SJPA	387

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

7ª Vara Execução Fiscal - SJPA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO Nº 0007426-96.2004.4.01.3900

ATO ORDINATÓRIO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo físico com o eletrônico, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

MANOEL RIBEIRO CAVALCANTE FILHO
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO Nº 0010108-24.2004.4.01.3900

ATO ORDINATÓRIO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo físico com o eletrônico, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

MANOEL RIBEIRO CAVALCANTE FILHO
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO Nº 0010108-24.2004.4.01.3900

ATO ORDINATÓRIO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo físico com o eletrônico, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

MANOEL RIBEIRO CAVALCANTE FILHO
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO Nº 0010108-24.2004.4.01.3900

ATO ORDINATÓRIO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo físico com o eletrônico, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

MANOEL RIBEIRO CAVALCANTE FILHO
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO Nº 0010108-24.2004.4.01.3900

ATO ORDINATÓRIO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo físico com o eletrônico, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

MANOEL RIBEIRO CAVALCANTE FILHO
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO Nº 0009139-72.2005.4.01.3900

ATO ORDINATÓRIO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo físico com o eletrônico, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

MANOEL RIBEIRO CAVALCANTE FILHO
Servidor

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

2ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Marabá

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Marabá-PA
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Marabá-PA

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 30 DIAS)

DE: EXECUTADO: MANOEL ACACIO CARNEIRO - ME

[CNPJ: 06.915.080/0001-91]

FINALIDADE:

CITAR a parte executada supramencionada, nos autos do processo nº. **0001128-31.2017.4.01.3901**, para no **prazo de 05 (cinco) dias**, pagar a dívida no valor de **R\$ 20.162,70 (vinte mil, cento e sessenta e dois reais e setenta centavos)**, a ser atualizada na data do efetivo pagamento, ou indicar bens à penhora sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

SEDE DO JUÍZO: Subseção Judiciária de Marabá, Travessa Ubá, s/nº, Bairro Amapá, CEP: 68502-008, Marabá-PA.

Marabá-PA, 12 de novembro de 2020.

HEITOR MOURA GOMES

JUIZ FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Marabá-PA
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Marabá-PA

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 30 DIAS)

DE: EXECUTADO: MANOEL ACACIO CARNEIRO - ME

[CNPJ: 06.915.080/0001-91]

FINALIDADE:

CITAR a parte executada supramencionada, nos autos do processo nº. **0001128-31.2017.4.01.3901**, para no **prazo de 05 (cinco) dias**, pagar a dívida no valor de **R\$ 20.162,70 (vinte mil, cento e sessenta e dois reais e setenta centavos)**, a ser atualizada na data do efetivo pagamento, ou indicar bens à penhora sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

SEDE DO JUÍZO: Subseção Judiciária de Marabá, Travessa Ubá, s/nº, Bairro Amapá, CEP: 68502-008, Marabá-PA.

Marabá-PA, 12 de novembro de 2020.

HEITOR MOURA GOMES

JUIZ FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Marabá-PA
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Marabá-PA

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 30 DIAS)

DE: EXECUTADO: MANOEL ACACIO CARNEIRO - ME

[CNPJ: 06.915.080/0001-91]

FINALIDADE:

CITAR a parte executada supramencionada, nos autos do processo nº. **0001128-31.2017.4.01.3901**, para no **prazo de 05 (cinco) dias**, pagar a dívida no valor de **R\$ 20.162,70 (vinte mil, cento e sessenta e dois reais e setenta centavos)**, a ser atualizada na data do efetivo pagamento, ou indicar bens à penhora sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

SEDE DO JUÍZO: Subseção Judiciária de Marabá, Travessa Ubá, s/nº, Bairro Amapá, CEP: 68502-008, Marabá-PA.

Marabá-PA, 12 de novembro de 2020.

HEITOR MOURA GOMES

JUIZ FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Marabá-PA
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Marabá-PA

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 30 DIAS)

DE: EXECUTADO: MANOEL ACACIO CARNEIRO - ME

[CNPJ: 06.915.080/0001-91]

FINALIDADE:

CITAR a parte executada supramencionada, nos autos do processo nº. **0001128-31.2017.4.01.3901**, para no **prazo de 05 (cinco) dias**, pagar a dívida no valor de **R\$ 20.162,70 (vinte mil, cento e sessenta e dois reais e setenta centavos)**, a ser atualizada na data do efetivo pagamento, ou indicar bens à penhora sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

SEDE DO JUÍZO: Subseção Judiciária de Marabá, Travessa Ubá, s/nº, Bairro Amapá, CEP: 68502-008, Marabá-PA.

Marabá-PA, 12 de novembro de 2020.

HEITOR MOURA GOMES

JUIZ FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Marabá-PA
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Marabá-PA

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 30 DIAS)

DE: EXECUTADO: HARMONIA - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.

[CNPJ: 01.651.410/0007-50]

FINALIDADE:

CITAR a parte executada supramencionada, nos autos do processo nº. **0002568-33.2015.4.01.3901**, para no **prazo de 05 (cinco) dias**, pagar a dívida no valor de **R\$ 7.877,42 (sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos)**, a ser atualizada na data do efetivo pagamento, ou indicar bens à penhora sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

SEDE DO JUÍZO: Subseção Judiciária de Marabá, Travessa Ubá, s/nº, Bairro Amapá, CEP: 68502-008, Marabá-PA.

Marabá-PA, 12 de novembro de 2020.

HEITOR MOURA GOMES

JUIZ FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Marabá-PA
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Marabá-PA

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 30 DIAS)

DE: EXECUTADO: MANOEL ACACIO CARNEIRO - ME

[CNPJ: 06.915.080/0001-91]

FINALIDADE:

CITAR a parte executada supramencionada, nos autos do processo nº. **0001128-31.2017.4.01.3901**, para no **prazo de 05 (cinco) dias**, pagar a dívida no valor de **R\$ 20.162,70 (vinte mil, cento e sessenta e dois reais e setenta centavos)**, a ser atualizada na data do efetivo pagamento, ou indicar bens à penhora sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

SEDE DO JUÍZO: Subseção Judiciária de Marabá, Travessa Ubá, s/nº, Bairro Amapá, CEP: 68502-008, Marabá-PA.

Marabá-PA, 12 de novembro de 2020.

HEITOR MOURA GOMES

JUIZ FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Marabá-PA
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Marabá-PA

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 30 DIAS)

DE: EXECUTADO: HARMONIA - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.

[CNPJ: 01.651.410/0007-50]

FINALIDADE:

CITAR a parte executada supramencionada, nos autos do processo nº. **0002568-33.2015.4.01.3901**, para no **prazo de 05 (cinco) dias**, pagar a dívida no valor de **R\$ 7.877,42 (sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos)**, a ser atualizada na data do efetivo pagamento, ou indicar bens à penhora sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

SEDE DO JUÍZO: Subseção Judiciária de Marabá, Travessa Ubá, s/nº, Bairro Amapá, CEP: 68502-008, Marabá-PA.

Marabá-PA, 12 de novembro de 2020.

HEITOR MOURA GOMES

JUIZ FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Marabá-PA
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Marabá-PA

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 30 DIAS)

DE: EXECUTADO: HARMONIA - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.

[CNPJ: 01.651.410/0007-50]

FINALIDADE:

CITAR a parte executada supramencionada, nos autos do processo nº. **0002568-33.2015.4.01.3901**, para no **prazo de 05 (cinco) dias**, pagar a dívida no valor de **R\$ 7.877,42 (sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos)**, a ser atualizada na data do efetivo pagamento, ou indicar bens à penhora sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

SEDE DO JUÍZO: Subseção Judiciária de Marabá, Travessa Ubá, s/nº, Bairro Amapá, CEP: 68502-008, Marabá-PA.

Marabá-PA, 12 de novembro de 2020.

HEITOR MOURA GOMES

JUIZ FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Marabá-PA
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Marabá-PA

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 30 DIAS)

DE: EXECUTADO: HARMONIA - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.

[CNPJ: 01.651.410/0007-50]

FINALIDADE:

CITAR a parte executada supramencionada, nos autos do processo nº. **0002568-33.2015.4.01.3901**, para no **prazo de 05 (cinco) dias**, pagar a dívida no valor de **R\$ 7.877,42 (sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos)**, a ser atualizada na data do efetivo pagamento, ou indicar bens à penhora sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

SEDE DO JUÍZO: Subseção Judiciária de Marabá, Travessa Ubá, s/nº, Bairro Amapá, CEP: 68502-008, Marabá-PA.

Marabá-PA, 12 de novembro de 2020.

HEITOR MOURA GOMES

JUIZ FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Marabá-PA
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Marabá-PA

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 30 DIAS)

DE: EXECUTADO: APAVEL APARECIDA VEICULOS LTDA

[CNPJ: 08.555.864/0011-53]

FINALIDADE:

CITAR a parte executada supramencionada, nos autos do processo nº. **0003065-42.2018.4.01.3901**, para no **prazo de 05 (cinco) dias**, pagar a dívida no valor de **R\$ 12.395,44 (doze mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**, a ser atualizada na data do efetivo pagamento, ou indicar bens à penhora sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

SEDE DO JUÍZO: Subseção Judiciária de Marabá, Travessa Ubá, s/nº, Bairro Amapá, CEP: 68502-008, Marabá-PA.

Marabá-PA, data e assinatura no rodapé.

HEITOR MOURA GOMES

JUIZ FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Marabá-PA
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Marabá-PA

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 30 DIAS)

DE: EXECUTADO: HARMONIA - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.

[CNPJ: 01.651.410/0007-50]

FINALIDADE:

CITAR a parte executada supramencionada, nos autos do processo nº. **0002568-33.2015.4.01.3901**, para no **prazo de 05 (cinco) dias**, pagar a dívida no valor de **R\$ 7.877,42 (sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos)**, a ser atualizada na data do efetivo pagamento, ou indicar bens à penhora sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

SEDE DO JUÍZO: Subseção Judiciária de Marabá, Travessa Ubá, s/nº, Bairro Amapá, CEP: 68502-008, Marabá-PA.

Marabá-PA, 12 de novembro de 2020.

HEITOR MOURA GOMES

JUIZ FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Marabá-PA
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Marabá-PA

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 30 DIAS)

DE: EXECUTADO: APAVEL APARECIDA VEICULOS LTDA

[CNPJ: 08.555.864/0011-53]

FINALIDADE:

CITAR a parte executada supramencionada, nos autos do processo nº. **0003065-42.2018.4.01.3901**, para no **prazo de 05 (cinco) dias**, pagar a dívida no valor de **R\$ 12.395,44 (doze mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**, a ser atualizada na data do efetivo pagamento, ou indicar bens à penhora sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

SEDE DO JUÍZO: Subseção Judiciária de Marabá, Travessa Ubá, s/nº, Bairro Amapá, CEP: 68502-008, Marabá-PA.

Marabá-PA, data e assinatura no rodapé.

HEITOR MOURA GOMES

JUIZ FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Marabá-PA
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Marabá-PA

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 30 DIAS)

DE: EXECUTADO: HARMONIA - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.

[CNPJ: 01.651.410/0007-50]

FINALIDADE:

CITAR a parte executada supramencionada, nos autos do processo nº. **0002568-33.2015.4.01.3901**, para no **prazo de 05 (cinco) dias**, pagar a dívida no valor de **R\$ 7.877,42 (sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos)**, a ser atualizada na data do efetivo pagamento, ou indicar bens à penhora sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

SEDE DO JUÍZO: Subseção Judiciária de Marabá, Travessa Ubá, s/nº, Bairro Amapá, CEP: 68502-008, Marabá-PA.

Marabá-PA, 12 de novembro de 2020.

HEITOR MOURA GOMES

JUIZ FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Marabá-PA
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Marabá-PA

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 30 DIAS)

DE: EXECUTADO: HARMONIA - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.

[CNPJ: 01.651.410/0007-50]

FINALIDADE:

CITAR a parte executada supramencionada, nos autos do processo nº. **0002568-33.2015.4.01.3901**, para no **prazo de 05 (cinco) dias**, pagar a dívida no valor de **R\$ 7.877,42 (sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos)**, a ser atualizada na data do efetivo pagamento, ou indicar bens à penhora sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

SEDE DO JUÍZO: Subseção Judiciária de Marabá, Travessa Ubá, s/nº, Bairro Amapá, CEP: 68502-008, Marabá-PA.

Marabá-PA, 12 de novembro de 2020.

HEITOR MOURA GOMES

JUIZ FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Marabá-PA
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Marabá-PA

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 30 DIAS)

DE: EXECUTADO: APAVEL APARECIDA VEICULOS LTDA

[CNPJ: 08.555.864/0011-53]

FINALIDADE:

CITAR a parte executada supramencionada, nos autos do processo nº. **0003065-42.2018.4.01.3901**, para no **prazo de 05 (cinco) dias**, pagar a dívida no valor de **R\$ 12.395,44 (doze mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**, a ser atualizada na data do efetivo pagamento, ou indicar bens à penhora sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

SEDE DO JUÍZO: Subseção Judiciária de Marabá, Travessa Ubá, s/nº, Bairro Amapá, CEP: 68502-008, Marabá-PA.

Marabá-PA, data e assinatura no rodapé.

HEITOR MOURA GOMES

JUIZ FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Marabá-PA
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Marabá-PA

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 30 DIAS)

DE: EXECUTADO: HARMONIA - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.

[CNPJ: 01.651.410/0007-50]

FINALIDADE:

CITAR a parte executada supramencionada, nos autos do processo nº. **0002568-33.2015.4.01.3901**, para no **prazo de 05 (cinco) dias**, pagar a dívida no valor de **R\$ 7.877,42 (sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos)**, a ser atualizada na data do efetivo pagamento, ou indicar bens à penhora sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

SEDE DO JUÍZO: Subseção Judiciária de Marabá, Travessa Ubá, s/nº, Bairro Amapá, CEP: 68502-008, Marabá-PA.

Marabá-PA, 12 de novembro de 2020.

HEITOR MOURA GOMES

JUIZ FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Marabá-PA
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Marabá-PA

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 30 DIAS)

DE: EXECUTADO: APAVEL APARECIDA VEICULOS LTDA

[CNPJ: 08.555.864/0011-53]

FINALIDADE:

CITAR a parte executada supramencionada, nos autos do processo nº. **0003065-42.2018.4.01.3901**, para no **prazo de 05 (cinco) dias**, pagar a dívida no valor de **R\$ 12.395,44 (doze mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**, a ser atualizada na data do efetivo pagamento, ou indicar bens à penhora sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

SEDE DO JUÍZO: Subseção Judiciária de Marabá, Travessa Ubá, s/nº, Bairro Amapá, CEP: 68502-008, Marabá-PA.

Marabá-PA, data e assinatura no rodapé.

HEITOR MOURA GOMES

JUIZ FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Marabá-PA
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Marabá-PA

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 30 DIAS)

DE: EXECUTADO: APAVEL APARECIDA VEICULOS LTDA

[CNPJ: 08.555.864/0011-53]

FINALIDADE:

CITAR a parte executada supramencionada, nos autos do processo nº. **0003065-42.2018.4.01.3901**, para no **prazo de 05 (cinco) dias**, pagar a dívida no valor de **R\$ 12.395,44 (doze mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**, a ser atualizada na data do efetivo pagamento, ou indicar bens à penhora sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

SEDE DO JUÍZO: Subseção Judiciária de Marabá, Travessa Ubá, s/nº, Bairro Amapá, CEP: 68502-008, Marabá-PA.

Marabá-PA, data e assinatura no rodapé.

HEITOR MOURA GOMES

JUIZ FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Marabá-PA
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Marabá-PA

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 30 DIAS)

DE: EXECUTADO: APAVEL APARECIDA VEICULOS LTDA

[CNPJ: 08.555.864/0011-53]

FINALIDADE:

CITAR a parte executada supramencionada, nos autos do processo nº. **0003065-42.2018.4.01.3901**, para no **prazo de 05 (cinco) dias**, pagar a dívida no valor de **R\$ 12.395,44 (doze mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**, a ser atualizada na data do efetivo pagamento, ou indicar bens à penhora sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

SEDE DO JUÍZO: Subseção Judiciária de Marabá, Travessa Ubá, s/nº, Bairro Amapá, CEP: 68502-008, Marabá-PA.

Marabá-PA, data e assinatura no rodapé.

HEITOR MOURA GOMES

JUIZ FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Marabá-PA
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Marabá-PA

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 30 DIAS)

DE: EXECUTADO: APAVEL APARECIDA VEICULOS LTDA

[CNPJ: 08.555.864/0011-53]

FINALIDADE:

CITAR a parte executada supramencionada, nos autos do processo nº. **0003065-42.2018.4.01.3901**, para no **prazo de 05 (cinco) dias**, pagar a dívida no valor de **R\$ 12.395,44 (doze mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**, a ser atualizada na data do efetivo pagamento, ou indicar bens à penhora sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

SEDE DO JUÍZO: Subseção Judiciária de Marabá, Travessa Ubá, s/nº, Bairro Amapá, CEP: 68502-008, Marabá-PA.

Marabá-PA, data e assinatura no rodapé.

HEITOR MOURA GOMES

JUIZ FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Marabá-PA
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Marabá-PA

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 30 DIAS)

DE: EXECUTADO: HARMONIA - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.

[CNPJ: 01.651.410/0007-50]

FINALIDADE:

CITAR a parte executada supramencionada, nos autos do processo nº. **0002568-33.2015.4.01.3901**, para no **prazo de 05 (cinco) dias**, pagar a dívida no valor de **R\$ 7.877,42 (sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos)**, a ser atualizada na data do efetivo pagamento, ou indicar bens à penhora sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

SEDE DO JUÍZO: Subseção Judiciária de Marabá, Travessa Ubá, s/nº, Bairro Amapá, CEP: 68502-008, Marabá-PA.

Marabá-PA, 12 de novembro de 2020.

HEITOR MOURA GOMES

JUIZ FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Marabá-PA
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Marabá-PA

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 30 DIAS)

DE: EXECUTADO: HARMONIA - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.

[CNPJ: 01.651.410/0007-50]

FINALIDADE:

CITAR a parte executada supramencionada, nos autos do processo nº. **0002568-33.2015.4.01.3901**, para no **prazo de 05 (cinco) dias**, pagar a dívida no valor de **R\$ 7.877,42 (sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos)**, a ser atualizada na data do efetivo pagamento, ou indicar bens à penhora sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

SEDE DO JUÍZO: Subseção Judiciária de Marabá, Travessa Ubá, s/nº, Bairro Amapá, CEP: 68502-008, Marabá-PA.

Marabá-PA, 12 de novembro de 2020.

HEITOR MOURA GOMES

JUIZ FEDERAL

Justiça Federal

Subseção Judiciária de Marabá-PA

2ª Vara Federal Cível e Criminal em Marabá-PA

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 30 DIAS)

DE: **EDILSON SANTOS PEDROZA**
[CPF: 880.213.352-20]

FINALIDADE:

CITAR a parte executada supramencionada, nos autos do processo nº. **0002588-24.2015.4.01.3901**, para no **prazo de 05 (cinco) dias**, pagar a dívida no valor de **R\$ 6.357,70 (seis mil, trezentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos)**, a ser atualizada na data do efetivo pagamento, ou indicar bens à penhora sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

SEDE DO JUÍZO: Subseção Judiciária de Marabá, Travessa Ubá, s/nº, Bairro Amapá, CEP: 68502-008, Marabá-PA.

Marabá-PA, 5 de outubro de 2020.

HEITOR MOURA GOMES

JUIZ FEDERAL

Justiça Federal

Subseção Judiciária de Marabá-PA

2ª Vara Federal Cível e Criminal em Marabá-PA

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 30 DIAS)

DE: **EDILSON SANTOS PEDROZA**
[CPF: 880.213.352-20]

FINALIDADE:

CITAR a parte executada supramencionada, nos autos do processo nº. **0002588-24.2015.4.01.3901**, para no **prazo de 05 (cinco) dias**, pagar a dívida no valor de **R\$ 6.357,70 (seis mil, trezentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos)**, a ser atualizada na data do efetivo pagamento, ou indicar bens à penhora sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

SEDE DO JUÍZO: Subseção Judiciária de Marabá, Travessa Ubá, s/nº, Bairro Amapá, CEP: 68502-008, Marabá-PA.

Marabá-PA, 5 de outubro de 2020.

HEITOR MOURA GOMES

JUIZ FEDERAL

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

1ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Marabá

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

EDITAL

DE CITAÇÃO**(PRAZO DE 30 DIAS)****LEI Nº 6.830/80, ART. 8º, INCISO IV****PROCESSO N. 0000580-35.2019.4.01.3901**

O Dr. **MARCELO HONORATO**, MM. Juiz Federal, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente, extraído dos autos da **Execução Fiscal n. 0000580-35.2019.4.01.3901**, movida pelo **EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL** em face de **EXECUTADO: PROAGRI - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS AGRICOLAS LTDA - EPP**, por dívida inscrita nas **Certidões de Dívida Ativa nº 15.445.868-6 e 15.445.869-4**, no valor de **R\$24,018.87** pendentes de atualização, fica **EXECUTADO: PROAGRI - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS AGRICOLAS LTDA - EPP, CITADO**, por estarem em lugar incerto e não sabido, para pagar, no **prazo de 05 (cinco) dias**, o débito, acrescido de juros, correção e demais encargos legais, ou garantir a execução, ficando ciente que este Juízo funciona na Trav. Ubá, s/nº, Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá, CEP: 68.502-008, Fones/Fax: (094) 3324-2486/3324-2496/3324-2899, Marabá/PA.

Marabá-PA, Nesta data.

*(Assinado Digitalmente)***MARCELO HONORATO**

Juiz Federal - Titular da 1ª Vara

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

EDITAL

DE CITAÇÃO**(PRAZO DE 30 DIAS)****LEI Nº 6.830/80, ART. 8º, INCISO IV****PROCESSO N. 1002860-25.2020.4.01.3901**

O Dr. **MARCELO HONORATO**, MM. Juiz Federal, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente, extraído dos autos da **Execução Fiscal n. 1002860-25.2020.4.01.3901**, movida pelo **EXEQUENTE: ANM - AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO** em face de **EXECUTADO: CERAMICA FENIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME**, por dívida inscrita nas **Certidões de Dívida Ativa nº 05.133954.2020**, no valor de **R\$27,587.23** pendentes de atualização, fica **EXECUTADO: CERAMICA FENIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME (CNPJ: 83.591.461/0001-03, CITADO**, por estarem em lugar incerto e não sabido, para pagar, no **prazo de 05 (cinco) dias**, o débito, acrescido de juros, correção e demais encargos legais, ou garantir a execução, ficando ciente que este Juízo funciona na Trav. Ubá, s/nº, Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá, CEP: 68.502-008, Fones/Fax: (094) 3324-2486/3324-2496/ 3324-2899, Marabá/PA.

Marabá-PA, Nesta data.

*(Assinado Digitalmente)***MARCELO HONORATO**

Juiz Federal - Titular da 1ª Vara

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

EDITAL

DE CITAÇÃO**(PRAZO DE 30 DIAS)****LEI Nº 6.830/80, ART. 8º, INCISO IV****PROCESSO N. 1002860-25.2020.4.01.3901**

O Dr. **MARCELO HONORATO**, MM. Juiz Federal, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente, extraído dos autos da **Execução Fiscal n. 1002860-25.2020.4.01.3901**, movida pelo **EXEQUENTE: ANM - AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO** em face de **EXECUTADO: CERAMICA FENIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME**, por dívida inscrita nas **Certidões de Dívida Ativa nº 05.133954.2020**, no valor de **R\$27,587.23** pendentes de atualização, fica **EXECUTADO: CERAMICA FENIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME (CNPJ: 83.591.461/0001-03, CITADO**, por estarem em lugar incerto e não sabido, para pagar, no **prazo de 05 (cinco) dias**, o débito, acrescido de juros, correção e demais encargos legais, ou garantir a execução, ficando ciente que este Juízo funciona na Trav. Ubá, s/nº, Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá, CEP: 68.502-008, Fones/Fax: (094) 3324-2486/3324-2496/ 3324-2899, Marabá/PA.

Marabá-PA, Nesta data.

*(Assinado Digitalmente)***MARCELO HONORATO**

Juiz Federal - Titular da 1ª Vara

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

EDITAL

DE CITAÇÃO**(PRAZO DE 30 DIAS)****LEI Nº 6.830/80, ART. 8º, INCISO IV****PROCESSO N. 0000580-35.2019.4.01.3901**

O Dr. **MARCELO HONORATO**, MM. Juiz Federal, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente, extraído dos autos da **Execução Fiscal n. 0000580-35.2019.4.01.3901**, movida pelo **EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL** em face de **EXECUTADO: PROAGRI - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS AGRICOLAS LTDA - EPP**, por dívida inscrita nas **Certidões de Dívida Ativa nº 15.445.868-6 e 15.445.869-4**, no valor de **R\$24,018.87** pendentes de atualização, fica **EXECUTADO: PROAGRI - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS AGRICOLAS LTDA - EPP, CITADO**, por estarem em lugar incerto e não sabido, para pagar, no **prazo de 05 (cinco) dias**, o débito, acrescido de juros, correção e demais encargos legais, ou garantir a execução, ficando ciente que este Juízo funciona na Trav. Ubá, s/nº, Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá, CEP: 68.502-008, Fones/Fax: (094) 3324-2486/3324-2496/3324-2899, Marabá/PA.

Marabá-PA, Nesta data.

*(Assinado Digitalmente)***MARCELO HONORATO**

Juiz Federal - Titular da 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Marabá-PA
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Marabá-PA

PROCESSO: 0004284-71.2010.4.01.3901

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE SAO FELIX DO XINGU

Advogados do(a) EXEQUENTE: ALBERICO DE OLIVEIRA CASTRO FILHO - BA12941, DERMEVAL DOS REIS PADILHA - BA19636

EXECUTADO: UNIÃO FEDERAL

DESPACHO

Em observância aos princípios da não surpresa e do contraditório substancial (art. 9º, *Caput c/c* art. 10º, ambos do CPC, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre petição ID 299392884 e 362035891), no prazo de 15 (quinze) dias.

Em seguida, façam os autos conclusos para sentença.

Intime-se.

Marabá/PA.

<<Assinado digitalmente>>

MARCELO HONORATO

Juiz Federal

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

Turma Recursal - SJPA

Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da SJAP e da SJPA
1ª Turma Recursal da SJAP e da SJPA
2ª Relatoria da 1ª Turma Recursal da SJAP e da SJPA

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO ELETRÔNICO

PROCESSO: 1000406-84.2019.4.01.3100 PROCESSO REFERÊNCIA: 1000406-84.2019.4.01.3100

CLASSE: RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

RECORRENTE: FRANCISCO DA ROCHA SANCHES

Advogado do(a) RECORRENTE: SAMYLLA MARES SANCHES - AP3777-A

RECORRIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

REPRESENTANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado do(a) RECORRIDO: RAIMUNDO BESSA JUNIOR - PA11163-A

FINALIDADE: Intimar as partes acerca do(a) ato ordinatório / despacho / decisão / sentença proferido(a) nos autos do processo em epígrafe. Prazo: 15 dias.

OBSERVAÇÃO: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

1ª Turma Recursal da SJAP e da SJPA

Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da SJAP e da SJPA
1ª Turma Recursal da SJAP e da SJPA
1ª Relatoria da 1ª Turma Recursal da SJAP e da SJPA

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO ELETRÔNICO

PROCESSO: 1004340-69.2019.4.01.3902 PROCESSO REFERÊNCIA: 1004340-69.2019.4.01.3902

CLASSE: RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

RECORRENTE: MARIA ELY OLIVEIRA DE SOUSA

Advogado do(a) RECORRENTE: MARCELO PATRICIO DOS SANTOS - PA29454-A

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FINALIDADE: Intimar as partes acerca do(a) ato ordinatório / despacho / decisão / sentença proferido(a) nos autos do processo em epígrafe. Prazo: 15 dias.

OBSERVAÇÃO: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

1ª Turma Recursal da SJAP e da SJPA

Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da SJAP e da SJPA
1ª Turma Recursal da SJAP e da SJPA
2ª Relatoria da 1ª Turma Recursal da SJAP e da SJPA

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO ELETRÔNICO

PROCESSO: 1000031-94.2020.4.01.9390 PROCESSO REFERÊNCIA: 0004341-48.2017.4.01.3900

CLASSE: RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL (1271)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RECORRIDO: MARIA TARCILA CANTAO CARDOSO

Advogados do(a) RECORRIDO: RAIMUNDO ASCENCAO RIBEIRO GAIA - PA22163-A, PAULO HENRIQUE SEBASTIAO MOCBEL DOS SANTOS - PA14563-A

FINALIDADE: Intimar as partes acerca do(a) ato ordinatório / despacho / decisão / sentença proferido(a) nos autos do processo em epígrafe. Prazo: 15 dias.

OBSERVAÇÃO: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

1ª Turma Recursal da SJAP e da SJPA

Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da SJAP e da SJPA
1ª Turma Recursal da SJAP e da SJPA
1ª Relatoria da 1ª Turma Recursal da SJAP e da SJPA

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO ELETRÔNICO

PROCESSO: 1002081-89.2019.4.01.3906 PROCESSO REFERÊNCIA: 1002081-89.2019.4.01.3906

CLASSE: RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

RECORRENTE: NILZIRENE SANTIAGO COSTA

Advogado do(a) RECORRENTE: CEZAR AUGUSTO PACIFICO DE PAULA MAUX - MA9187-A

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FINALIDADE: Intimar as partes acerca do(a) ato ordinatório / despacho / decisão / sentença proferido(a) nos autos do processo em epígrafe. Prazo: 15 dias.

OBSERVAÇÃO: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

1ª Turma Recursal da SJAP e da SJPA

Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da SJAP e da SJPA
1ª Turma Recursal da SJAP e da SJPA
2ª Relatoria da 1ª Turma Recursal da SJAP e da SJPA

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO ELETRÔNICO

PROCESSO: 1003632-97.2019.4.01.3100 PROCESSO REFERÊNCIA: 1003632-97.2019.4.01.3100
CLASSE: RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
REPRESENTANTE: ADVOCACIA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

RECORRIDO: MAGDA DO CARMO OLIVEIRA
Advogado do(a) RECORRIDO: ELINO DE MIRANDA MONTEIRO - AP2655-A

FINALIDADE: Intimar as partes acerca do(a) ato ordinatório / despacho / decisão / sentença proferido(a) nos autos do processo em epígrafe. Prazo: 15 dias.

OBSERVAÇÃO: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

1ª Turma Recursal da SJAP e da SJPA

Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da SJAP e da SJPA
1ª Turma Recursal da SJAP e da SJPA
2ª Relatoria da 1ª Turma Recursal da SJAP e da SJPA

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO ELETRÔNICO

PROCESSO: 1000054-40.2020.4.01.9390 PROCESSO REFERÊNCIA: 0023248-71.2017.4.01.3900

CLASSE: RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL (1271)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RECORRIDO: MARIA SOARES GOMES

Advogado do(a) RECORRIDO: ANA CLAUDIA CONCEICAO MOREIRA - PA014899

FINALIDADE: Intimar as partes acerca do(a) ato ordinatório / despacho / decisão / sentença proferido(a) nos autos do processo em epígrafe. Prazo: 15 dias.

OBSERVAÇÃO: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

1ª Turma Recursal da SJAP e da SJPA

Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da SJAP e da SJPA
1ª Turma Recursal da SJAP e da SJPA
2ª Relatoria da 1ª Turma Recursal da SJAP e da SJPA

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO ELETRÔNICO

PROCESSO: 1006620-19.2019.4.01.3900 PROCESSO REFERÊNCIA: 1006620-19.2019.4.01.3900
CLASSE: RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
RECORRENTE: JANETE DA CRUZ MACHADO
Advogado do(a) RECORRENTE: ANTONIO HIROTO FUJIYAMA GRELO CABRAL - PA16197-A

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPRESENTANTE: PROCURADORIA FEDERAL NOS ESTADOS E NO DISTRITO FEDERAL

FINALIDADE: Intimar as partes acerca do(a) ato ordinatório / despacho / decisão / sentença proferido(a) nos autos do processo em epígrafe. Prazo: 15 dias.

OBSERVAÇÃO: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

1ª Turma Recursal da SJAP e da SJPA

Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da SJAP e da SJPA
Coordenadoria da 2ª Turma Recursal da SJAP e da SJPA
3ª Relatoria da 2ª Turma Recursal da SJAP e da SJPA

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 1000557-60.2019.4.01.3905 PROCESSO REFERÊNCIA: 1000557-60.2019.4.01.3905

CLASSE: RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

POLO ATIVO: GLEBSON BRITO MEDRADO

REPRESENTANTES POLO ATIVO: REGINA RITA ZARPELLON - PA11498-A

POLO PASSIVO:CAIXA ECONOMICA FEDERAL

FINALIDADE: Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [].

Polo passivo: [CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CNPJ: 00.360.305/0080-08 (RECORRIDO)].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes do polo ativo:[GLEBSON BRITO MEDRADO - CPF: 659.981.702-53 (RECORRENTE)]

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Belém-PA, 2 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 2ª Turma Recursal da SJAP e da SJPA

Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da SJAP e da SJPA
Coordenadoria da 2ª Turma Recursal da SJAP e da SJPA
3ª Relatoria da 2ª Turma Recursal da SJAP e da SJPA

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 1000557-60.2019.4.01.3905 PROCESSO REFERÊNCIA: 1000557-60.2019.4.01.3905

CLASSE: RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

POLO ATIVO: GLEBSON BRITO MEDRADO

REPRESENTANTES POLO ATIVO: REGINA RITA ZARPELLON - PA11498-A

POLO PASSIVO:CAIXA ECONOMICA FEDERAL

FINALIDADE: Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [].

Polo passivo: [CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CNPJ: 00.360.305/0080-08 (RECORRIDO)].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes do polo ativo:[GLEBSON BRITO MEDRADO - CPF: 659.981.702-53 (RECORRENTE)]

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Belém-PA, 2 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Paragominas

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Paragominas-PA

Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Paragominas-PA

SENTENÇA TIPO "A"

PROCESSO: 0003439-43.2018.4.01.3906

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado do(a) AUTOR: FABRICIO DOS REIS BRANDAO - PA11471

RÉU: L.S. GONZAGA CONSULTORIA CONTABIL EIRELI - ME, LEYVISSON RODRIGO DA SILVA GONZAGA

SENTENÇA

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Ação pelo procedimento comum ajuizada por **Caixa Econômica Federal**, em face de **Gonzaga Consultoria Contábil EIRELI e Leyvisson Rodrigo da Silva Gonzaga**, pleiteando a cobrança de valores relativos aos contratos de nº 124527690000001483, 124527690000001726, 124527690000002455, 4527003000003620 e 4527196000003620.

Aduz que os contratos foram extraviados, apenas possui os extratos da conta corrente de titularidade do réu que demonstram o depósito do empréstimo concedido pela autora.

Desta feita, afirma que não possui título executivo extrajudicial que permitiria ingressar com ação de execução por título executivo extrajudicial, tampouco possui documento desprovido de força executiva que viabilizaria a propositura de ação monitória.

Autos do processo digitalizado em documento de ID. 216752869.

Devidamente citado, não houve contestação do réu (ID. 216752869-fls. 72/73), motivo pelo qual foi decretada a revelia (ID. 216752869 – fls. 74), momento em que foi determinada a intimação das partes para especificação de provas.

O autor informou a desnecessidade de produção de outras provas (ID. 261404360). Já o réu não se manifestou, conforme certidão de ID. 306129891.

É o relatório.

Decido.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

De início, entendo que o caso requer o julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I, do CPC/2015, eis que as provas colacionadas aos autos são suficientes ao deslinde da demanda. Ademais, as partes não requereram a produção de novas provas.

A celeuma gira em torno de contrato de mútuo entre a parte autora e o réu.

Ocorre que houve a perda do instrumento da avença, motivo pelo qual se optou pelo procedimento comum. Sobre tal procedimento, importante apontar alguns esclarecimentos, no que me valho dos ensinamentos doutrinários de Marcus Vinícius Rios Gonçalves^[1]:

A diversidade de tipos de processo se justifica pela variedade de espécies de pretensão que podem ser formulados em juízo. O Processo classifica-se de acordo com o tipo de tutela postulada. Pode-se classificar os processos da mesma maneira que as ações (Capítulo 4, item 3.7.3, supra): de conhecimento, em que se busca uma tutela cognitiva, para que o juiz diga o direito (a prestação jurisdicional, preenchidas as condições, virá como sentença de mérito); e de execução, em que a pretensão não é mais o acertamento do direito, mas a sua satisfação.

A cada tipo corresponde uma forma de “crise”. Ao processo de conhecimento, a “crise” de acertamento ou de certeza, que decorre da dúvida sobre quem tem efetivamente o direito disputado; ao processo de execução, a “crise” de inadimplemento, em razão de o executado não satisfazer espontaneamente a pretensão do exequente.

A importância da explicação acima cinge-se ao fato de que o autor optou por ingressar com ação de conhecimento, o que era perfeitamente cabível. Entretanto, não poderia fazê-lo da mesma forma que o faz em uma ação de execução ou mesmo monitória, eis que tais ações prescindem de uma causa de pedir robusta, já que a pretensão, como citado acima, é a satisfação e não o acertamento do direito (ressalvado a ação monitória devidamente impugnada).

Logo, a causa de pedir deveria demonstrar os fatos ocorridos, tais como o tipo de contrato de empréstimo, data de assinatura, quantidade de parcelas pagas e não pagas, dentre outros elementos pertinentes, bem como o fundamento jurídico, isto é, as consequências jurídicas que dos fatos resultaram.

Todavia, não se pode exigir prova cabal sobre os fatos constitutivos do direito do autor, eis que o mesmo já informa na exordial que tal prova, o contrato, foi extraviado, o que justifica, repise-se, o procedimento comum escolhido.

Pois bem, mesmo sendo o bem disponível, o decreto de revelia reconheceu apenas os efeitos formais. Ocorre que isso não afasta a regra de julgamento consubstanciada no ônus da prova.

Nessa senda, a opção do réu de não apresentar contestação, em cotejo com os elementos apontados pelo autor, podem ensejar o reconhecimento da pretensão autoral.

Neste ensejo, quanto ao contrato de nº 124527690000001483, foi acostada a nota promissória garantidora do contrato, com a agência, operação, número do contrato, vencimento e valor, bem como contrato particular de consolidação, confissão e renegociação de dívida e outras obrigações, todos devidamente assinados pelo réu (ID. 216752869-fls. 4/12).

Quanto ao contrato nº 124527690000001726, também foi acostada a nota promissória garantidora do contrato, com a agência, operação, número do contrato, vencimento e valor, bem como contrato particular de consolidação, confissão e renegociação de dívida e outras obrigações, todos devidamente assinados pelo réu (ID. 216752869-fls. 13/21).

No que toca ao contrato de nº 124527690000002455, vislumbra-se demonstrativo de débito e evolução de dívida, documentos dos quais se depreende o número do contrato, operação, data da contratação, prazo, taxa de juros e valor da contratação, bem como identifica réu como devedor (ID. 216752869-fls.28/29).

No que concerne ao contrato nº 4527003000003620, também se vislumbra demonstrativo de débito e evolução de dívida, documentos dos quais se depreende o número do contrato, operação, data da contratação, prazo, taxa de juros e valor da contratação, bem como identifica réu como devedor (ID. 216752869-fls. 30/31).

Por fim, quanto ao contrato nº 4527196000003620, não foram acostados aos autos elementos mínimos que confirmem a hígidez de tal avença.

Desta feita, repiso, o caso deve ser resolvido pela técnica de julgamento consubstanciada no ônus da prova, conforme se vislumbra no art. 373, I e II, do CPC/2015:

Art. 373. O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Nesta ordem de pensamentos, utilizo novamente apontamento do professor suso citado[2]:

O juiz não se exime de sentenciar, alegando que os fatos não foram esclarecidos. Não há possibilidade do non liquet, em que ele se recusa a julgar, aduzindo que não conseguiu formar a sua convicção.

A casos em que, esgotadas as provas possíveis, os fatos não ficaram suficientemente esclarecidos. A situação não é incomum: há fatos controvertidos, a respeito dos quais cada litigante tem uma versão e dos quais não há provas, pois ninguém os presenciou ou documentou. Porém, o juiz precisa decidir.

A lei processual formula uma série de regras aplicáveis somente na hipótese de, no momento do julgamento, os fatos não terem ficado suficientemente esclarecidos. São as regras do ônus da prova, cuja função é indicar qual dos litigantes sofrerá as consequências negativas advindas da falta de comprovação.

Se o juiz, concluída a instrução, formou o seu convencimento sobre os fatos, não terá necessidade de socorrer-se delas. Bastará extrair as consequências jurídicas pertinente ao caso. Não aclarados os fatos, o juiz, para poder sentenciar, verificará a quem cabia o ônus de prova-los: será esse o litigante que sofrerá as consequências negativas da falta ou insuficiência de provas.

Nessa senda, entendo que o autor conseguiu demonstrar a veracidade de suas alegações quantos aos contratos de nº 124527690000001483, 124527690000001726, 124527690000002455, 4527003000003620, afirmação corroborada pela ausência de elementos em sentido contrário produzidos pelo réu.

Quanto ao contrato de nº 4527196000003620, não logrou êxito o autor de demonstrar os fatos constitutivos do direito alegado.

3 – DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a demanda, nos termos do art. 487, I, CPC/2015, consoante a fundamentação, condenando, assim, os réus ao pagamento da dívida atualizada dos contratos de nº 124527690000001483, 124527690000001726, 124527690000002455 e 4527003000003620, com a incidência de juros e correção monetária, calculados de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Condeno o réu ao reembolso das custas processuais.

Em face da sucumbência mínima do autor, condeno apenas o réu ao pagamento de honorários sucumbenciais no valor de 10% da dívida constante dos contratos ora reconhecidos, liquidação que se deve fazer em cumprimento de sentença.

Intimem-se.

Havendo recurso, intime-se o recorrido para contrarrazoar no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao juízo *ad quem*.

Em não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Paragominas/PA, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

Lorena de Sousa Costa

Juíza Federal

[1] (GONÇALVES, Marcus Vinicius Rios. Direito Processual Civil Esquematizado, 11ª ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2020. p. 189)

[2] Ibid., p. 521.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Paragominas-PA

Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Paragominas-PA

SENTENÇA TIPO "A"

PROCESSO: 0003439-43.2018.4.01.3906

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado do(a) AUTOR: FABRICIO DOS REIS BRANDAO - PA11471

RÉU: L.S. GONZAGA CONSULTORIA CONTABIL EIRELI - ME, LEYVISSON RODRIGO DA SILVA GONZAGA

SENTENÇA

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Ação pelo procedimento comum ajuizada por **Caixa Econômica Federal**, em face de **Gonzaga Consultoria Contábil EIRELI e Leyvisson Rodrigo da Silva Gonzaga**, pleiteando a cobrança de valores relativos aos contratos de nº 124527690000001483, 124527690000001726, 124527690000002455, 4527003000003620 e 4527196000003620.

Aduz que os contratos foram extraviados, apenas possui os extratos da conta corrente de titularidade do réu que demonstram o depósito do empréstimo concedido pela autora.

Desta feita, afirma que não possui título executivo extrajudicial que permitiria ingressar com ação de execução por título executivo extrajudicial, tampouco possui documento desprovido de força executiva que viabilizaria a propositura de ação monitória.

Autos do processo digitalizado em documento de ID. 216752869.

Devidamente citado, não houve contestação do réu (ID. 216752869-fls. 72/73), motivo pelo qual foi decretada a revelia (ID. 216752869 – fls. 74), momento em que foi determinada a intimação das partes para especificação de provas.

O autor informou a desnecessidade de produção de outras provas (ID. 261404360). Já o réu não se manifestou, conforme certidão de ID. 306129891.

É o relatório.

Decido.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

De início, entendo que o caso requer o julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I, do CPC/2015, eis que as provas colacionadas aos autos são suficientes ao deslinde da demanda. Ademais, as partes não requereram a produção de novas provas.

A celeuma gira em torno de contrato de mútuo entre a parte autora e o réu.

Ocorre que houve a perda do instrumento da avença, motivo pelo qual se optou pelo procedimento comum. Sobre tal procedimento, importante apontar alguns esclarecimentos, no que me valho dos ensinamentos doutrinários de Marcus Vinícius Rios Gonçalves^[1]:

A diversidade de tipos de processo se justifica pela variedade de espécies de pretensão que podem ser formulados em juízo. O Processo classifica-se de acordo com o tipo de tutela postulada. Pode-se classificar os processos da mesma maneira que as ações (Capítulo 4, item 3.7.3, supra): de conhecimento, em que se busca uma tutela cognitiva, para que o juiz diga o direito (a prestação jurisdicional, preenchidas as condições, virá como sentença de mérito); e de execução, em que a pretensão não é mais o acertamento do direito, mas a sua satisfação.

A cada tipo corresponde uma forma de “crise”. Ao processo de conhecimento, a “crise” de acertamento ou de certeza, que decorre da dúvida sobre quem tem efetivamente o direito disputado; ao processo de execução, a “crise” de inadimplemento, em razão de o executado não satisfazer espontaneamente a pretensão do exequente.

A importância da explicação acima cinge-se ao fato de que o autor optou por ingressar com ação de conhecimento, o que era perfeitamente cabível. Entretanto, não poderia fazê-lo da mesma forma que o faz em uma ação de execução ou mesmo monitoria, eis que tais ações prescindem de uma causa de pedir robusta, já que a pretensão, como citado acima, é a satisfação e não o acertamento do direito (ressalvado a ação monitoria devidamente impugnada).

Logo, a causa de pedir deveria demonstrar os fatos ocorridos, tais como o tipo de contrato de empréstimo, data de assinatura, quantidade de parcelas pagas e não pagas, dentre outros elementos pertinentes, bem como o fundamento jurídico, isto é, as consequências jurídicas que dos fatos resultaram.

Todavia, não se pode exigir prova cabal sobre os fatos constitutivos do direito do autor, eis que o mesmo já informa na exordial que tal prova, o contrato, foi extraviado, o que justifica, repise-se, o procedimento comum escolhido.

Pois bem, mesmo sendo o bem disponível, o decreto de revelia reconheceu apenas os efeitos formais. Ocorre que isso não afasta a regra de julgamento consubstanciada no ônus da prova.

Nessa senda, a opção do réu de não apresentar contestação, em cotejo com os elementos apontados pelo autor, podem ensejar o reconhecimento da pretensão autoral.

Neste ensejo, quanto ao contrato de nº 124527690000001483, foi acostada a nota promissória garantidora do contrato, com a agência, operação, número do contrato, vencimento e valor, bem como contrato particular de consolidação, confissão e renegociação de dívida e outras obrigações, todos devidamente assinados pelo réu (ID. 216752869-fls. 4/12).

Quanto ao contrato nº 124527690000001726, também foi acostada a nota promissória garantidora do contrato, com a agência, operação, número do contrato, vencimento e valor, bem como contrato particular de consolidação, confissão e renegociação de dívida e outras obrigações, todos devidamente assinados pelo réu (ID. 216752869-fls. 13/21).

No que toca ao contrato de nº 124527690000002455, vislumbra-se demonstrativo de débito e evolução de dívida, documentos dos quais se depreende o número do contrato, operação, data da contratação, prazo, taxa de juros e valor da contratação, bem como identifica réu como devedor (ID. 216752869-fls.28/29).

No que concerne ao contrato nº 4527003000003620, também se vislumbra demonstrativo de débito e evolução de dívida, documentos dos quais se depreende o número do contrato, operação, data da contratação, prazo, taxa de juros e valor da contratação, bem como identifica réu como devedor (ID. 216752869-fls. 30/31).

Por fim, quanto ao contrato nº 4527196000003620, não foram acostados aos autos elementos mínimos que confirmem a higidez de tal avença.

Desta feita, repiso, o caso deve ser resolvido pela técnica de julgamento consubstanciada no ônus da prova, conforme se vislumbra no art. 373, I e II, do CPC/2015:

Art. 373. O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Nesta ordem de pensamentos, utilizo novamente apontamento do professor suso citado[2]:

O juiz não se exime de sentenciar, alegando que os fatos não foram esclarecidos. Não há possibilidade do non liquet, em que ele se recusa a julgar, aduzindo que não conseguiu formar a sua convicção.

A casos em que, esgotadas as provas possíveis, os fatos não ficaram suficientemente esclarecidos. A situação não é incomum: há fatos controvertidos, a respeito dos quais cada litigante tem uma versão e dos quais não há provas, pois ninguém os presenciou ou documentou. Porém, o juiz precisa decidir.

A lei processual formula uma série de regras aplicáveis somente na hipótese de, no momento do julgamento, os fatos não terem ficado suficientemente esclarecidos. São as regras do ônus da prova, cuja função é indicar qual dos litigantes sofrerá as consequências negativas advindas da falta de comprovação.

Se o juiz, concluída a instrução, formou o seu convencimento sobre os fatos, não terá necessidade de socorrer-se delas. Bastará extrair as consequências jurídicas pertinente ao caso. Não aclarados os fatos, o juiz, para poder sentenciar, verificará a quem cabia o ônus de prova-los: será esse o litigante que sofrerá as consequências negativas da falta ou insuficiência de provas.

Nessa senda, entendo que o autor conseguiu demonstrar a veracidade de suas alegações quantos aos contratos de nº 124527690000001483, 124527690000001726, 124527690000002455, 4527003000003620, afirmação corroborada pela ausência de elementos em sentido contrário produzidos pelo réu.

Quanto ao contrato de nº 4527196000003620, não logrou êxito o autor de demonstrar os fatos constitutivos do direito alegado.

3 – DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a demanda, nos termos do art. 487, I, CPC/2015, consoante a fundamentação, condenando, assim, os réus ao pagamento da dívida atualizada dos contratos de nº 124527690000001483, 124527690000001726, 124527690000002455 e 4527003000003620, com a incidência de juros e correção monetária, calculados de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Condeno o réu ao reembolso das custas processuais.

Em face da sucumbência mínima do autor, condeno apenas o réu ao pagamento de honorários sucumbenciais no valor de 10% da dívida constante dos contratos ora reconhecidos, liquidação que se deve fazer em cumprimento de sentença.

Intimem-se.

Havendo recurso, intime-se o recorrido para contrarrazoar no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao juízo *ad quem*.

Em não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Paragominas/PA, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

Lorena de Sousa Costa

Juíza Federal

[1] (GONÇALVES, Marcus Vinicius Rios. Direito Processual Civil Esquematizado, 11ª ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2020. p. 189)

[2] Ibid., p. 521.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

Vara Única JEF Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Castanhal

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Castanhal-PA - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

Juiz Titular	:	OMAR BELLOTTI
Juiz Substituto	:	RODRIGO MENDES
Dir. Secret.	:	MARA LIMA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO EDITAL

1000217-56.2018.4.01.3904 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - **PJe**

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogados do(a) AUTOR: BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA - PA018292, ROBERTO BRUNO ALVES PEDROSA - PA8200-B, RENAN JOSE RODRIGUES AZEVEDO - PA015498
RÉU: LINK VARIEDADES LTDA - ME e outros (2)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 dias

PROCESSO: 1000217-56.2018.4.01.3904

AUTOR(ES): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

RÉU(S): LINK VARIEDADES LTDA - ME e outros (2)

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

FINALIDADE: CITAÇÃO de LINK VARIEDADES LTDA - ME - CNPJ: 10.650.439/0001-13, SEBASTIAO DE SOUSA MARINHO - CPF: 816.162.522-00 E ELENEY PATRICIA PEREIRA DO NASCIMENTO PINHEIRO - CPF: 823.002.913-04 , em lugar incerto e não sabido, para contestar a presente ação ordinária, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 335 do CPC.

ADVERTÊNCIA: Advirta-se que, em caso de revida, será nomeado curador especial, conforme inciso IV do art. 257 do CPC. Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (art. 344 do CPC).

NATUREZA DA DÍVIDA: Cédula de Crédito Bancário- contratos de empréstimos (id .

OBSERVAÇÃO: O processo tramita no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje>). Os documentos do processo poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço: "<http://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>". O advogado contratado poderá acessar o inteiro teor do processo, bem como solicitar habilitação nos autos, por meio do menu "Processo/Outras ações/Solicitar habilitação", após login no sistema com certificado digital. Para maiores informações, consultar o manual do PJe no endereço informado.

CHAVE DE ACESSO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição inicial	Petição inicial	1808091738516530000007547545
1-INICIAL	Inicial	1808091738517520000007547549
2-PROCURAÇÃO	Procuração	1808091738521390000007547550
3-CONTRATO 734	Contrato	1808091738527840000007547551
4-CONTRATO 197	Contrato	1808091738530160000007547555
5-DEMONSTRATIVO DE DEBITO 734	Documento Comprobatório	1808091738531910000007547556
6-DEMONSTRATIVO DE DEBITO 197	Documento Comprobatório	1808091738532770000007547559
7-EXTRATO 734	Extrato	1808091738533710000007547561
8-EXTRATO 197	Extrato	1808091738534480000007547563
9-DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento de Identificação	1808091738535480000007547566
10-COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Comprovante de residência	1808091738537160000007547569
11-CUSTAS	Comprovante de recolhimento de custas	1808091738537990000007547570
Informação de Prevenção	Informação de Prevenção	1808101557493490000007696075
Despacho	Despacho	1808161825094390000008413565
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091113333204700000011460033
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091113323193400000011460031
Carta Precatória	Carta Precatória	18091113470041100000011448573
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091114422661100000011480558
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091114421248100000011480555
Carta Precatória	Carta Precatória	18091114401848400000011480543
Certidão	Certidão	18091713121970300000012201075
carta precatória 51-2018__www2.jf.jus.br_malotedigital_popup.jsf	Documentos Diversos	18091713121992800000012201077

carta precatória 52-2018__www2.jf.jus.br_malotedigital_popup.jsf	Documentos Diversos	18091713122003300000012205030
Intimação	Intimação	1808161825094390000008413565
Despacho	Despacho	18102509213632100000017408053
Intimação	Intimação	18103117351475000000018474068
Despacho	Despacho	18120513295661800000023642029
Intimação	Intimação	19010920591623200000027799547
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19032513364439300000042271532
Intimação	Intimação	19032513391499600000042271540
Intimação	Intimação	19032513414644600000042271552
Manifestação	Manifestação	19041812341807000000047767579
2- PROCURACAO	Procuração	19041812341818700000047767583
Despacho	Despacho	19042217562725500000048188058
Intimação	Intimação	19042516393417500000049114537
Intimação	Intimação	19042516393430200000049114538
Manifestação	Manifestação	19052109464114300000054999657
LINK VARIEDADES - comprovante de envio para Santarem Novo e Visu	Documento Comprobatório	19052109464125200000054999666
LINK VARIEDADES - comprovante de pagamento Visu	Documento Comprobatório	19052109464129400000054999668
LINK VARIEDADES - resposta de Visu	Documento Comprobatório	19052109464134000000054999669
LINK VARIEDADES - Santarem Novo e Visu	Documento Comprobatório	19052109464138000000054999670
Certidão	Certidão	19052110262427400000055011170
carta precatória 52-2018-comarca Visu-pa-0006232-39.2018.8.14.0064	de Documentos Diversos	19052110262442600000055011172
Certidão	Certidão	19052110342111500000055013237
E-mail enviado ao Juízo Deprecado	E-mail	19052110342125300000055013238
Certidão	Certidão	19052110423434200000055013252
Certidão	Certidão	1905271516465000000056576143
CP -52-2018	Carta precatória devolvida	19052715164664900000056576145
Despacho	Despacho	19052715220246200000056583630
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19053117130252400000058058144
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19053117130263900000058058145
Manifestação	Manifestação	19061712092115900000061888144
Despacho	Despacho	19061712523265400000061900691
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19070214492409400000065572650
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19070214492425400000065572651
Certidão	Certidão	19070215165796400000065594647
Manifestação	Manifestação	19080716170902800000075039667
ELENEY PATRICIA	Documentos Diversos	19080716170918100000075033179
Manifestação novo endereço - LINK VARIEDADES LTDA ME - 10002175620184013904	Manifestação	19080716170935500000075033184
SEBASTIAO	Documentos Diversos	19080716170944200000075033186
subs	Substabelecimento	19080716170950700000075033188

SEDE DO JUÍ-ZO

Rua Marechal Deodoro, 226, Ianetama, Castanhal/PA, CEP: 68745-69

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Castanhal-PA - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

Juiz Titular	:	OMAR BELLOTTI
Juiz Substituto	:	RODRIGO MENDES
Dir. Secret.	:	MARA LIMA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO EDITAL

1000217-56.2018.4.01.3904 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - **PJe**

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogados do(a) AUTOR: BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA - PA018292, ROBERTO BRUNO ALVES PEDROSA - PA8200-B, RENAN JOSE RODRIGUES AZEVEDO - PA015498
RÉU: LINK VARIEDADES LTDA - ME e outros (2)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 dias

PROCESSO: 1000217-56.2018.4.01.3904

AUTOR(ES): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

RÉU(S): LINK VARIEDADES LTDA - ME e outros (2)

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

FINALIDADE: CITAÇÃO de LINK VARIEDADES LTDA - ME - CNPJ: 10.650.439/0001-13, SEBASTIAO DE SOUSA MARINHO - CPF: 816.162.522-00 E ELENEY PATRICIA PEREIRA DO NASCIMENTO PINHEIRO - CPF: 823.002.913-04 , em lugar incerto e não sabido, para contestar a presente ação ordinária, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 335 do CPC.

ADVERTÊNCIA: Advirta-se que, em caso de revida, será nomeado curador especial, conforme inciso IV do art. 257 do CPC. Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (art. 344 do CPC).

NATUREZA DA DÍVIDA: Cédula de Crédito Bancário- contratos de empréstimos (id .

OBSERVAÇÃO: O processo tramita no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje>). Os documentos do processo poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço: "<http://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>". O advogado contratado poderá acessar o inteiro teor do processo, bem como solicitar habilitação nos autos, por meio do menu "Processo/Outras ações/Solicitar habilitação", após login no sistema com certificado digital. Para maiores informações, consultar o manual do PJe no endereço informado.

CHAVE DE ACESSO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição inicial	Petição inicial	1808091738516530000007547545
1-INICIAL	Inicial	1808091738517520000007547549
2-PROCURAÇÃO	Procuração	1808091738521390000007547550
3-CONTRATO 734	Contrato	1808091738527840000007547551
4-CONTRATO 197	Contrato	1808091738530160000007547555
5-DEMONSTRATIVO DE DEBITO 734	Documento Comprobatório	1808091738531910000007547556
6-DEMONSTRATIVO DE DEBITO 197	Documento Comprobatório	1808091738532770000007547559
7-EXTRATO 734	Extrato	1808091738533710000007547561
8-EXTRATO 197	Extrato	1808091738534480000007547563
9-DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento de Identificação	1808091738535480000007547566
10-COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Comprovante de residência	1808091738537160000007547569
11-CUSTAS	Comprovante de recolhimento de custas	1808091738537990000007547570
Informação de Prevenção	Informação de Prevenção	1808101557493490000007696075
Despacho	Despacho	1808161825094390000008413565
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091113333204700000011460033
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091113323193400000011460031
Carta Precatória	Carta Precatória	18091113470041100000011448573
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091114422661100000011480558
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091114421248100000011480555
Carta Precatória	Carta Precatória	18091114401848400000011480543
Certidão	Certidão	18091713121970300000012201075
carta precatória 51-2018__www2.jf.jus.br_malotedigital_popup.jsf	Documentos Diversos	18091713121992800000012201077

carta precatória 52-2018__www2.jf.jus.br_malotedigital_popup.jsf	Documentos Diversos	18091713122003300000012205030
Intimação	Intimação	1808161825094390000008413565
Despacho	Despacho	18102509213632100000017408053
Intimação	Intimação	18103117351475000000018474068
Despacho	Despacho	18120513295661800000023642029
Intimação	Intimação	19010920591623200000027799547
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19032513364439300000042271532
Intimação	Intimação	19032513391499600000042271540
Intimação	Intimação	19032513414644600000042271552
Manifestação	Manifestação	19041812341807000000047767579
2- PROCURACAO	Procuração	19041812341818700000047767583
Despacho	Despacho	19042217562725500000048188058
Intimação	Intimação	19042516393417500000049114537
Intimação	Intimação	19042516393430200000049114538
Manifestação	Manifestação	19052109464114300000054999657
LINK VARIEDADES - comprovante de envio para Santarem Novo e Viseu	Documento Comprobatório	19052109464125200000054999666
LINK VARIEDADES - comprovante de pagamento Viseu	Documento Comprobatório	19052109464129400000054999668
LINK VARIEDADES - resposta de Viseu	Documento Comprobatório	19052109464134000000054999669
LINK VARIEDADES - Santarem Novo e Viseu	Documento Comprobatório	19052109464138000000054999670
Certidão	Certidão	19052110262427400000055011170
carta precatória 52-2018-comarca Viseu-pa-0006232-39.2018.8.14.0064	de Documentos Diversos	19052110262442600000055011172
Certidão	Certidão	19052110342111500000055013237
E-mail enviado ao Juízo Deprecado	E-mail	19052110342125300000055013238
Certidão	Certidão	19052110423434200000055013252
Certidão	Certidão	1905271516465000000056576143
CP -52-2018	Carta precatória devolvida	19052715164664900000056576145
Despacho	Despacho	19052715220246200000056583630
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19053117130252400000058058144
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19053117130263900000058058145
Manifestação	Manifestação	19061712092115900000061888144
Despacho	Despacho	19061712523265400000061900691
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19070214492409400000065572650
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19070214492425400000065572651
Certidão	Certidão	19070215165796400000065594647
Manifestação	Manifestação	19080716170902800000075039667
ELENEY PATRICIA	Documentos Diversos	19080716170918100000075033179
Manifestação novo endereço - LINK VARIEDADES LTDA ME - 10002175620184013904	Manifestação	19080716170935500000075033184
SEBASTIAO	Documentos Diversos	19080716170944200000075033186
subs	Substabelecimento	19080716170950700000075033188

SEDE DO JUÍ-ZO

Rua Marechal Deodoro, 226, Ianetama, Castanhal/PA, CEP: 68745-69

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Castanhal-PA - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

Juiz Titular	:	OMAR BELLOTTI
Juiz Substituto	:	RODRIGO MENDES
Dir. Secret.	:	MARA LIMA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO EDITAL

1000217-56.2018.4.01.3904 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - **PJe**

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogados do(a) AUTOR: BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA - PA018292, ROBERTO BRUNO ALVES PEDROSA - PA8200-B, RENAN JOSE RODRIGUES AZEVEDO - PA015498
RÉU: LINK VARIEDADES LTDA - ME e outros (2)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 dias

PROCESSO: 1000217-56.2018.4.01.3904

AUTOR(ES): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

RÉU(S): LINK VARIEDADES LTDA - ME e outros (2)

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

FINALIDADE: CITAÇÃO de LINK VARIEDADES LTDA - ME - CNPJ: 10.650.439/0001-13, SEBASTIAO DE SOUSA MARINHO - CPF: 816.162.522-00 E ELENEY PATRICIA PEREIRA DO NASCIMENTO PINHEIRO - CPF: 823.002.913-04 , em lugar incerto e não sabido, para contestar a presente ação ordinária, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 335 do CPC.

ADVERTÊNCIA: Advirta-se que, em caso de revida, será nomeado curador especial, conforme inciso IV do art. 257 do CPC. Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (art. 344 do CPC).

NATUREZA DA DÍVIDA: Cédula de Crédito Bancário- contratos de empréstimos (id .

OBSERVAÇÃO: O processo tramita no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje>). Os documentos do processo poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço: "<http://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>". O advogado contratado poderá acessar o inteiro teor do processo, bem como solicitar habilitação nos autos, por meio do menu "Processo/Outras ações/Solicitar habilitação", após login no sistema com certificado digital. Para maiores informações, consultar o manual do PJe no endereço informado.

CHAVE DE ACESSO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição inicial	Petição inicial	1808091738516530000007547545
1-INICIAL	Inicial	1808091738517520000007547549
2-PROCURAÇÃO	Procuração	1808091738521390000007547550
3-CONTRATO 734	Contrato	1808091738527840000007547551
4-CONTRATO 197	Contrato	1808091738530160000007547555
5-DEMONSTRATIVO DE DEBITO 734	Documento Comprobatório	1808091738531910000007547556
6-DEMONSTRATIVO DE DEBITO 197	Documento Comprobatório	1808091738532770000007547559
7-EXTRATO 734	Extrato	1808091738533710000007547561
8-EXTRATO 197	Extrato	1808091738534480000007547563
9-DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento de Identificação	1808091738535480000007547566
10-COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Comprovante de residência	1808091738537160000007547569
11-CUSTAS	Comprovante de recolhimento de custas	1808091738537990000007547570
Informação de Prevenção	Informação de Prevenção	1808101557493490000007696075
Despacho	Despacho	1808161825094390000008413565
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091113333204700000011460033
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091113323193400000011460031
Carta Precatória	Carta Precatória	18091113470041100000011448573
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091114422661100000011480558
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091114421248100000011480555
Carta Precatória	Carta Precatória	18091114401848400000011480543
Certidão	Certidão	18091713121970300000012201075
carta precatória 51-2018__www2.jf.jus.br_malotedigital_popup.jsf	Documentos Diversos	18091713121992800000012201077

carta precatória 52-2018__www2.jf.jus.br_malotedigital_popup.jsf	Documentos Diversos	18091713122003300000012205030
Intimação	Intimação	1808161825094390000008413565
Despacho	Despacho	18102509213632100000017408053
Intimação	Intimação	18103117351475000000018474068
Despacho	Despacho	18120513295661800000023642029
Intimação	Intimação	19010920591623200000027799547
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19032513364439300000042271532
Intimação	Intimação	19032513391499600000042271540
Intimação	Intimação	19032513414644600000042271552
Manifestação	Manifestação	19041812341807000000047767579
2- PROCURACAO	Procuração	19041812341818700000047767583
Despacho	Despacho	19042217562725500000048188058
Intimação	Intimação	19042516393417500000049114537
Intimação	Intimação	19042516393430200000049114538
Manifestação	Manifestação	19052109464114300000054999657
LINK VARIEDADES - comprovante de envio para Santarem Novo e Viseu	Documento Comprobatório	19052109464125200000054999666
LINK VARIEDADES - comprovante de pagamento Viseu	Documento Comprobatório	19052109464129400000054999668
LINK VARIEDADES - resposta de Viseu	Documento Comprobatório	19052109464134000000054999669
LINK VARIEDADES - Santarem Novo e Viseu	Documento Comprobatório	19052109464138000000054999670
Certidão	Certidão	19052110262427400000055011170
carta precatória 52-2018-comarca Viseu-pa-0006232-39.2018.8.14.0064	de Documentos Diversos	19052110262442600000055011172
Certidão	Certidão	19052110342111500000055013237
E-mail enviado ao Juízo Deprecado	E-mail	19052110342125300000055013238
Certidão	Certidão	19052110423434200000055013252
Certidão	Certidão	1905271516465000000056576143
CP -52-2018	Carta precatória devolvida	19052715164664900000056576145
Despacho	Despacho	19052715220246200000056583630
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19053117130252400000058058144
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19053117130263900000058058145
Manifestação	Manifestação	19061712092115900000061888144
Despacho	Despacho	19061712523265400000061900691
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19070214492409400000065572650
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19070214492425400000065572651
Certidão	Certidão	19070215165796400000065594647
Manifestação	Manifestação	19080716170902800000075039667
ELENEY PATRICIA	Documentos Diversos	19080716170918100000075033179
Manifestação novo endereço - LINK VARIEDADES LTDA ME - 10002175620184013904	Manifestação	19080716170935500000075033184
SEBASTIAO	Documentos Diversos	19080716170944200000075033186
subs	Substabelecimento	19080716170950700000075033188

SEDE DO JUÍ-ZO

Rua Marechal Deodoro, 226, Ianetama, Castanhal/PA, CEP: 68745-69

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Castanhal-PA - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

Juiz Titular	:	OMAR BELLOTTI
Juiz Substituto	:	RODRIGO MENDES
Dir. Secret.	:	MARA LIMA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO EDITAL

1000217-56.2018.4.01.3904 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - **PJe**

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogados do(a) AUTOR: BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA - PA018292, ROBERTO BRUNO ALVES PEDROSA - PA8200-B, RENAN JOSE RODRIGUES AZEVEDO - PA015498
RÉU: LINK VARIEDADES LTDA - ME e outros (2)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 dias

PROCESSO: 1000217-56.2018.4.01.3904

AUTOR(ES): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

RÉU(S): LINK VARIEDADES LTDA - ME e outros (2)

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

FINALIDADE: CITAÇÃO de LINK VARIEDADES LTDA - ME - CNPJ: 10.650.439/0001-13, SEBASTIAO DE SOUSA MARINHO - CPF: 816.162.522-00 E ELENEY PATRICIA PEREIRA DO NASCIMENTO PINHEIRO - CPF: 823.002.913-04 , em lugar incerto e não sabido, para contestar a presente ação ordinária, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 335 do CPC.

ADVERTÊNCIA: Advirta-se que, em caso de revida, será nomeado curador especial, conforme inciso IV do art. 257 do CPC. Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (art. 344 do CPC).

NATUREZA DA DÍVIDA: Cédula de Crédito Bancário- contratos de empréstimos (id .

OBSERVAÇÃO: O processo tramita no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje>). Os documentos do processo poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço: "<http://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>". O advogado contratado poderá acessar o inteiro teor do processo, bem como solicitar habilitação nos autos, por meio do menu "Processo/Outras ações/Solicitar habilitação", após login no sistema com certificado digital. Para maiores informações, consultar o manual do PJe no endereço informado.

CHAVE DE ACESSO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição inicial	Petição inicial	1808091738516530000007547545
1-INICIAL	Inicial	1808091738517520000007547549
2-PROCURAÇÃO	Procuração	1808091738521390000007547550
3-CONTRATO 734	Contrato	1808091738527840000007547551
4-CONTRATO 197	Contrato	1808091738530160000007547555
5-DEMONSTRATIVO DE DEBITO 734	Documento Comprobatório	1808091738531910000007547556
6-DEMONSTRATIVO DE DEBITO 197	Documento Comprobatório	1808091738532770000007547559
7-EXTRATO 734	Extrato	1808091738533710000007547561
8-EXTRATO 197	Extrato	1808091738534480000007547563
9-DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento de Identificação	1808091738535480000007547566
10-COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Comprovante de residência	1808091738537160000007547569
11-CUSTAS	Comprovante de recolhimento de custas	1808091738537990000007547570
Informação de Prevenção	Informação de Prevenção	1808101557493490000007696075
Despacho	Despacho	1808161825094390000008413565
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091113333204700000011460033
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091113323193400000011460031
Carta Precatória	Carta Precatória	18091113470041100000011448573
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091114422661100000011480558
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091114421248100000011480555
Carta Precatória	Carta Precatória	18091114401848400000011480543
Certidão	Certidão	18091713121970300000012201075
carta precatória 51-2018__www2.jf.jus.br_malotedigital_popup.jsf	Documentos Diversos	18091713121992800000012201077

carta precatória 52-2018__www2.jf.jus.br_malotedigital_popup.jsf	Documentos Diversos	18091713122003300000012205030
Intimação	Intimação	1808161825094390000008413565
Despacho	Despacho	18102509213632100000017408053
Intimação	Intimação	18103117351475000000018474068
Despacho	Despacho	18120513295661800000023642029
Intimação	Intimação	19010920591623200000027799547
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19032513364439300000042271532
Intimação	Intimação	19032513391499600000042271540
Intimação	Intimação	19032513414644600000042271552
Manifestação	Manifestação	19041812341807000000047767579
2- PROCURACAO	Procuração	19041812341818700000047767583
Despacho	Despacho	19042217562725500000048188058
Intimação	Intimação	19042516393417500000049114537
Intimação	Intimação	19042516393430200000049114538
Manifestação	Manifestação	19052109464114300000054999657
LINK VARIEDADES - comprovante de envio para Santarem Novo e Viseu	Documento Comprobatório	19052109464125200000054999666
LINK VARIEDADES - comprovante de pagamento Viseu	Documento Comprobatório	19052109464129400000054999668
LINK VARIEDADES - resposta de Viseu	Documento Comprobatório	19052109464134000000054999669
LINK VARIEDADES - Santarem Novo e Viseu	Documento Comprobatório	19052109464138000000054999670
Certidão	Certidão	19052110262427400000055011170
carta precatória 52-2018-comarca Viseu-pa-0006232-39.2018.8.14.0064	de Documentos Diversos	19052110262442600000055011172
Certidão	Certidão	19052110342111500000055013237
E-mail enviado ao Juízo Deprecado	E-mail	19052110342125300000055013238
Certidão	Certidão	19052110423434200000055013252
Certidão	Certidão	1905271516465000000056576143
CP -52-2018	Carta precatória devolvida	19052715164664900000056576145
Despacho	Despacho	19052715220246200000056583630
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19053117130252400000058058144
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19053117130263900000058058145
Manifestação	Manifestação	19061712092115900000061888144
Despacho	Despacho	19061712523265400000061900691
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19070214492409400000065572650
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19070214492425400000065572651
Certidão	Certidão	19070215165796400000065594647
Manifestação	Manifestação	19080716170902800000075039667
ELENEY PATRICIA	Documentos Diversos	19080716170918100000075033179
Manifestação novo endereço - LINK VARIEDADES LTDA ME - 10002175620184013904	Manifestação	19080716170935500000075033184
SEBASTIAO	Documentos Diversos	19080716170944200000075033186
subs	Substabelecimento	19080716170950700000075033188

SEDE DO JUÍ-ZO

Rua Marechal Deodoro, 226, Ianetama, Castanhal/PA, CEP: 68745-69

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Castanhal-PA - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

Juiz Titular	:	OMAR BELLOTTI
Juiz Substituto	:	RODRIGO MENDES
Dir. Secret.	:	MARA LIMA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO EDITAL

1000217-56.2018.4.01.3904 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - **PJe**

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogados do(a) AUTOR: BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA - PA018292, ROBERTO BRUNO ALVES PEDROSA - PA8200-B, RENAN JOSE RODRIGUES AZEVEDO - PA015498
RÉU: LINK VARIEDADES LTDA - ME e outros (2)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 dias

PROCESSO: 1000217-56.2018.4.01.3904

AUTOR(ES): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

RÉU(S): LINK VARIEDADES LTDA - ME e outros (2)

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

FINALIDADE: CITAÇÃO de LINK VARIEDADES LTDA - ME - CNPJ: 10.650.439/0001-13, SEBASTIAO DE SOUSA MARINHO - CPF: 816.162.522-00 E ELENEY PATRICIA PEREIRA DO NASCIMENTO PINHEIRO - CPF: 823.002.913-04 , em lugar incerto e não sabido, para contestar a presente ação ordinária, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 335 do CPC.

ADVERTÊNCIA: Advirta-se que, em caso de revida, será nomeado curador especial, conforme inciso IV do art. 257 do CPC. Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (art. 344 do CPC).

NATUREZA DA DÍVIDA: Cédula de Crédito Bancário- contratos de empréstimos (id .

OBSERVAÇÃO: O processo tramita no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje>). Os documentos do processo poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço: "<http://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>". O advogado contratado poderá acessar o inteiro teor do processo, bem como solicitar habilitação nos autos, por meio do menu "Processo/Outras ações/Solicitar habilitação", após login no sistema com certificado digital. Para maiores informações, consultar o manual do PJe no endereço informado.

CHAVE DE ACESSO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição inicial	Petição inicial	1808091738516530000007547545
1-INICIAL	Inicial	1808091738517520000007547549
2-PROCURAÇÃO	Procuração	1808091738521390000007547550
3-CONTRATO 734	Contrato	1808091738527840000007547551
4-CONTRATO 197	Contrato	1808091738530160000007547555
5-DEMONSTRATIVO DE DEBITO 734	Documento Comprobatório	1808091738531910000007547556
6-DEMONSTRATIVO DE DEBITO 197	Documento Comprobatório	1808091738532770000007547559
7-EXTRATO 734	Extrato	1808091738533710000007547561
8-EXTRATO 197	Extrato	1808091738534480000007547563
9-DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento de Identificação	1808091738535480000007547566
10-COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Comprovante de residência	1808091738537160000007547569
11-CUSTAS	Comprovante de recolhimento de custas	1808091738537990000007547570
Informação de Prevenção	Informação de Prevenção	1808101557493490000007696075
Despacho	Despacho	1808161825094390000008413565
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091113333204700000011460033
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091113323193400000011460031
Carta Precatória	Carta Precatória	18091113470041100000011448573
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091114422661100000011480558
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091114421248100000011480555
Carta Precatória	Carta Precatória	18091114401848400000011480543
Certidão	Certidão	18091713121970300000012201075
carta precatória 51-2018__www2.jf.jus.br_malotedigital_popup.jsf	Documentos Diversos	18091713121992800000012201077

carta precatória 52-2018__www2.jf.jus.br_malotedigital_popup.jsf	Documentos Diversos	18091713122003300000012205030
Intimação	Intimação	1808161825094390000008413565
Despacho	Despacho	18102509213632100000017408053
Intimação	Intimação	18103117351475000000018474068
Despacho	Despacho	18120513295661800000023642029
Intimação	Intimação	19010920591623200000027799547
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19032513364439300000042271532
Intimação	Intimação	19032513391499600000042271540
Intimação	Intimação	19032513414644600000042271552
Manifestação	Manifestação	19041812341807000000047767579
2- PROCURACAO	Procuração	19041812341818700000047767583
Despacho	Despacho	19042217562725500000048188058
Intimação	Intimação	19042516393417500000049114537
Intimação	Intimação	19042516393430200000049114538
Manifestação	Manifestação	19052109464114300000054999657
LINK VARIEDADES - comprovante de envio para Santarem Novo e Viseu	Documento Comprobatório	19052109464125200000054999666
LINK VARIEDADES - comprovante de pagamento Viseu	Documento Comprobatório	19052109464129400000054999668
LINK VARIEDADES - resposta de Viseu	Documento Comprobatório	19052109464134000000054999669
LINK VARIEDADES - Santarem Novo e Viseu	Documento Comprobatório	19052109464138000000054999670
Certidão	Certidão	19052110262427400000055011170
carta precatória 52-2018-comarca Viseu-pa-0006232-39.2018.8.14.0064	de Documentos Diversos	19052110262442600000055011172
Certidão	Certidão	19052110342111500000055013237
E-mail enviado ao Juízo Deprecado	E-mail	19052110342125300000055013238
Certidão	Certidão	19052110423434200000055013252
Certidão	Certidão	1905271516465000000056576143
CP -52-2018	Carta precatória devolvida	19052715164664900000056576145
Despacho	Despacho	19052715220246200000056583630
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19053117130252400000058058144
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19053117130263900000058058145
Manifestação	Manifestação	19061712092115900000061888144
Despacho	Despacho	19061712523265400000061900691
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19070214492409400000065572650
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19070214492425400000065572651
Certidão	Certidão	19070215165796400000065594647
Manifestação	Manifestação	19080716170902800000075039667
ELENEY PATRICIA	Documentos Diversos	19080716170918100000075033179
Manifestação novo endereço - LINK VARIEDADES LTDA ME - 10002175620184013904	Manifestação	19080716170935500000075033184
SEBASTIAO	Documentos Diversos	19080716170944200000075033186
subs	Substabelecimento	19080716170950700000075033188

SEDE DO JUÍ-ZO

Rua Marechal Deodoro, 226, Ianetama, Castanhal/PA, CEP: 68745-69

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Castanhal-PA - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

Juiz Titular	:	OMAR BELLOTTI
Juiz Substituto	:	RODRIGO MENDES
Dir. Secret.	:	MARA LIMA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO EDITAL

1000217-56.2018.4.01.3904 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - **PJe**

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogados do(a) AUTOR: BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA - PA018292, ROBERTO BRUNO ALVES PEDROSA - PA8200-B, RENAN JOSE RODRIGUES AZEVEDO - PA015498
RÉU: LINK VARIEDADES LTDA - ME e outros (2)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 dias

PROCESSO: 1000217-56.2018.4.01.3904

AUTOR(ES): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

RÉU(S): LINK VARIEDADES LTDA - ME e outros (2)

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

FINALIDADE: CITAÇÃO de LINK VARIEDADES LTDA - ME - CNPJ: 10.650.439/0001-13, SEBASTIAO DE SOUSA MARINHO - CPF: 816.162.522-00 E ELENEY PATRICIA PEREIRA DO NASCIMENTO PINHEIRO - CPF: 823.002.913-04 , em lugar incerto e não sabido, para contestar a presente ação ordinária, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 335 do CPC.

ADVERTÊNCIA: Advirta-se que, em caso de revida, será nomeado curador especial, conforme inciso IV do art. 257 do CPC. Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (art. 344 do CPC).

NATUREZA DA DÍVIDA: Cédula de Crédito Bancário- contratos de empréstimos (id .

OBSERVAÇÃO: O processo tramita no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (<http://portal.trf1.jus.br/portalf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje>). Os documentos do processo poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço: "<http://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>". O advogado contratado poderá acessar o inteiro teor do processo, bem como solicitar habilitação nos autos, por meio do menu "Processo/Outras ações/Solicitar habilitação", após login no sistema com certificado digital. Para maiores informações, consultar o manual do PJe no endereço informado.

CHAVE DE ACESSO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição inicial	Petição inicial	1808091738516530000007547545
1-INICIAL	Inicial	1808091738517520000007547549
2-PROCURAÇÃO	Procuração	1808091738521390000007547550
3-CONTRATO 734	Contrato	1808091738527840000007547551
4-CONTRATO 197	Contrato	1808091738530160000007547555
5-DEMONSTRATIVO DE DEBITO 734	Documento Comprobatório	1808091738531910000007547556
6-DEMONSTRATIVO DE DEBITO 197	Documento Comprobatório	1808091738532770000007547559
7-EXTRATO 734	Extrato	1808091738533710000007547561
8-EXTRATO 197	Extrato	1808091738534480000007547563
9-DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento de Identificação	1808091738535480000007547566
10-COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Comprovante de residência	1808091738537160000007547569
11-CUSTAS	Comprovante de recolhimento de custas	1808091738537990000007547570
Informação de Prevenção	Informação de Prevenção	1808101557493490000007696075
Despacho	Despacho	1808161825094390000008413565
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091113333204700000011460033
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091113323193400000011460031
Carta Precatória	Carta Precatória	18091113470041100000011448573
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091114422661100000011480558
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091114421248100000011480555
Carta Precatória	Carta Precatória	18091114401848400000011480543
Certidão	Certidão	18091713121970300000012201075
carta precatória 51-2018__www2.jf.jus.br_malotedigital_popup.jsf	Documentos Diversos	18091713121992800000012201077

carta precatória 52-2018__www2.jf.jus.br_malotedigital_popup.jsf	Documentos Diversos	18091713122003300000012205030
Intimação	Intimação	18081618250943900000008413565
Despacho	Despacho	18102509213632100000017408053
Intimação	Intimação	18103117351475000000018474068
Despacho	Despacho	18120513295661800000023642029
Intimação	Intimação	19010920591623200000027799547
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19032513364439300000042271532
Intimação	Intimação	19032513391499600000042271540
Intimação	Intimação	19032513414644600000042271552
Manifestação	Manifestação	19041812341807000000047767579
2- PROCURACAO	Procuração	19041812341818700000047767583
Despacho	Despacho	19042217562725500000048188058
Intimação	Intimação	19042516393417500000049114537
Intimação	Intimação	19042516393430200000049114538
Manifestação	Manifestação	19052109464114300000054999657
LINK VARIEDADES - comprovante de envio para Santarem Novo e Viseu	Documento Comprobatório	19052109464125200000054999666
LINK VARIEDADES - comprovante de pagamento Viseu	Documento Comprobatório	19052109464129400000054999668
LINK VARIEDADES - resposta de Viseu	Documento Comprobatório	19052109464134000000054999669
LINK VARIEDADES - Santarem Novo e Viseu	Documento Comprobatório	19052109464138000000054999670
Certidão	Certidão	19052110262427400000055011170
carta precatória 52-2018-comarca Viseu-pa-0006232-39.2018.8.14.0064	de Documentos Diversos	19052110262442600000055011172
Certidão	Certidão	19052110342111500000055013237
E-mail enviado ao Juízo Deprecado	E-mail	19052110342125300000055013238
Certidão	Certidão	19052110423434200000055013252
Certidão	Certidão	1905271516465000000056576143
CP -52-2018	Carta precatória devolvida	19052715164664900000056576145
Despacho	Despacho	19052715220246200000056583630
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19053117130252400000058058144
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19053117130263900000058058145
Manifestação	Manifestação	19061712092115900000061888144
Despacho	Despacho	19061712523265400000061900691
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19070214492409400000065572650
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19070214492425400000065572651
Certidão	Certidão	19070215165796400000065594647
Manifestação	Manifestação	19080716170902800000075039667
ELENEY PATRICIA	Documentos Diversos	19080716170918100000075033179
Manifestação novo endereço - LINK VARIEDADES LTDA ME - 10002175620184013904	Manifestação	19080716170935500000075033184
SEBASTIAO	Documentos Diversos	19080716170944200000075033186
subs	Substabelecimento	19080716170950700000075033188

SEDE DO JUÍ-ZO

Rua Marechal Deodoro, 226, Ianetama, Castanhal/PA, CEP: 68745-69

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Castanhal-PA - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

Juiz Titular	:	OMAR BELLOTTI
Juiz Substituto	:	RODRIGO MENDES
Dir. Secret.	:	MARA LIMA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO EDITAL

1000217-56.2018.4.01.3904 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - **PJe**

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogados do(a) AUTOR: BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA - PA018292, ROBERTO BRUNO ALVES PEDROSA - PA8200-B, RENAN JOSE RODRIGUES AZEVEDO - PA015498
RÉU: LINK VARIEDADES LTDA - ME e outros (2)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 dias

PROCESSO: 1000217-56.2018.4.01.3904

AUTOR(ES): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

RÉU(S): LINK VARIEDADES LTDA - ME e outros (2)

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

FINALIDADE: CITAÇÃO de LINK VARIEDADES LTDA - ME - CNPJ: 10.650.439/0001-13, SEBASTIAO DE SOUSA MARINHO - CPF: 816.162.522-00 E ELENEY PATRICIA PEREIRA DO NASCIMENTO PINHEIRO - CPF: 823.002.913-04 , em lugar incerto e não sabido, para contestar a presente ação ordinária, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 335 do CPC.

ADVERTÊNCIA: Advirta-se que, em caso de revida, será nomeado curador especial, conforme inciso IV do art. 257 do CPC. Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (art. 344 do CPC).

NATUREZA DA DÍVIDA: Cédula de Crédito Bancário- contratos de empréstimos (id .

OBSERVAÇÃO: O processo tramita no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje>). Os documentos do processo poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço: "<http://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>". O advogado contratado poderá acessar o inteiro teor do processo, bem como solicitar habilitação nos autos, por meio do menu "Processo/Outras ações/Solicitar habilitação", após login no sistema com certificado digital. Para maiores informações, consultar o manual do PJe no endereço informado.

CHAVE DE ACESSO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição inicial	Petição inicial	1808091738516530000007547545
1-INICIAL	Inicial	1808091738517520000007547549
2-PROCURAÇÃO	Procuração	1808091738521390000007547550
3-CONTRATO 734	Contrato	1808091738527840000007547551
4-CONTRATO 197	Contrato	1808091738530160000007547555
5-DEMONSTRATIVO DE DEBITO 734	Documento Comprobatório	1808091738531910000007547556
6-DEMONSTRATIVO DE DEBITO 197	Documento Comprobatório	1808091738532770000007547559
7-EXTRATO 734	Extrato	1808091738533710000007547561
8-EXTRATO 197	Extrato	1808091738534480000007547563
9-DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento de Identificação	1808091738535480000007547566
10-COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Comprovante de residência	1808091738537160000007547569
11-CUSTAS	Comprovante de recolhimento de custas	1808091738537990000007547570
Informação de Prevenção	Informação de Prevenção	1808101557493490000007696075
Despacho	Despacho	1808161825094390000008413565
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091113333204700000011460033
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091113323193400000011460031
Carta Precatória	Carta Precatória	18091113470041100000011448573
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091114422661100000011480558
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091114421248100000011480555
Carta Precatória	Carta Precatória	18091114401848400000011480543
Certidão	Certidão	18091713121970300000012201075
carta precatória 51-2018__www2.jf.jus.br_malotedigital_popup.jsf	Documentos Diversos	18091713121992800000012201077

carta precatória 52-2018__www2.jf.jus.br_malotedigital_popup.jsf	Documentos Diversos	18091713122003300000012205030
Intimação	Intimação	1808161825094390000008413565
Despacho	Despacho	18102509213632100000017408053
Intimação	Intimação	18103117351475000000018474068
Despacho	Despacho	18120513295661800000023642029
Intimação	Intimação	19010920591623200000027799547
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19032513364439300000042271532
Intimação	Intimação	19032513391499600000042271540
Intimação	Intimação	19032513414644600000042271552
Manifestação	Manifestação	19041812341807000000047767579
2- PROCURACAO	Procuração	19041812341818700000047767583
Despacho	Despacho	19042217562725500000048188058
Intimação	Intimação	19042516393417500000049114537
Intimação	Intimação	19042516393430200000049114538
Manifestação	Manifestação	19052109464114300000054999657
LINK VARIEDADES - comprovante de envio para Santarem Novo e Viseu	Documento Comprobatório	19052109464125200000054999666
LINK VARIEDADES - comprovante de pagamento Viseu	Documento Comprobatório	19052109464129400000054999668
LINK VARIEDADES - resposta de Viseu	Documento Comprobatório	19052109464134000000054999669
LINK VARIEDADES - Santarem Novo e Viseu	Documento Comprobatório	19052109464138000000054999670
Certidão	Certidão	19052110262427400000055011170
carta precatória 52-2018-comarca Viseu-pa-0006232-39.2018.8.14.0064	de Documentos Diversos	19052110262442600000055011172
Certidão	Certidão	19052110342111500000055013237
E-mail enviado ao Juízo Deprecado	E-mail	19052110342125300000055013238
Certidão	Certidão	19052110423434200000055013252
Certidão	Certidão	1905271516465000000056576143
CP -52-2018	Carta precatória devolvida	19052715164664900000056576145
Despacho	Despacho	19052715220246200000056583630
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19053117130252400000058058144
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19053117130263900000058058145
Manifestação	Manifestação	19061712092115900000061888144
Despacho	Despacho	19061712523265400000061900691
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19070214492409400000065572650
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19070214492425400000065572651
Certidão	Certidão	19070215165796400000065594647
Manifestação	Manifestação	19080716170902800000075039667
ELENEY PATRICIA	Documentos Diversos	19080716170918100000075033179
Manifestação novo endereço - LINK VARIEDADES LTDA ME - 10002175620184013904	Manifestação	19080716170935500000075033184
SEBASTIAO	Documentos Diversos	19080716170944200000075033186
subs	Substabelecimento	19080716170950700000075033188

SEDE DO JUÍ-ZO

Rua Marechal Deodoro, 226, Ianetama, Castanhal/PA, CEP: 68745-69

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Castanhal-PA - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

Juiz Titular	:	OMAR BELLOTTI
Juiz Substituto	:	RODRIGO MENDES
Dir. Secret.	:	MARA LIMA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO EDITAL

1000217-56.2018.4.01.3904 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - **PJe**

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogados do(a) AUTOR: BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA - PA018292, ROBERTO BRUNO ALVES PEDROSA - PA8200-B, RENAN JOSE RODRIGUES AZEVEDO - PA015498
RÉU: LINK VARIEDADES LTDA - ME e outros (2)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 dias

PROCESSO: 1000217-56.2018.4.01.3904

AUTOR(ES): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

RÉU(S): LINK VARIEDADES LTDA - ME e outros (2)

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

FINALIDADE: CITAÇÃO de LINK VARIEDADES LTDA - ME - CNPJ: 10.650.439/0001-13, SEBASTIAO DE SOUSA MARINHO - CPF: 816.162.522-00 E ELENEY PATRICIA PEREIRA DO NASCIMENTO PINHEIRO - CPF: 823.002.913-04 , em lugar incerto e não sabido, para contestar a presente ação ordinária, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 335 do CPC.

ADVERTÊNCIA: Advirta-se que, em caso de revida, será nomeado curador especial, conforme inciso IV do art. 257 do CPC. Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (art. 344 do CPC).

NATUREZA DA DÍVIDA: Cédula de Crédito Bancário- contratos de empréstimos (id .

OBSERVAÇÃO: O processo tramita no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje>). Os documentos do processo poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço: "<http://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>". O advogado contratado poderá acessar o inteiro teor do processo, bem como solicitar habilitação nos autos, por meio do menu "Processo/Outras ações/Solicitar habilitação", após login no sistema com certificado digital. Para maiores informações, consultar o manual do PJe no endereço informado.

CHAVE DE ACESSO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição inicial	Petição inicial	1808091738516530000007547545
1-INICIAL	Inicial	1808091738517520000007547549
2-PROCURAÇÃO	Procuração	1808091738521390000007547550
3-CONTRATO 734	Contrato	1808091738527840000007547551
4-CONTRATO 197	Contrato	1808091738530160000007547555
5-DEMONSTRATIVO DE DEBITO 734	Documento Comprobatório	1808091738531910000007547556
6-DEMONSTRATIVO DE DEBITO 197	Documento Comprobatório	1808091738532770000007547559
7-EXTRATO 734	Extrato	1808091738533710000007547561
8-EXTRATO 197	Extrato	1808091738534480000007547563
9-DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento de Identificação	1808091738535480000007547566
10-COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Comprovante de residência	1808091738537160000007547569
11-CUSTAS	Comprovante de recolhimento de custas	1808091738537990000007547570
Informação de Prevenção	Informação de Prevenção	1808101557493490000007696075
Despacho	Despacho	1808161825094390000008413565
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091113333204700000011460033
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091113323193400000011460031
Carta Precatória	Carta Precatória	18091113470041100000011448573
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091114422661100000011480558
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091114421248100000011480555
Carta Precatória	Carta Precatória	18091114401848400000011480543
Certidão	Certidão	18091713121970300000012201075
carta precatória 51-2018__www2.jf.jus.br_malotedigital_popup.jsf	Documentos Diversos	18091713121992800000012201077

carta precatória 52-2018__www2.jf.jus.br_malotedigital_popup.jsf	Documentos Diversos	18091713122003300000012205030
Intimação	Intimação	1808161825094390000008413565
Despacho	Despacho	18102509213632100000017408053
Intimação	Intimação	18103117351475000000018474068
Despacho	Despacho	18120513295661800000023642029
Intimação	Intimação	19010920591623200000027799547
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19032513364439300000042271532
Intimação	Intimação	19032513391499600000042271540
Intimação	Intimação	19032513414644600000042271552
Manifestação	Manifestação	19041812341807000000047767579
2- PROCURACAO	Procuração	19041812341818700000047767583
Despacho	Despacho	19042217562725500000048188058
Intimação	Intimação	19042516393417500000049114537
Intimação	Intimação	19042516393430200000049114538
Manifestação	Manifestação	19052109464114300000054999657
LINK VARIEDADES - comprovante de envio para Santarem Novo e Viseu	Documento Comprobatório	19052109464125200000054999666
LINK VARIEDADES - comprovante de pagamento Viseu	Documento Comprobatório	19052109464129400000054999668
LINK VARIEDADES - resposta de Viseu	Documento Comprobatório	19052109464134000000054999669
LINK VARIEDADES - Santarem Novo e Viseu	Documento Comprobatório	19052109464138000000054999670
Certidão	Certidão	19052110262427400000055011170
carta precatória 52-2018-comarca Viseu-pa-0006232-39.2018.8.14.0064	de Documentos Diversos	19052110262442600000055011172
Certidão	Certidão	19052110342111500000055013237
E-mail enviado ao Juízo Deprecado	E-mail	19052110342125300000055013238
Certidão	Certidão	19052110423434200000055013252
Certidão	Certidão	1905271516465000000056576143
CP -52-2018	Carta precatória devolvida	19052715164664900000056576145
Despacho	Despacho	19052715220246200000056583630
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19053117130252400000058058144
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19053117130263900000058058145
Manifestação	Manifestação	19061712092115900000061888144
Despacho	Despacho	19061712523265400000061900691
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19070214492409400000065572650
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19070214492425400000065572651
Certidão	Certidão	19070215165796400000065594647
Manifestação	Manifestação	19080716170902800000075039667
ELENEY PATRICIA	Documentos Diversos	19080716170918100000075033179
Manifestação novo endereço - LINK VARIEDADES LTDA ME - 10002175620184013904	Manifestação	19080716170935500000075033184
SEBASTIAO	Documentos Diversos	19080716170944200000075033186
subs	Substabelecimento	19080716170950700000075033188

SEDE DO JUÍ-ZO

Rua Marechal Deodoro, 226, Ianetama, Castanhal/PA, CEP: 68745-69

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Castanhal-PA - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

Juiz Titular	:	OMAR BELLOTTI
Juiz Substituto	:	RODRIGO MENDES
Dir. Secret.	:	MARA LIMA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO EDITAL

1000217-56.2018.4.01.3904 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - **PJe**

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogados do(a) AUTOR: BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA - PA018292, ROBERTO BRUNO ALVES PEDROSA - PA8200-B, RENAN JOSE RODRIGUES AZEVEDO - PA015498
RÉU: LINK VARIEDADES LTDA - ME e outros (2)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 dias

PROCESSO: 1000217-56.2018.4.01.3904

AUTOR(ES): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

RÉU(S): LINK VARIEDADES LTDA - ME e outros (2)

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

FINALIDADE: CITAÇÃO de LINK VARIEDADES LTDA - ME - CNPJ: 10.650.439/0001-13, SEBASTIAO DE SOUSA MARINHO - CPF: 816.162.522-00 E ELENEY PATRICIA PEREIRA DO NASCIMENTO PINHEIRO - CPF: 823.002.913-04 , em lugar incerto e não sabido, para contestar a presente ação ordinária, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 335 do CPC.

ADVERTÊNCIA: Advirta-se que, em caso de revida, será nomeado curador especial, conforme inciso IV do art. 257 do CPC. Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (art. 344 do CPC).

NATUREZA DA DÍVIDA: Cédula de Crédito Bancário- contratos de empréstimos (id .

OBSERVAÇÃO: O processo tramita no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje>). Os documentos do processo poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço: "<http://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>". O advogado contratado poderá acessar o inteiro teor do processo, bem como solicitar habilitação nos autos, por meio do menu "Processo/Outras ações/Solicitar habilitação", após login no sistema com certificado digital. Para maiores informações, consultar o manual do PJe no endereço informado.

CHAVE DE ACESSO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição inicial	Petição inicial	1808091738516530000007547545
1-INICIAL	Inicial	1808091738517520000007547549
2-PROCURAÇÃO	Procuração	1808091738521390000007547550
3-CONTRATO 734	Contrato	1808091738527840000007547551
4-CONTRATO 197	Contrato	1808091738530160000007547555
5-DEMONSTRATIVO DE DEBITO 734	Documento Comprobatório	1808091738531910000007547556
6-DEMONSTRATIVO DE DEBITO 197	Documento Comprobatório	1808091738532770000007547559
7-EXTRATO 734	Extrato	1808091738533710000007547561
8-EXTRATO 197	Extrato	1808091738534480000007547563
9-DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento de Identificação	1808091738535480000007547566
10-COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Comprovante de residência	1808091738537160000007547569
11-CUSTAS	Comprovante de recolhimento de custas	1808091738537990000007547570
Informação de Prevenção	Informação de Prevenção	1808101557493490000007696075
Despacho	Despacho	1808161825094390000008413565
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091113333204700000011460033
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091113323193400000011460031
Carta Precatória	Carta Precatória	18091113470041100000011448573
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091114422661100000011480558
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091114421248100000011480555
Carta Precatória	Carta Precatória	18091114401848400000011480543
Certidão	Certidão	18091713121970300000012201075
carta precatória 51-2018__www2.jf.jus.br_malotedigital_popup.jsf	Documentos Diversos	18091713121992800000012201077

carta precatória 52-2018__www2.jf.jus.br_malotedigital_popup.jsf	Documentos Diversos	18091713122003300000012205030
Intimação	Intimação	1808161825094390000008413565
Despacho	Despacho	18102509213632100000017408053
Intimação	Intimação	18103117351475000000018474068
Despacho	Despacho	18120513295661800000023642029
Intimação	Intimação	19010920591623200000027799547
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19032513364439300000042271532
Intimação	Intimação	19032513391499600000042271540
Intimação	Intimação	19032513414644600000042271552
Manifestação	Manifestação	19041812341807000000047767579
2- PROCURACAO	Procuração	19041812341818700000047767583
Despacho	Despacho	19042217562725500000048188058
Intimação	Intimação	19042516393417500000049114537
Intimação	Intimação	19042516393430200000049114538
Manifestação	Manifestação	19052109464114300000054999657
LINK VARIEDADES - comprovante de envio para Santarem Novo e Viseu	Documento Comprobatório	19052109464125200000054999666
LINK VARIEDADES - comprovante de pagamento Viseu	Documento Comprobatório	19052109464129400000054999668
LINK VARIEDADES - resposta de Viseu	Documento Comprobatório	19052109464134000000054999669
LINK VARIEDADES - Santarem Novo e Viseu	Documento Comprobatório	19052109464138000000054999670
Certidão	Certidão	19052110262427400000055011170
carta precatória 52-2018-comarca Viseu-pa-0006232-39.2018.8.14.0064	de Documentos Diversos	19052110262442600000055011172
Certidão	Certidão	19052110342111500000055013237
E-mail enviado ao Juízo Deprecado	E-mail	19052110342125300000055013238
Certidão	Certidão	19052110423434200000055013252
Certidão	Certidão	1905271516465000000056576143
CP -52-2018	Carta precatória devolvida	19052715164664900000056576145
Despacho	Despacho	19052715220246200000056583630
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19053117130252400000058058144
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19053117130263900000058058145
Manifestação	Manifestação	19061712092115900000061888144
Despacho	Despacho	19061712523265400000061900691
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19070214492409400000065572650
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19070214492425400000065572651
Certidão	Certidão	19070215165796400000065594647
Manifestação	Manifestação	19080716170902800000075039667
ELENEY PATRICIA	Documentos Diversos	19080716170918100000075033179
Manifestação novo endereço - LINK VARIEDADES LTDA ME - 10002175620184013904	Manifestação	19080716170935500000075033184
SEBASTIAO	Documentos Diversos	19080716170944200000075033186
subs	Substabelecimento	19080716170950700000075033188

SEDE DO JUÍ-ZO

Rua Marechal Deodoro, 226, Ianetama, Castanhal/PA, CEP: 68745-69

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Castanhal-PA - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

Juiz Titular	:	OMAR BELLOTTI
Juiz Substituto	:	RODRIGO MENDES
Dir. Secret.	:	MARA LIMA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO EDITAL

1000217-56.2018.4.01.3904 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - **PJe**

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogados do(a) AUTOR: BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA - PA018292, ROBERTO BRUNO ALVES PEDROSA - PA8200-B, RENAN JOSE RODRIGUES AZEVEDO - PA015498
RÉU: LINK VARIEDADES LTDA - ME e outros (2)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 dias

PROCESSO: 1000217-56.2018.4.01.3904

AUTOR(ES): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

RÉU(S): LINK VARIEDADES LTDA - ME e outros (2)

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

FINALIDADE: CITAÇÃO de LINK VARIEDADES LTDA - ME - CNPJ: 10.650.439/0001-13, SEBASTIAO DE SOUSA MARINHO - CPF: 816.162.522-00 E ELENEY PATRICIA PEREIRA DO NASCIMENTO PINHEIRO - CPF: 823.002.913-04 , em lugar incerto e não sabido, para contestar a presente ação ordinária, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 335 do CPC.

ADVERTÊNCIA: Advirta-se que, em caso de revida, será nomeado curador especial, conforme inciso IV do art. 257 do CPC. Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (art. 344 do CPC).

NATUREZA DA DÍVIDA: Cédula de Crédito Bancário- contratos de empréstimos (id .

OBSERVAÇÃO: O processo tramita no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje>). Os documentos do processo poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço: "<http://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>". O advogado contratado poderá acessar o inteiro teor do processo, bem como solicitar habilitação nos autos, por meio do menu "Processo/Outras ações/Solicitar habilitação", após login no sistema com certificado digital. Para maiores informações, consultar o manual do PJe no endereço informado.

CHAVE DE ACESSO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição inicial	Petição inicial	1808091738516530000007547545
1-INICIAL	Inicial	1808091738517520000007547549
2-PROCURAÇÃO	Procuração	1808091738521390000007547550
3-CONTRATO 734	Contrato	1808091738527840000007547551
4-CONTRATO 197	Contrato	1808091738530160000007547555
5-DEMONSTRATIVO DE DEBITO 734	Documento Comprobatório	1808091738531910000007547556
6-DEMONSTRATIVO DE DEBITO 197	Documento Comprobatório	1808091738532770000007547559
7-EXTRATO 734	Extrato	1808091738533710000007547561
8-EXTRATO 197	Extrato	1808091738534480000007547563
9-DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento de Identificação	1808091738535480000007547566
10-COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Comprovante de residência	1808091738537160000007547569
11-CUSTAS	Comprovante de recolhimento de custas	1808091738537990000007547570
Informação de Prevenção	Informação de Prevenção	1808101557493490000007696075
Despacho	Despacho	1808161825094390000008413565
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091113333204700000011460033
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091113323193400000011460031
Carta Precatória	Carta Precatória	18091113470041100000011448573
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091114422661100000011480558
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091114421248100000011480555
Carta Precatória	Carta Precatória	18091114401848400000011480543
Certidão	Certidão	18091713121970300000012201075
carta precatória 51-2018__www2.jf.jus.br_malotedigital_popup.jsf	Documentos Diversos	18091713121992800000012201077

carta precatória 52-2018__www2.jf.jus.br_malotedigital_popup.jsf	Documentos Diversos	18091713122003300000012205030
Intimação	Intimação	18081618250943900000008413565
Despacho	Despacho	18102509213632100000017408053
Intimação	Intimação	18103117351475000000018474068
Despacho	Despacho	18120513295661800000023642029
Intimação	Intimação	19010920591623200000027799547
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19032513364439300000042271532
Intimação	Intimação	19032513391499600000042271540
Intimação	Intimação	19032513414644600000042271552
Manifestação	Manifestação	19041812341807000000047767579
2- PROCURACAO	Procuração	19041812341818700000047767583
Despacho	Despacho	19042217562725500000048188058
Intimação	Intimação	19042516393417500000049114537
Intimação	Intimação	19042516393430200000049114538
Manifestação	Manifestação	19052109464114300000054999657
LINK VARIEDADES - comprovante de envio para Santarem Novo e Viseu	Documento Comprobatório	19052109464125200000054999666
LINK VARIEDADES - comprovante de pagamento Viseu	Documento Comprobatório	19052109464129400000054999668
LINK VARIEDADES - resposta de Viseu	Documento Comprobatório	19052109464134000000054999669
LINK VARIEDADES - Santarem Novo e Viseu	Documento Comprobatório	19052109464138000000054999670
Certidão	Certidão	19052110262427400000055011170
carta precatória 52-2018-comarca Viseu-pa-0006232-39.2018.8.14.0064	de Documentos Diversos	19052110262442600000055011172
Certidão	Certidão	19052110342111500000055013237
E-mail enviado ao Juízo Deprecado	E-mail	19052110342125300000055013238
Certidão	Certidão	19052110423434200000055013252
Certidão	Certidão	1905271516465000000056576143
CP -52-2018	Carta precatória devolvida	19052715164664900000056576145
Despacho	Despacho	19052715220246200000056583630
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19053117130252400000058058144
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19053117130263900000058058145
Manifestação	Manifestação	19061712092115900000061888144
Despacho	Despacho	19061712523265400000061900691
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19070214492409400000065572650
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19070214492425400000065572651
Certidão	Certidão	19070215165796400000065594647
Manifestação	Manifestação	19080716170902800000075039667
ELENEY PATRICIA	Documentos Diversos	19080716170918100000075033179
Manifestação novo endereço - LINK VARIEDADES LTDA ME - 10002175620184013904	Manifestação	19080716170935500000075033184
SEBASTIAO	Documentos Diversos	19080716170944200000075033186
subs	Substabelecimento	19080716170950700000075033188

SEDE DO JUÍ-ZO

Rua Marechal Deodoro, 226, Ianetama, Castanhal/PA, CEP: 68745-69

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Castanhal-PA - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

Juiz Titular	:	OMAR BELLOTTI
Juiz Substituto	:	RODRIGO MENDES
Dir. Secret.	:	MARA LIMA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO EDITAL

1000217-56.2018.4.01.3904 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - **PJe**

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogados do(a) AUTOR: BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA - PA018292, ROBERTO BRUNO ALVES PEDROSA - PA8200-B, RENAN JOSE RODRIGUES AZEVEDO - PA015498
RÉU: LINK VARIEDADES LTDA - ME e outros (2)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 dias

PROCESSO: 1000217-56.2018.4.01.3904

AUTOR(ES): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

RÉU(S): LINK VARIEDADES LTDA - ME e outros (2)

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

FINALIDADE: CITAÇÃO de LINK VARIEDADES LTDA - ME - CNPJ: 10.650.439/0001-13, SEBASTIAO DE SOUSA MARINHO - CPF: 816.162.522-00 E ELENEY PATRICIA PEREIRA DO NASCIMENTO PINHEIRO - CPF: 823.002.913-04 , em lugar incerto e não sabido, para contestar a presente ação ordinária, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 335 do CPC.

ADVERTÊNCIA: Advirta-se que, em caso de revida, será nomeado curador especial, conforme inciso IV do art. 257 do CPC. Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (art. 344 do CPC).

NATUREZA DA DÍVIDA: Cédula de Crédito Bancário- contratos de empréstimos (id .

OBSERVAÇÃO: O processo tramita no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje>). Os documentos do processo poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço: "<http://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>". O advogado contratado poderá acessar o inteiro teor do processo, bem como solicitar habilitação nos autos, por meio do menu "Processo/Outras ações/Solicitar habilitação", após login no sistema com certificado digital. Para maiores informações, consultar o manual do PJe no endereço informado.

CHAVE DE ACESSO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição inicial	Petição inicial	1808091738516530000007547545
1-INICIAL	Inicial	1808091738517520000007547549
2-PROCURAÇÃO	Procuração	1808091738521390000007547550
3-CONTRATO 734	Contrato	1808091738527840000007547551
4-CONTRATO 197	Contrato	1808091738530160000007547555
5-DEMONSTRATIVO DE DEBITO 734	Documento Comprobatório	1808091738531910000007547556
6-DEMONSTRATIVO DE DEBITO 197	Documento Comprobatório	1808091738532770000007547559
7-EXTRATO 734	Extrato	1808091738533710000007547561
8-EXTRATO 197	Extrato	1808091738534480000007547563
9-DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento de Identificação	1808091738535480000007547566
10-COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Comprovante de residência	1808091738537160000007547569
11-CUSTAS	Comprovante de recolhimento de custas	1808091738537990000007547570
Informação de Prevenção	Informação de Prevenção	1808101557493490000007696075
Despacho	Despacho	1808161825094390000008413565
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091113333204700000011460033
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091113323193400000011460031
Carta Precatória	Carta Precatória	18091113470041100000011448573
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091114422661100000011480558
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091114421248100000011480555
Carta Precatória	Carta Precatória	18091114401848400000011480543
Certidão	Certidão	18091713121970300000012201075
carta precatória 51-2018__www2.jf.jus.br_malotedigital_popup.jsf	Documentos Diversos	18091713121992800000012201077

carta precatória 52-2018__www2.jf.jus.br_malotedigital_popup.jsf	Documentos Diversos	18091713122003300000012205030
Intimação	Intimação	18081618250943900000008413565
Despacho	Despacho	18102509213632100000017408053
Intimação	Intimação	18103117351475000000018474068
Despacho	Despacho	18120513295661800000023642029
Intimação	Intimação	19010920591623200000027799547
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19032513364439300000042271532
Intimação	Intimação	19032513391499600000042271540
Intimação	Intimação	19032513414644600000042271552
Manifestação	Manifestação	19041812341807000000047767579
2- PROCURACAO	Procuração	19041812341818700000047767583
Despacho	Despacho	19042217562725500000048188058
Intimação	Intimação	19042516393417500000049114537
Intimação	Intimação	19042516393430200000049114538
Manifestação	Manifestação	19052109464114300000054999657
LINK VARIEDADES - comprovante de envio para Santarem Novo e Viseu	Documento Comprobatório	19052109464125200000054999666
LINK VARIEDADES - comprovante de pagamento Viseu	Documento Comprobatório	19052109464129400000054999668
LINK VARIEDADES - resposta de Viseu	Documento Comprobatório	19052109464134000000054999669
LINK VARIEDADES - Santarem Novo e Viseu	Documento Comprobatório	19052109464138000000054999670
Certidão	Certidão	19052110262427400000055011170
carta precatória 52-2018-comarca Viseu-pa-0006232-39.2018.8.14.0064	de Documentos Diversos	19052110262442600000055011172
Certidão	Certidão	19052110342111500000055013237
E-mail enviado ao Juízo Deprecado	E-mail	19052110342125300000055013238
Certidão	Certidão	19052110423434200000055013252
Certidão	Certidão	1905271516465000000056576143
CP -52-2018	Carta precatória devolvida	19052715164664900000056576145
Despacho	Despacho	19052715220246200000056583630
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19053117130252400000058058144
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19053117130263900000058058145
Manifestação	Manifestação	19061712092115900000061888144
Despacho	Despacho	19061712523265400000061900691
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19070214492409400000065572650
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19070214492425400000065572651
Certidão	Certidão	19070215165796400000065594647
Manifestação	Manifestação	19080716170902800000075039667
ELENEY PATRICIA	Documentos Diversos	19080716170918100000075033179
Manifestação novo endereço - LINK VARIEDADES LTDA ME - 10002175620184013904	Manifestação	19080716170935500000075033184
SEBASTIAO	Documentos Diversos	19080716170944200000075033186
subs	Substabelecimento	19080716170950700000075033188

SEDE DO JUÍ-ZO

Rua Marechal Deodoro, 226, Ianetama, Castanhal/PA, CEP: 68745-69

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Castanhal-PA - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

Juiz Titular	:	OMAR BELLOTTI
Juiz Substituto	:	RODRIGO MENDES
Dir. Secret.	:	MARA LIMA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO EDITAL

1000217-56.2018.4.01.3904 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - **PJe**

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogados do(a) AUTOR: BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA - PA018292, ROBERTO BRUNO ALVES PEDROSA - PA8200-B, RENAN JOSE RODRIGUES AZEVEDO - PA015498
RÉU: LINK VARIEDADES LTDA - ME e outros (2)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 dias

PROCESSO: 1000217-56.2018.4.01.3904

AUTOR(ES): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

RÉU(S): LINK VARIEDADES LTDA - ME e outros (2)

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

FINALIDADE: CITAÇÃO de LINK VARIEDADES LTDA - ME - CNPJ: 10.650.439/0001-13, SEBASTIAO DE SOUSA MARINHO - CPF: 816.162.522-00 E ELENEY PATRICIA PEREIRA DO NASCIMENTO PINHEIRO - CPF: 823.002.913-04 , em lugar incerto e não sabido, para contestar a presente ação ordinária, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 335 do CPC.

ADVERTÊNCIA: Advirta-se que, em caso de revida, será nomeado curador especial, conforme inciso IV do art. 257 do CPC. Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (art. 344 do CPC).

NATUREZA DA DÍVIDA: Cédula de Crédito Bancário- contratos de empréstimos (id .

OBSERVAÇÃO: O processo tramita no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (<http://portal.trf1.jus.br/portalf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje>). Os documentos do processo poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço: "<http://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>". O advogado contratado poderá acessar o inteiro teor do processo, bem como solicitar habilitação nos autos, por meio do menu "Processo/Outras ações/Solicitar habilitação", após login no sistema com certificado digital. Para maiores informações, consultar o manual do PJe no endereço informado.

CHAVE DE ACESSO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição inicial	Petição inicial	1808091738516530000007547545
1-INICIAL	Inicial	1808091738517520000007547549
2-PROCURAÇÃO	Procuração	1808091738521390000007547550
3-CONTRATO 734	Contrato	1808091738527840000007547551
4-CONTRATO 197	Contrato	1808091738530160000007547555
5-DEMONSTRATIVO DE DEBITO 734	Documento Comprobatório	1808091738531910000007547556
6-DEMONSTRATIVO DE DEBITO 197	Documento Comprobatório	1808091738532770000007547559
7-EXTRATO 734	Extrato	1808091738533710000007547561
8-EXTRATO 197	Extrato	1808091738534480000007547563
9-DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento de Identificação	1808091738535480000007547566
10-COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Comprovante de residência	1808091738537160000007547569
11-CUSTAS	Comprovante de recolhimento de custas	1808091738537990000007547570
Informação de Prevenção	Informação de Prevenção	1808101557493490000007696075
Despacho	Despacho	1808161825094390000008413565
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091113333204700000011460033
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091113323193400000011460031
Carta Precatória	Carta Precatória	18091113470041100000011448573
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091114422661100000011480558
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091114421248100000011480555
Carta Precatória	Carta Precatória	18091114401848400000011480543
Certidão	Certidão	18091713121970300000012201075
carta precatória 51-2018__www2.jf.jus.br_malotedigital_popup.jsf	Documentos Diversos	18091713121992800000012201077

carta precatória 52-2018__www2.jf.jus.br_malotedigital_popup.jsf	Documentos Diversos	18091713122003300000012205030
Intimação	Intimação	1808161825094390000008413565
Despacho	Despacho	18102509213632100000017408053
Intimação	Intimação	18103117351475000000018474068
Despacho	Despacho	18120513295661800000023642029
Intimação	Intimação	19010920591623200000027799547
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19032513364439300000042271532
Intimação	Intimação	19032513391499600000042271540
Intimação	Intimação	19032513414644600000042271552
Manifestação	Manifestação	19041812341807000000047767579
2- PROCURACAO	Procuração	19041812341818700000047767583
Despacho	Despacho	19042217562725500000048188058
Intimação	Intimação	19042516393417500000049114537
Intimação	Intimação	19042516393430200000049114538
Manifestação	Manifestação	19052109464114300000054999657
LINK VARIEDADES - comprovante de envio para Santarem Novo e Viseu	Documento Comprobatório	19052109464125200000054999666
LINK VARIEDADES - comprovante de pagamento Viseu	Documento Comprobatório	19052109464129400000054999668
LINK VARIEDADES - resposta de Viseu	Documento Comprobatório	19052109464134000000054999669
LINK VARIEDADES - Santarem Novo e Viseu	Documento Comprobatório	19052109464138000000054999670
Certidão	Certidão	19052110262427400000055011170
carta precatória 52-2018-comarca Viseu-pa-0006232-39.2018.8.14.0064	de Documentos Diversos	19052110262442600000055011172
Certidão	Certidão	19052110342111500000055013237
E-mail enviado ao Juízo Deprecado	E-mail	19052110342125300000055013238
Certidão	Certidão	19052110423434200000055013252
Certidão	Certidão	1905271516465000000056576143
CP -52-2018	Carta precatória devolvida	19052715164664900000056576145
Despacho	Despacho	19052715220246200000056583630
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19053117130252400000058058144
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19053117130263900000058058145
Manifestação	Manifestação	19061712092115900000061888144
Despacho	Despacho	19061712523265400000061900691
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19070214492409400000065572650
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19070214492425400000065572651
Certidão	Certidão	19070215165796400000065594647
Manifestação	Manifestação	19080716170902800000075039667
ELENEY PATRICIA	Documentos Diversos	19080716170918100000075033179
Manifestação novo endereço - LINK VARIEDADES LTDA ME - 10002175620184013904	Manifestação	19080716170935500000075033184
SEBASTIAO	Documentos Diversos	19080716170944200000075033186
subs	Substabelecimento	19080716170950700000075033188

SEDE DO JUÍ-ZO

Rua Marechal Deodoro, 226, Ianetama, Castanhal/PA, CEP: 68745-69

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Castanhal-PA - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

Juiz Titular	:	OMAR BELLOTTI
Juiz Substituto	:	RODRIGO MENDES
Dir. Secret.	:	MARA LIMA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO EDITAL

1000217-56.2018.4.01.3904 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - **PJe**

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogados do(a) AUTOR: BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA - PA018292, ROBERTO BRUNO ALVES PEDROSA - PA8200-B, RENAN JOSE RODRIGUES AZEVEDO - PA015498
RÉU: LINK VARIEDADES LTDA - ME e outros (2)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 dias

PROCESSO: 1000217-56.2018.4.01.3904

AUTOR(ES): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

RÉU(S): LINK VARIEDADES LTDA - ME e outros (2)

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

FINALIDADE: CITAÇÃO de LINK VARIEDADES LTDA - ME - CNPJ: 10.650.439/0001-13, SEBASTIAO DE SOUSA MARINHO - CPF: 816.162.522-00 E ELENEY PATRICIA PEREIRA DO NASCIMENTO PINHEIRO - CPF: 823.002.913-04 , em lugar incerto e não sabido, para contestar a presente ação ordinária, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 335 do CPC.

ADVERTÊNCIA: Advirta-se que, em caso de revida, será nomeado curador especial, conforme inciso IV do art. 257 do CPC. Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (art. 344 do CPC).

NATUREZA DA DÍVIDA: Cédula de Crédito Bancário- contratos de empréstimos (id .

OBSERVAÇÃO: O processo tramita no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje>). Os documentos do processo poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço: "<http://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>". O advogado contratado poderá acessar o inteiro teor do processo, bem como solicitar habilitação nos autos, por meio do menu "Processo/Outras ações/Solicitar habilitação", após login no sistema com certificado digital. Para maiores informações, consultar o manual do PJe no endereço informado.

CHAVE DE ACESSO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição inicial	Petição inicial	1808091738516530000007547545
1-INICIAL	Inicial	1808091738517520000007547549
2-PROCURAÇÃO	Procuração	1808091738521390000007547550
3-CONTRATO 734	Contrato	1808091738527840000007547551
4-CONTRATO 197	Contrato	1808091738530160000007547555
5-DEMONSTRATIVO DE DEBITO 734	Documento Comprobatório	1808091738531910000007547556
6-DEMONSTRATIVO DE DEBITO 197	Documento Comprobatório	1808091738532770000007547559
7-EXTRATO 734	Extrato	1808091738533710000007547561
8-EXTRATO 197	Extrato	1808091738534480000007547563
9-DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento de Identificação	1808091738535480000007547566
10-COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Comprovante de residência	1808091738537160000007547569
11-CUSTAS	Comprovante de recolhimento de custas	1808091738537990000007547570
Informação de Prevenção	Informação de Prevenção	1808101557493490000007696075
Despacho	Despacho	1808161825094390000008413565
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091113333204700000011460033
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091113323193400000011460031
Carta Precatória	Carta Precatória	18091113470041100000011448573
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091114422661100000011480558
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091114421248100000011480555
Carta Precatória	Carta Precatória	18091114401848400000011480543
Certidão	Certidão	18091713121970300000012201075
carta precatória 51-2018__www2.jf.jus.br_malotedigital_popup.jsf	Documentos Diversos	18091713121992800000012201077

carta precatória 52-2018__www2.jf.jus.br_malotedigital_popup.jsf	Documentos Diversos	18091713122003300000012205030
Intimação	Intimação	1808161825094390000008413565
Despacho	Despacho	18102509213632100000017408053
Intimação	Intimação	18103117351475000000018474068
Despacho	Despacho	18120513295661800000023642029
Intimação	Intimação	19010920591623200000027799547
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19032513364439300000042271532
Intimação	Intimação	19032513391499600000042271540
Intimação	Intimação	19032513414644600000042271552
Manifestação	Manifestação	19041812341807000000047767579
2- PROCURACAO	Procuração	19041812341818700000047767583
Despacho	Despacho	19042217562725500000048188058
Intimação	Intimação	19042516393417500000049114537
Intimação	Intimação	19042516393430200000049114538
Manifestação	Manifestação	19052109464114300000054999657
LINK VARIEDADES - comprovante de envio para Santarem Novo e Viseu	Documento Comprobatório	19052109464125200000054999666
LINK VARIEDADES - comprovante de pagamento Viseu	Documento Comprobatório	19052109464129400000054999668
LINK VARIEDADES - resposta de Viseu	Documento Comprobatório	19052109464134000000054999669
LINK VARIEDADES - Santarem Novo e Viseu	Documento Comprobatório	19052109464138000000054999670
Certidão	Certidão	19052110262427400000055011170
carta precatória 52-2018-comarca Viseu-pa-0006232-39.2018.8.14.0064	de Documentos Diversos	19052110262442600000055011172
Certidão	Certidão	19052110342111500000055013237
E-mail enviado ao Juízo Deprecado	E-mail	19052110342125300000055013238
Certidão	Certidão	19052110423434200000055013252
Certidão	Certidão	1905271516465000000056576143
CP -52-2018	Carta precatória devolvida	19052715164664900000056576145
Despacho	Despacho	19052715220246200000056583630
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19053117130252400000058058144
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19053117130263900000058058145
Manifestação	Manifestação	19061712092115900000061888144
Despacho	Despacho	19061712523265400000061900691
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19070214492409400000065572650
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19070214492425400000065572651
Certidão	Certidão	19070215165796400000065594647
Manifestação	Manifestação	19080716170902800000075039667
ELENEY PATRICIA	Documentos Diversos	19080716170918100000075033179
Manifestação novo endereço - LINK VARIEDADES LTDA ME - 10002175620184013904	Manifestação	19080716170935500000075033184
SEBASTIAO	Documentos Diversos	19080716170944200000075033186
subs	Substabelecimento	19080716170950700000075033188

SEDE DO JUÍ-ZO

Rua Marechal Deodoro, 226, Ianetama, Castanhal/PA, CEP: 68745-69

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Castanhal-PA - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

Juiz Titular	:	OMAR BELLOTTI
Juiz Substituto	:	RODRIGO MENDES
Dir. Secret.	:	MARA LIMA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO EDITAL

1000217-56.2018.4.01.3904 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - **PJe**

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogados do(a) AUTOR: BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA - PA018292, ROBERTO BRUNO ALVES PEDROSA - PA8200-B, RENAN JOSE RODRIGUES AZEVEDO - PA015498
RÉU: LINK VARIEDADES LTDA - ME e outros (2)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 dias

PROCESSO: 1000217-56.2018.4.01.3904

AUTOR(ES): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

RÉU(S): LINK VARIEDADES LTDA - ME e outros (2)

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

FINALIDADE: CITAÇÃO de LINK VARIEDADES LTDA - ME - CNPJ: 10.650.439/0001-13, SEBASTIAO DE SOUSA MARINHO - CPF: 816.162.522-00 E ELENEY PATRICIA PEREIRA DO NASCIMENTO PINHEIRO - CPF: 823.002.913-04 , em lugar incerto e não sabido, para contestar a presente ação ordinária, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 335 do CPC.

ADVERTÊNCIA: Advirta-se que, em caso de revida, será nomeado curador especial, conforme inciso IV do art. 257 do CPC. Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (art. 344 do CPC).

NATUREZA DA DÍVIDA: Cédula de Crédito Bancário- contratos de empréstimos (id .

OBSERVAÇÃO: O processo tramita no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje>). Os documentos do processo poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço: "<http://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>". O advogado contratado poderá acessar o inteiro teor do processo, bem como solicitar habilitação nos autos, por meio do menu "Processo/Outras ações/Solicitar habilitação", após login no sistema com certificado digital. Para maiores informações, consultar o manual do PJe no endereço informado.

CHAVE DE ACESSO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição inicial	Petição inicial	1808091738516530000007547545
1-INICIAL	Inicial	1808091738517520000007547549
2-PROCURAÇÃO	Procuração	1808091738521390000007547550
3-CONTRATO 734	Contrato	1808091738527840000007547551
4-CONTRATO 197	Contrato	1808091738530160000007547555
5-DEMONSTRATIVO DE DEBITO 734	Documento Comprobatório	1808091738531910000007547556
6-DEMONSTRATIVO DE DEBITO 197	Documento Comprobatório	1808091738532770000007547559
7-EXTRATO 734	Extrato	1808091738533710000007547561
8-EXTRATO 197	Extrato	1808091738534480000007547563
9-DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento de Identificação	1808091738535480000007547566
10-COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Comprovante de residência	1808091738537160000007547569
11-CUSTAS	Comprovante de recolhimento de custas	1808091738537990000007547570
Informação de Prevenção	Informação de Prevenção	1808101557493490000007696075
Despacho	Despacho	1808161825094390000008413565
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091113333204700000011460033
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091113323193400000011460031
Carta Precatória	Carta Precatória	18091113470041100000011448573
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091114422661100000011480558
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091114421248100000011480555
Carta Precatória	Carta Precatória	18091114401848400000011480543
Certidão	Certidão	18091713121970300000012201075
carta precatória 51-2018__www2.jf.jus.br_malotedigital_popup.jsf	Documentos Diversos	18091713121992800000012201077

carta precatória 52-2018__www2.jf.jus.br_malotedigital_popup.jsf	Documentos Diversos	18091713122003300000012205030
Intimação	Intimação	1808161825094390000008413565
Despacho	Despacho	18102509213632100000017408053
Intimação	Intimação	18103117351475000000018474068
Despacho	Despacho	18120513295661800000023642029
Intimação	Intimação	19010920591623200000027799547
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19032513364439300000042271532
Intimação	Intimação	19032513391499600000042271540
Intimação	Intimação	19032513414644600000042271552
Manifestação	Manifestação	19041812341807000000047767579
2- PROCURACAO	Procuração	19041812341818700000047767583
Despacho	Despacho	19042217562725500000048188058
Intimação	Intimação	19042516393417500000049114537
Intimação	Intimação	19042516393430200000049114538
Manifestação	Manifestação	19052109464114300000054999657
LINK VARIEDADES - comprovante de envio para Santarem Novo e Viseu	Documento Comprobatório	19052109464125200000054999666
LINK VARIEDADES - comprovante de pagamento Viseu	Documento Comprobatório	19052109464129400000054999668
LINK VARIEDADES - resposta de Viseu	Documento Comprobatório	19052109464134000000054999669
LINK VARIEDADES - Santarem Novo e Viseu	Documento Comprobatório	19052109464138000000054999670
Certidão	Certidão	19052110262427400000055011170
carta precatória 52-2018-comarca Viseu-pa-0006232-39.2018.8.14.0064	de Documentos Diversos	19052110262442600000055011172
Certidão	Certidão	19052110342111500000055013237
E-mail enviado ao Juízo Deprecado	E-mail	19052110342125300000055013238
Certidão	Certidão	19052110423434200000055013252
Certidão	Certidão	1905271516465000000056576143
CP -52-2018	Carta precatória devolvida	19052715164664900000056576145
Despacho	Despacho	19052715220246200000056583630
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19053117130252400000058058144
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19053117130263900000058058145
Manifestação	Manifestação	19061712092115900000061888144
Despacho	Despacho	19061712523265400000061900691
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19070214492409400000065572650
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19070214492425400000065572651
Certidão	Certidão	19070215165796400000065594647
Manifestação	Manifestação	19080716170902800000075039667
ELENEY PATRICIA	Documentos Diversos	19080716170918100000075033179
Manifestação novo endereço - LINK VARIEDADES LTDA ME - 10002175620184013904	Manifestação	19080716170935500000075033184
SEBASTIAO	Documentos Diversos	19080716170944200000075033186
subs	Substabelecimento	19080716170950700000075033188

SEDE DO JUÍ-ZO

Rua Marechal Deodoro, 226, Ianetama, Castanhal/PA, CEP: 68745-69

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Castanhal-PA - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

Juiz Titular	:	OMAR BELLOTTI
Juiz Substituto	:	RODRIGO MENDES
Dir. Secret.	:	MARA LIMA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO EDITAL

1000217-56.2018.4.01.3904 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - **PJe**

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogados do(a) AUTOR: BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA - PA018292, ROBERTO BRUNO ALVES PEDROSA - PA8200-B, RENAN JOSE RODRIGUES AZEVEDO - PA015498
RÉU: LINK VARIEDADES LTDA - ME e outros (2)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 dias

PROCESSO: 1000217-56.2018.4.01.3904

AUTOR(ES): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

RÉU(S): LINK VARIEDADES LTDA - ME e outros (2)

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

FINALIDADE: CITAÇÃO de LINK VARIEDADES LTDA - ME - CNPJ: 10.650.439/0001-13, SEBASTIAO DE SOUSA MARINHO - CPF: 816.162.522-00 E ELENEY PATRICIA PEREIRA DO NASCIMENTO PINHEIRO - CPF: 823.002.913-04 , em lugar incerto e não sabido, para contestar a presente ação ordinária, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 335 do CPC.

ADVERTÊNCIA: Advirta-se que, em caso de revida, será nomeado curador especial, conforme inciso IV do art. 257 do CPC. Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (art. 344 do CPC).

NATUREZA DA DÍVIDA: Cédula de Crédito Bancário- contratos de empréstimos (id .

OBSERVAÇÃO: O processo tramita no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje>). Os documentos do processo poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço: "<http://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>". O advogado contratado poderá acessar o inteiro teor do processo, bem como solicitar habilitação nos autos, por meio do menu "Processo/Outras ações/Solicitar habilitação", após login no sistema com certificado digital. Para maiores informações, consultar o manual do PJe no endereço informado.

CHAVE DE ACESSO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição inicial	Petição inicial	1808091738516530000007547545
1-INICIAL	Inicial	1808091738517520000007547549
2-PROCURAÇÃO	Procuração	1808091738521390000007547550
3-CONTRATO 734	Contrato	1808091738527840000007547551
4-CONTRATO 197	Contrato	1808091738530160000007547555
5-DEMONSTRATIVO DE DEBITO 734	Documento Comprobatório	1808091738531910000007547556
6-DEMONSTRATIVO DE DEBITO 197	Documento Comprobatório	1808091738532770000007547559
7-EXTRATO 734	Extrato	1808091738533710000007547561
8-EXTRATO 197	Extrato	1808091738534480000007547563
9-DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento de Identificação	1808091738535480000007547566
10-COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Comprovante de residência	1808091738537160000007547569
11-CUSTAS	Comprovante de recolhimento de custas	1808091738537990000007547570
Informação de Prevenção	Informação de Prevenção	1808101557493490000007696075
Despacho	Despacho	1808161825094390000008413565
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091113333204700000011460033
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091113323193400000011460031
Carta Precatória	Carta Precatória	18091113470041100000011448573
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091114422661100000011480558
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091114421248100000011480555
Carta Precatória	Carta Precatória	18091114401848400000011480543
Certidão	Certidão	18091713121970300000012201075
carta precatória 51-2018__www2.jf.jus.br_malotedigital_popup.jsf	Documentos Diversos	18091713121992800000012201077

carta precatória 52-2018__www2.jf.jus.br_malotedigital_popup.jsf	Documentos Diversos	18091713122003300000012205030
Intimação	Intimação	1808161825094390000008413565
Despacho	Despacho	18102509213632100000017408053
Intimação	Intimação	18103117351475000000018474068
Despacho	Despacho	18120513295661800000023642029
Intimação	Intimação	19010920591623200000027799547
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19032513364439300000042271532
Intimação	Intimação	19032513391499600000042271540
Intimação	Intimação	19032513414644600000042271552
Manifestação	Manifestação	19041812341807000000047767579
2- PROCURACAO	Procuração	19041812341818700000047767583
Despacho	Despacho	19042217562725500000048188058
Intimação	Intimação	19042516393417500000049114537
Intimação	Intimação	19042516393430200000049114538
Manifestação	Manifestação	19052109464114300000054999657
LINK VARIEDADES - comprovante de envio para Santarem Novo e Visu	Documento Comprobatório	19052109464125200000054999666
LINK VARIEDADES - comprovante de pagamento Visu	Documento Comprobatório	19052109464129400000054999668
LINK VARIEDADES - resposta de Visu	Documento Comprobatório	19052109464134000000054999669
LINK VARIEDADES - Santarem Novo e Visu	Documento Comprobatório	19052109464138000000054999670
Certidão	Certidão	19052110262427400000055011170
carta precatória 52-2018-comarca Visu-pa-0006232-39.2018.8.14.0064	de Documentos Diversos	19052110262442600000055011172
Certidão	Certidão	19052110342111500000055013237
E-mail enviado ao Juízo Deprecado	E-mail	19052110342125300000055013238
Certidão	Certidão	19052110423434200000055013252
Certidão	Certidão	19052715164650000000056576143
CP -52-2018	Carta precatória devolvida	19052715164664900000056576145
Despacho	Despacho	19052715220246200000056583630
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19053117130252400000058058144
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19053117130263900000058058145
Manifestação	Manifestação	19061712092115900000061888144
Despacho	Despacho	19061712523265400000061900691
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19070214492409400000065572650
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19070214492425400000065572651
Certidão	Certidão	19070215165796400000065594647
Manifestação	Manifestação	19080716170902800000075039667
ELENEY PATRICIA	Documentos Diversos	19080716170918100000075033179
Manifestação novo endereço - LINK VARIEDADES LTDA ME - 10002175620184013904	Manifestação	19080716170935500000075033184
SEBASTIAO	Documentos Diversos	19080716170944200000075033186
subs	Substabelecimento	19080716170950700000075033188

SEDE DO JUÍ-ZO

Rua Marechal Deodoro, 226, Ianetama, Castanhal/PA, CEP: 68745-69

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Castanhal-PA - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

Juiz Titular	:	OMAR BELLOTTI
Juiz Substituto	:	RODRIGO MENDES
Dir. Secret.	:	MARA LIMA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO EDITAL

1000217-56.2018.4.01.3904 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - **PJe**

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogados do(a) AUTOR: BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA - PA018292, ROBERTO BRUNO ALVES PEDROSA - PA8200-B, RENAN JOSE RODRIGUES AZEVEDO - PA015498
RÉU: LINK VARIEDADES LTDA - ME e outros (2)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 dias

PROCESSO: 1000217-56.2018.4.01.3904

AUTOR(ES): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

RÉU(S): LINK VARIEDADES LTDA - ME e outros (2)

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

FINALIDADE: CITAÇÃO de LINK VARIEDADES LTDA - ME - CNPJ: 10.650.439/0001-13, SEBASTIAO DE SOUSA MARINHO - CPF: 816.162.522-00 E ELENEY PATRICIA PEREIRA DO NASCIMENTO PINHEIRO - CPF: 823.002.913-04 , em lugar incerto e não sabido, para contestar a presente ação ordinária, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 335 do CPC.

ADVERTÊNCIA: Advirta-se que, em caso de revida, será nomeado curador especial, conforme inciso IV do art. 257 do CPC. Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (art. 344 do CPC).

NATUREZA DA DÍVIDA: Cédula de Crédito Bancário- contratos de empréstimos (id .

OBSERVAÇÃO: O processo tramita no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (<http://portal.trf1.jus.br/portalf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje>). Os documentos do processo poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço: "<http://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>". O advogado contratado poderá acessar o inteiro teor do processo, bem como solicitar habilitação nos autos, por meio do menu "Processo/Outras ações/Solicitar habilitação", após login no sistema com certificado digital. Para maiores informações, consultar o manual do PJe no endereço informado.

CHAVE DE ACESSO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição inicial	Petição inicial	1808091738516530000007547545
1-INICIAL	Inicial	1808091738517520000007547549
2-PROCURAÇÃO	Procuração	1808091738521390000007547550
3-CONTRATO 734	Contrato	1808091738527840000007547551
4-CONTRATO 197	Contrato	1808091738530160000007547555
5-DEMONSTRATIVO DE DEBITO 734	Documento Comprobatório	1808091738531910000007547556
6-DEMONSTRATIVO DE DEBITO 197	Documento Comprobatório	1808091738532770000007547559
7-EXTRATO 734	Extrato	1808091738533710000007547561
8-EXTRATO 197	Extrato	1808091738534480000007547563
9-DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento de Identificação	1808091738535480000007547566
10-COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Comprovante de residência	1808091738537160000007547569
11-CUSTAS	Comprovante de recolhimento de custas	1808091738537990000007547570
Informação de Prevenção	Informação de Prevenção	1808101557493490000007696075
Despacho	Despacho	1808161825094390000008413565
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091113333204700000011460033
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091113323193400000011460031
Carta Precatória	Carta Precatória	18091113470041100000011448573
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091114422661100000011480558
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091114421248100000011480555
Carta Precatória	Carta Precatória	18091114401848400000011480543
Certidão	Certidão	18091713121970300000012201075
carta precatória 51-2018__www2.jf.jus.br_malotedigital_popup.jsf	Documentos Diversos	18091713121992800000012201077

carta precatória 52-2018__www2.jf.jus.br_malotedigital_popup.jsf	Documentos Diversos	18091713122003300000012205030
Intimação	Intimação	1808161825094390000008413565
Despacho	Despacho	18102509213632100000017408053
Intimação	Intimação	18103117351475000000018474068
Despacho	Despacho	18120513295661800000023642029
Intimação	Intimação	19010920591623200000027799547
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19032513364439300000042271532
Intimação	Intimação	19032513391499600000042271540
Intimação	Intimação	19032513414644600000042271552
Manifestação	Manifestação	19041812341807000000047767579
2- PROCURACAO	Procuração	19041812341818700000047767583
Despacho	Despacho	19042217562725500000048188058
Intimação	Intimação	19042516393417500000049114537
Intimação	Intimação	19042516393430200000049114538
Manifestação	Manifestação	19052109464114300000054999657
LINK VARIEDADES - comprovante de envio para Santarem Novo e Viseu	Documento Comprobatório	19052109464125200000054999666
LINK VARIEDADES - comprovante de pagamento Viseu	Documento Comprobatório	19052109464129400000054999668
LINK VARIEDADES - resposta de Viseu	Documento Comprobatório	19052109464134000000054999669
LINK VARIEDADES - Santarem Novo e Viseu	Documento Comprobatório	19052109464138000000054999670
Certidão	Certidão	19052110262427400000055011170
carta precatória 52-2018-comarca Viseu-pa-0006232-39.2018.8.14.0064	de Documentos Diversos	19052110262442600000055011172
Certidão	Certidão	19052110342111500000055013237
E-mail enviado ao Juízo Deprecado	E-mail	19052110342125300000055013238
Certidão	Certidão	19052110423434200000055013252
Certidão	Certidão	1905271516465000000056576143
CP -52-2018	Carta precatória devolvida	19052715164664900000056576145
Despacho	Despacho	19052715220246200000056583630
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19053117130252400000058058144
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19053117130263900000058058145
Manifestação	Manifestação	19061712092115900000061888144
Despacho	Despacho	19061712523265400000061900691
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19070214492409400000065572650
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19070214492425400000065572651
Certidão	Certidão	19070215165796400000065594647
Manifestação	Manifestação	19080716170902800000075039667
ELENEY PATRICIA	Documentos Diversos	19080716170918100000075033179
Manifestação novo endereço - LINK VARIEDADES LTDA ME - 10002175620184013904	Manifestação	19080716170935500000075033184
SEBASTIAO	Documentos Diversos	19080716170944200000075033186
subs	Substabelecimento	19080716170950700000075033188

SEDE DO JUÍ-ZO

Rua Marechal Deodoro, 226, Ianetama, Castanhal/PA, CEP: 68745-69

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Castanhal-PA - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

Juiz Titular	:	OMAR BELLOTTI
Juiz Substituto	:	RODRIGO MENDES
Dir. Secret.	:	MARA LIMA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO EDITAL

1000217-56.2018.4.01.3904 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - **PJe**

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogados do(a) AUTOR: BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA - PA018292, ROBERTO BRUNO ALVES PEDROSA - PA8200-B, RENAN JOSE RODRIGUES AZEVEDO - PA015498
RÉU: LINK VARIEDADES LTDA - ME e outros (2)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 dias

PROCESSO: 1000217-56.2018.4.01.3904

AUTOR(ES): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

RÉU(S): LINK VARIEDADES LTDA - ME e outros (2)

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

FINALIDADE: CITAÇÃO de LINK VARIEDADES LTDA - ME - CNPJ: 10.650.439/0001-13, SEBASTIAO DE SOUSA MARINHO - CPF: 816.162.522-00 E ELENEY PATRICIA PEREIRA DO NASCIMENTO PINHEIRO - CPF: 823.002.913-04 , em lugar incerto e não sabido, para contestar a presente ação ordinária, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 335 do CPC.

ADVERTÊNCIA: Advirta-se que, em caso de revida, será nomeado curador especial, conforme inciso IV do art. 257 do CPC. Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (art. 344 do CPC).

NATUREZA DA DÍVIDA: Cédula de Crédito Bancário- contratos de empréstimos (id .

OBSERVAÇÃO: O processo tramita no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje>). Os documentos do processo poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço: "<http://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>". O advogado contratado poderá acessar o inteiro teor do processo, bem como solicitar habilitação nos autos, por meio do menu "Processo/Outras ações/Solicitar habilitação", após login no sistema com certificado digital. Para maiores informações, consultar o manual do PJe no endereço informado.

CHAVE DE ACESSO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição inicial	Petição inicial	1808091738516530000007547545
1-INICIAL	Inicial	1808091738517520000007547549
2-PROCURAÇÃO	Procuração	1808091738521390000007547550
3-CONTRATO 734	Contrato	1808091738527840000007547551
4-CONTRATO 197	Contrato	1808091738530160000007547555
5-DEMONSTRATIVO DE DEBITO 734	Documento Comprobatório	1808091738531910000007547556
6-DEMONSTRATIVO DE DEBITO 197	Documento Comprobatório	1808091738532770000007547559
7-EXTRATO 734	Extrato	1808091738533710000007547561
8-EXTRATO 197	Extrato	1808091738534480000007547563
9-DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento de Identificação	1808091738535480000007547566
10-COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Comprovante de residência	1808091738537160000007547569
11-CUSTAS	Comprovante de recolhimento de custas	1808091738537990000007547570
Informação de Prevenção	Informação de Prevenção	1808101557493490000007696075
Despacho	Despacho	1808161825094390000008413565
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091113333204700000011460033
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091113323193400000011460031
Carta Precatória	Carta Precatória	18091113470041100000011448573
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091114422661100000011480558
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091114421248100000011480555
Carta Precatória	Carta Precatória	18091114401848400000011480543
Certidão	Certidão	18091713121970300000012201075
carta precatória 51-2018__www2.jf.jus.br_malotedigital_popup.jsf	Documentos Diversos	18091713121992800000012201077

carta precatória 52-2018__www2.jf.jus.br_malotedigital_popup.jsf	Documentos Diversos	18091713122003300000012205030
Intimação	Intimação	18081618250943900000008413565
Despacho	Despacho	18102509213632100000017408053
Intimação	Intimação	18103117351475000000018474068
Despacho	Despacho	18120513295661800000023642029
Intimação	Intimação	19010920591623200000027799547
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19032513364439300000042271532
Intimação	Intimação	19032513391499600000042271540
Intimação	Intimação	19032513414644600000042271552
Manifestação	Manifestação	19041812341807000000047767579
2- PROCURACAO	Procuração	19041812341818700000047767583
Despacho	Despacho	19042217562725500000048188058
Intimação	Intimação	19042516393417500000049114537
Intimação	Intimação	19042516393430200000049114538
Manifestação	Manifestação	19052109464114300000054999657
LINK VARIEDADES - comprovante de envio para Santarem Novo e Visau	Documento Comprobatório	19052109464125200000054999666
LINK VARIEDADES - comprovante de pagamento Visau	Documento Comprobatório	19052109464129400000054999668
LINK VARIEDADES - resposta de Visau	Documento Comprobatório	19052109464134000000054999669
LINK VARIEDADES - Santarem Novo e Visau	Documento Comprobatório	19052109464138000000054999670
Certidão	Certidão	19052110262427400000055011170
carta precatória 52-2018-comarca Visau-pa-0006232-39.2018.8.14.0064	de Documentos Diversos	19052110262442600000055011172
Certidão	Certidão	19052110342111500000055013237
E-mail enviado ao Juízo Deprecado	E-mail	19052110342125300000055013238
Certidão	Certidão	19052110423434200000055013252
Certidão	Certidão	1905271516465000000056576143
CP -52-2018	Carta precatória devolvida	19052715164664900000056576145
Despacho	Despacho	19052715220246200000056583630
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19053117130252400000058058144
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19053117130263900000058058145
Manifestação	Manifestação	19061712092115900000061888144
Despacho	Despacho	19061712523265400000061900691
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19070214492409400000065572650
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19070214492425400000065572651
Certidão	Certidão	19070215165796400000065594647
Manifestação	Manifestação	19080716170902800000075039667
ELENEY PATRICIA	Documentos Diversos	19080716170918100000075033179
Manifestação novo endereço - LINK VARIEDADES LTDA ME - 10002175620184013904	Manifestação	19080716170935500000075033184
SEBASTIAO	Documentos Diversos	19080716170944200000075033186
subs	Substabelecimento	19080716170950700000075033188

SEDE DO JUÍ-ZO

Rua Marechal Deodoro, 226, Ianetama, Castanhal/PA, CEP: 68745-69

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Castanhal-PA - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

Juiz Titular	:	OMAR BELLOTTI
Juiz Substituto	:	RODRIGO MENDES
Dir. Secret.	:	MARA LIMA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO EDITAL

1000217-56.2018.4.01.3904 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - **PJe**

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogados do(a) AUTOR: BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA - PA018292, ROBERTO BRUNO ALVES PEDROSA - PA8200-B, RENAN JOSE RODRIGUES AZEVEDO - PA015498
RÉU: LINK VARIEDADES LTDA - ME e outros (2)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 dias

PROCESSO: 1000217-56.2018.4.01.3904

AUTOR(ES): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

RÉU(S): LINK VARIEDADES LTDA - ME e outros (2)

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

FINALIDADE: CITAÇÃO de LINK VARIEDADES LTDA - ME - CNPJ: 10.650.439/0001-13, SEBASTIAO DE SOUSA MARINHO - CPF: 816.162.522-00 E ELENEY PATRICIA PEREIRA DO NASCIMENTO PINHEIRO - CPF: 823.002.913-04 , em lugar incerto e não sabido, para contestar a presente ação ordinária, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 335 do CPC.

ADVERTÊNCIA: Advirta-se que, em caso de revida, será nomeado curador especial, conforme inciso IV do art. 257 do CPC. Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (art. 344 do CPC).

NATUREZA DA DÍVIDA: Cédula de Crédito Bancário- contratos de empréstimos (id .

OBSERVAÇÃO: O processo tramita no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje>). Os documentos do processo poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço: "<http://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>". O advogado contratado poderá acessar o inteiro teor do processo, bem como solicitar habilitação nos autos, por meio do menu "Processo/Outras ações/Solicitar habilitação", após login no sistema com certificado digital. Para maiores informações, consultar o manual do PJe no endereço informado.

CHAVE DE ACESSO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição inicial	Petição inicial	1808091738516530000007547545
1-INICIAL	Inicial	1808091738517520000007547549
2-PROCURAÇÃO	Procuração	1808091738521390000007547550
3-CONTRATO 734	Contrato	1808091738527840000007547551
4-CONTRATO 197	Contrato	1808091738530160000007547555
5-DEMONSTRATIVO DE DEBITO 734	Documento Comprobatório	1808091738531910000007547556
6-DEMONSTRATIVO DE DEBITO 197	Documento Comprobatório	1808091738532770000007547559
7-EXTRATO 734	Extrato	1808091738533710000007547561
8-EXTRATO 197	Extrato	1808091738534480000007547563
9-DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento de Identificação	1808091738535480000007547566
10-COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Comprovante de residência	1808091738537160000007547569
11-CUSTAS	Comprovante de recolhimento de custas	1808091738537990000007547570
Informação de Prevenção	Informação de Prevenção	1808101557493490000007696075
Despacho	Despacho	1808161825094390000008413565
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091113333204700000011460033
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091113323193400000011460031
Carta Precatória	Carta Precatória	18091113470041100000011448573
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091114422661100000011480558
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091114421248100000011480555
Carta Precatória	Carta Precatória	18091114401848400000011480543
Certidão	Certidão	18091713121970300000012201075
carta precatória 51-2018__www2.jf.jus.br_malotedigital_popup.jsf	Documentos Diversos	18091713121992800000012201077

carta precatória 52-2018__www2.jf.jus.br_malotedigital_popup.jsf	Documentos Diversos	18091713122003300000012205030
Intimação	Intimação	1808161825094390000008413565
Despacho	Despacho	18102509213632100000017408053
Intimação	Intimação	18103117351475000000018474068
Despacho	Despacho	18120513295661800000023642029
Intimação	Intimação	19010920591623200000027799547
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19032513364439300000042271532
Intimação	Intimação	19032513391499600000042271540
Intimação	Intimação	19032513414644600000042271552
Manifestação	Manifestação	19041812341807000000047767579
2- PROCURACAO	Procuração	19041812341818700000047767583
Despacho	Despacho	19042217562725500000048188058
Intimação	Intimação	19042516393417500000049114537
Intimação	Intimação	19042516393430200000049114538
Manifestação	Manifestação	19052109464114300000054999657
LINK VARIEDADES - comprovante de envio para Santarem Novo e Viseu	Documento Comprobatório	19052109464125200000054999666
LINK VARIEDADES - comprovante de pagamento Viseu	Documento Comprobatório	19052109464129400000054999668
LINK VARIEDADES - resposta de Viseu	Documento Comprobatório	19052109464134000000054999669
LINK VARIEDADES - Santarem Novo e Viseu	Documento Comprobatório	19052109464138000000054999670
Certidão	Certidão	19052110262427400000055011170
carta precatória 52-2018-comarca Viseu-pa-0006232-39.2018.8.14.0064	de Documentos Diversos	19052110262442600000055011172
Certidão	Certidão	19052110342111500000055013237
E-mail enviado ao Juízo Deprecado	E-mail	19052110342125300000055013238
Certidão	Certidão	19052110423434200000055013252
Certidão	Certidão	1905271516465000000056576143
CP -52-2018	Carta precatória devolvida	19052715164664900000056576145
Despacho	Despacho	19052715220246200000056583630
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19053117130252400000058058144
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19053117130263900000058058145
Manifestação	Manifestação	19061712092115900000061888144
Despacho	Despacho	19061712523265400000061900691
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19070214492409400000065572650
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19070214492425400000065572651
Certidão	Certidão	19070215165796400000065594647
Manifestação	Manifestação	19080716170902800000075039667
ELENEY PATRICIA	Documentos Diversos	19080716170918100000075033179
Manifestação novo endereço - LINK VARIEDADES LTDA ME - 10002175620184013904	Manifestação	19080716170935500000075033184
SEBASTIAO	Documentos Diversos	19080716170944200000075033186
subs	Substabelecimento	19080716170950700000075033188

SEDE DO JUÍ-ZO

Rua Marechal Deodoro, 226, Ianetama, Castanhal/PA, CEP: 68745-69

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Castanhal-PA - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

Juiz Titular	:	OMAR BELLOTTI
Juiz Substituto	:	RODRIGO MENDES
Dir. Secret.	:	MARA LIMA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO EDITAL

1000217-56.2018.4.01.3904 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - **PJe**

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogados do(a) AUTOR: BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA - PA018292, ROBERTO BRUNO ALVES PEDROSA - PA8200-B, RENAN JOSE RODRIGUES AZEVEDO - PA015498
RÉU: LINK VARIEDADES LTDA - ME e outros (2)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 dias

PROCESSO: 1000217-56.2018.4.01.3904

AUTOR(ES): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

RÉU(S): LINK VARIEDADES LTDA - ME e outros (2)

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

FINALIDADE: CITAÇÃO de LINK VARIEDADES LTDA - ME - CNPJ: 10.650.439/0001-13, SEBASTIAO DE SOUSA MARINHO - CPF: 816.162.522-00 E ELENEY PATRICIA PEREIRA DO NASCIMENTO PINHEIRO - CPF: 823.002.913-04 , em lugar incerto e não sabido, para contestar a presente ação ordinária, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 335 do CPC.

ADVERTÊNCIA: Advirta-se que, em caso de revida, será nomeado curador especial, conforme inciso IV do art. 257 do CPC. Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (art. 344 do CPC).

NATUREZA DA DÍVIDA: Cédula de Crédito Bancário- contratos de empréstimos (id .

OBSERVAÇÃO: O processo tramita no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (<http://portal.trf1.jus.br/portalf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje>). Os documentos do processo poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço: "<http://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>". O advogado contratado poderá acessar o inteiro teor do processo, bem como solicitar habilitação nos autos, por meio do menu "Processo/Outras ações/Solicitar habilitação", após login no sistema com certificado digital. Para maiores informações, consultar o manual do PJe no endereço informado.

CHAVE DE ACESSO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição inicial	Petição inicial	1808091738516530000007547545
1-INICIAL	Inicial	1808091738517520000007547549
2-PROCURAÇÃO	Procuração	1808091738521390000007547550
3-CONTRATO 734	Contrato	1808091738527840000007547551
4-CONTRATO 197	Contrato	1808091738530160000007547555
5-DEMONSTRATIVO DE DEBITO 734	Documento Comprobatório	1808091738531910000007547556
6-DEMONSTRATIVO DE DEBITO 197	Documento Comprobatório	1808091738532770000007547559
7-EXTRATO 734	Extrato	1808091738533710000007547561
8-EXTRATO 197	Extrato	1808091738534480000007547563
9-DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento de Identificação	1808091738535480000007547566
10-COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Comprovante de residência	1808091738537160000007547569
11-CUSTAS	Comprovante de recolhimento de custas	1808091738537990000007547570
Informação de Prevenção	Informação de Prevenção	1808101557493490000007696075
Despacho	Despacho	1808161825094390000008413565
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091113333204700000011460033
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091113323193400000011460031
Carta Precatória	Carta Precatória	18091113470041100000011448573
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091114422661100000011480558
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091114421248100000011480555
Carta Precatória	Carta Precatória	18091114401848400000011480543
Certidão	Certidão	18091713121970300000012201075
carta precatória 51-2018__www2.jf.jus.br_malotedigital_popup.jsf	Documentos Diversos	18091713121992800000012201077

carta precatória 52-2018__www2.jf.jus.br_malotedigital_popup.jsf	Documentos Diversos	18091713122003300000012205030
Intimação	Intimação	1808161825094390000008413565
Despacho	Despacho	18102509213632100000017408053
Intimação	Intimação	18103117351475000000018474068
Despacho	Despacho	18120513295661800000023642029
Intimação	Intimação	19010920591623200000027799547
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19032513364439300000042271532
Intimação	Intimação	19032513391499600000042271540
Intimação	Intimação	19032513414644600000042271552
Manifestação	Manifestação	19041812341807000000047767579
2- PROCURACAO	Procuração	19041812341818700000047767583
Despacho	Despacho	19042217562725500000048188058
Intimação	Intimação	19042516393417500000049114537
Intimação	Intimação	19042516393430200000049114538
Manifestação	Manifestação	19052109464114300000054999657
LINK VARIEDADES - comprovante de envio para Santarem Novo e Viseu	Documento Comprobatório	19052109464125200000054999666
LINK VARIEDADES - comprovante de pagamento Viseu	Documento Comprobatório	19052109464129400000054999668
LINK VARIEDADES - resposta de Viseu	Documento Comprobatório	19052109464134000000054999669
LINK VARIEDADES - Santarem Novo e Viseu	Documento Comprobatório	19052109464138000000054999670
Certidão	Certidão	19052110262427400000055011170
carta precatória 52-2018-comarca Viseu-pa-0006232-39.2018.8.14.0064	de Documentos Diversos	19052110262442600000055011172
Certidão	Certidão	19052110342111500000055013237
E-mail enviado ao Juízo Deprecado	E-mail	19052110342125300000055013238
Certidão	Certidão	19052110423434200000055013252
Certidão	Certidão	1905271516465000000056576143
CP -52-2018	Carta precatória devolvida	19052715164664900000056576145
Despacho	Despacho	19052715220246200000056583630
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19053117130252400000058058144
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19053117130263900000058058145
Manifestação	Manifestação	19061712092115900000061888144
Despacho	Despacho	19061712523265400000061900691
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19070214492409400000065572650
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19070214492425400000065572651
Certidão	Certidão	19070215165796400000065594647
Manifestação	Manifestação	19080716170902800000075039667
ELENEY PATRICIA	Documentos Diversos	19080716170918100000075033179
Manifestação novo endereço - LINK VARIEDADES LTDA ME - 10002175620184013904	Manifestação	19080716170935500000075033184
SEBASTIAO	Documentos Diversos	19080716170944200000075033186
subs	Substabelecimento	19080716170950700000075033188

SEDE DO JUÍ-ZO

Rua Marechal Deodoro, 226, Ianetama, Castanhal/PA, CEP: 68745-69

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Castanhal-PA - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

Juiz Titular	:	OMAR BELLOTTI
Juiz Substituto	:	RODRIGO MENDES
Dir. Secret.	:	MARA LIMA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO EDITAL

1000217-56.2018.4.01.3904 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - **PJe**

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogados do(a) AUTOR: BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA - PA018292, ROBERTO BRUNO ALVES PEDROSA - PA8200-B, RENAN JOSE RODRIGUES AZEVEDO - PA015498
RÉU: LINK VARIEDADES LTDA - ME e outros (2)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 dias

PROCESSO: 1000217-56.2018.4.01.3904

AUTOR(ES): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

RÉU(S): LINK VARIEDADES LTDA - ME e outros (2)

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

FINALIDADE: CITAÇÃO de LINK VARIEDADES LTDA - ME - CNPJ: 10.650.439/0001-13, SEBASTIAO DE SOUSA MARINHO - CPF: 816.162.522-00 E ELENEY PATRICIA PEREIRA DO NASCIMENTO PINHEIRO - CPF: 823.002.913-04 , em lugar incerto e não sabido, para contestar a presente ação ordinária, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 335 do CPC.

ADVERTÊNCIA: Advirta-se que, em caso de revida, será nomeado curador especial, conforme inciso IV do art. 257 do CPC. Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (art. 344 do CPC).

NATUREZA DA DÍVIDA: Cédula de Crédito Bancário- contratos de empréstimos (id .

OBSERVAÇÃO: O processo tramita no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje>). Os documentos do processo poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço: "<http://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>". O advogado contratado poderá acessar o inteiro teor do processo, bem como solicitar habilitação nos autos, por meio do menu "Processo/Outras ações/Solicitar habilitação", após login no sistema com certificado digital. Para maiores informações, consultar o manual do PJe no endereço informado.

CHAVE DE ACESSO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição inicial	Petição inicial	1808091738516530000007547545
1-INICIAL	Inicial	1808091738517520000007547549
2-PROCURAÇÃO	Procuração	1808091738521390000007547550
3-CONTRATO 734	Contrato	1808091738527840000007547551
4-CONTRATO 197	Contrato	1808091738530160000007547555
5-DEMONSTRATIVO DE DEBITO 734	Documento Comprobatório	1808091738531910000007547556
6-DEMONSTRATIVO DE DEBITO 197	Documento Comprobatório	1808091738532770000007547559
7-EXTRATO 734	Extrato	1808091738533710000007547561
8-EXTRATO 197	Extrato	1808091738534480000007547563
9-DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento de Identificação	1808091738535480000007547566
10-COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Comprovante de residência	1808091738537160000007547569
11-CUSTAS	Comprovante de recolhimento de custas	1808091738537990000007547570
Informação de Prevenção	Informação de Prevenção	1808101557493490000007696075
Despacho	Despacho	1808161825094390000008413565
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091113333204700000011460033
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091113323193400000011460031
Carta Precatória	Carta Precatória	18091113470041100000011448573
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091114422661100000011480558
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091114421248100000011480555
Carta Precatória	Carta Precatória	18091114401848400000011480543
Certidão	Certidão	18091713121970300000012201075
carta precatória 51-2018__www2.jf.jus.br_malotedigital_popup.jsf	Documentos Diversos	18091713121992800000012201077

carta precatória 52-2018__www2.jf.jus.br_malotedigital_popup.jsf	Documentos Diversos	18091713122003300000012205030
Intimação	Intimação	1808161825094390000008413565
Despacho	Despacho	18102509213632100000017408053
Intimação	Intimação	18103117351475000000018474068
Despacho	Despacho	18120513295661800000023642029
Intimação	Intimação	19010920591623200000027799547
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19032513364439300000042271532
Intimação	Intimação	19032513391499600000042271540
Intimação	Intimação	19032513414644600000042271552
Manifestação	Manifestação	19041812341807000000047767579
2- PROCURACAO	Procuração	19041812341818700000047767583
Despacho	Despacho	19042217562725500000048188058
Intimação	Intimação	19042516393417500000049114537
Intimação	Intimação	19042516393430200000049114538
Manifestação	Manifestação	19052109464114300000054999657
LINK VARIEDADES - comprovante de envio para Santarem Novo e Viseu	Documento Comprobatório	19052109464125200000054999666
LINK VARIEDADES - comprovante de pagamento Viseu	Documento Comprobatório	19052109464129400000054999668
LINK VARIEDADES - resposta de Viseu	Documento Comprobatório	19052109464134000000054999669
LINK VARIEDADES - Santarem Novo e Viseu	Documento Comprobatório	19052109464138000000054999670
Certidão	Certidão	19052110262427400000055011170
carta precatória 52-2018-comarca Viseu-pa-0006232-39.2018.8.14.0064	de Documentos Diversos	19052110262442600000055011172
Certidão	Certidão	19052110342111500000055013237
E-mail enviado ao Juízo Deprecado	E-mail	19052110342125300000055013238
Certidão	Certidão	19052110423434200000055013252
Certidão	Certidão	1905271516465000000056576143
CP -52-2018	Carta precatória devolvida	19052715164664900000056576145
Despacho	Despacho	19052715220246200000056583630
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19053117130252400000058058144
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19053117130263900000058058145
Manifestação	Manifestação	19061712092115900000061888144
Despacho	Despacho	19061712523265400000061900691
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19070214492409400000065572650
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19070214492425400000065572651
Certidão	Certidão	19070215165796400000065594647
Manifestação	Manifestação	19080716170902800000075039667
ELENEY PATRICIA	Documentos Diversos	19080716170918100000075033179
Manifestação novo endereço - LINK VARIEDADES LTDA ME - 10002175620184013904	Manifestação	19080716170935500000075033184
SEBASTIAO	Documentos Diversos	19080716170944200000075033186
subs	Substabelecimento	19080716170950700000075033188

SEDE DO JUÍ-ZO

Rua Marechal Deodoro, 226, Ianetama, Castanhal/PA, CEP: 68745-69

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Castanhal-PA - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

Juiz Titular	:	OMAR BELLOTTI
Juiz Substituto	:	RODRIGO MENDES
Dir. Secret.	:	MARA LIMA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO EDITAL

1000217-56.2018.4.01.3904 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - **PJe**

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogados do(a) AUTOR: BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA - PA018292, ROBERTO BRUNO ALVES PEDROSA - PA8200-B, RENAN JOSE RODRIGUES AZEVEDO - PA015498
RÉU: LINK VARIEDADES LTDA - ME e outros (2)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 dias

PROCESSO: 1000217-56.2018.4.01.3904

AUTOR(ES): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

RÉU(S): LINK VARIEDADES LTDA - ME e outros (2)

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

FINALIDADE: CITAÇÃO de LINK VARIEDADES LTDA - ME - CNPJ: 10.650.439/0001-13, SEBASTIAO DE SOUSA MARINHO - CPF: 816.162.522-00 E ELENEY PATRICIA PEREIRA DO NASCIMENTO PINHEIRO - CPF: 823.002.913-04 , em lugar incerto e não sabido, para contestar a presente ação ordinária, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 335 do CPC.

ADVERTÊNCIA: Advirta-se que, em caso de revida, será nomeado curador especial, conforme inciso IV do art. 257 do CPC. Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (art. 344 do CPC).

NATUREZA DA DÍVIDA: Cédula de Crédito Bancário- contratos de empréstimos (id .

OBSERVAÇÃO: O processo tramita no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje>). Os documentos do processo poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço: "<http://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>". O advogado contratado poderá acessar o inteiro teor do processo, bem como solicitar habilitação nos autos, por meio do menu "Processo/Outras ações/Solicitar habilitação", após login no sistema com certificado digital. Para maiores informações, consultar o manual do PJe no endereço informado.

CHAVE DE ACESSO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição inicial	Petição inicial	1808091738516530000007547545
1-INICIAL	Inicial	1808091738517520000007547549
2-PROCURAÇÃO	Procuração	1808091738521390000007547550
3-CONTRATO 734	Contrato	1808091738527840000007547551
4-CONTRATO 197	Contrato	1808091738530160000007547555
5-DEMONSTRATIVO DE DEBITO 734	Documento Comprobatório	1808091738531910000007547556
6-DEMONSTRATIVO DE DEBITO 197	Documento Comprobatório	1808091738532770000007547559
7-EXTRATO 734	Extrato	1808091738533710000007547561
8-EXTRATO 197	Extrato	1808091738534480000007547563
9-DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento de Identificação	1808091738535480000007547566
10-COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Comprovante de residência	1808091738537160000007547569
11-CUSTAS	Comprovante de recolhimento de custas	1808091738537990000007547570
Informação de Prevenção	Informação de Prevenção	1808101557493490000007696075
Despacho	Despacho	1808161825094390000008413565
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091113333204700000011460033
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091113323193400000011460031
Carta Precatória	Carta Precatória	18091113470041100000011448573
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091114422661100000011480558
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091114421248100000011480555
Carta Precatória	Carta Precatória	18091114401848400000011480543
Certidão	Certidão	18091713121970300000012201075
carta precatória 51-2018__www2.jf.jus.br_malotedigital_popup.jsf	Documentos Diversos	18091713121992800000012201077

carta precatória 52-2018__www2.jf.jus.br_malotedigital_popup.jsf	Documentos Diversos	18091713122003300000012205030
Intimação	Intimação	1808161825094390000008413565
Despacho	Despacho	18102509213632100000017408053
Intimação	Intimação	18103117351475000000018474068
Despacho	Despacho	18120513295661800000023642029
Intimação	Intimação	19010920591623200000027799547
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19032513364439300000042271532
Intimação	Intimação	19032513391499600000042271540
Intimação	Intimação	19032513414644600000042271552
Manifestação	Manifestação	19041812341807000000047767579
2- PROCURACAO	Procuração	19041812341818700000047767583
Despacho	Despacho	19042217562725500000048188058
Intimação	Intimação	19042516393417500000049114537
Intimação	Intimação	19042516393430200000049114538
Manifestação	Manifestação	19052109464114300000054999657
LINK VARIEDADES - comprovante de envio para Santarem Novo e Viseu	Documento Comprobatório	19052109464125200000054999666
LINK VARIEDADES - comprovante de pagamento Viseu	Documento Comprobatório	19052109464129400000054999668
LINK VARIEDADES - resposta de Viseu	Documento Comprobatório	19052109464134000000054999669
LINK VARIEDADES - Santarem Novo e Viseu	Documento Comprobatório	19052109464138000000054999670
Certidão	Certidão	19052110262427400000055011170
carta precatória 52-2018-comarca Viseu-pa-0006232-39.2018.8.14.0064	de Documentos Diversos	19052110262442600000055011172
Certidão	Certidão	19052110342111500000055013237
E-mail enviado ao Juízo Deprecado	E-mail	19052110342125300000055013238
Certidão	Certidão	19052110423434200000055013252
Certidão	Certidão	1905271516465000000056576143
CP -52-2018	Carta precatória devolvida	19052715164664900000056576145
Despacho	Despacho	19052715220246200000056583630
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19053117130252400000058058144
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19053117130263900000058058145
Manifestação	Manifestação	19061712092115900000061888144
Despacho	Despacho	19061712523265400000061900691
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19070214492409400000065572650
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19070214492425400000065572651
Certidão	Certidão	19070215165796400000065594647
Manifestação	Manifestação	19080716170902800000075039667
ELENEY PATRICIA	Documentos Diversos	19080716170918100000075033179
Manifestação novo endereço - LINK VARIEDADES LTDA ME - 10002175620184013904	Manifestação	19080716170935500000075033184
SEBASTIAO	Documentos Diversos	19080716170944200000075033186
subs	Substabelecimento	19080716170950700000075033188

SEDE DO JUÍ-ZO

Rua Marechal Deodoro, 226, Ianetama, Castanhal/PA, CEP: 68745-69

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Castanhal-PA - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

Juiz Titular	:	OMAR BELLOTTI
Juiz Substituto	:	RODRIGO MENDES
Dir. Secret.	:	MARA LIMA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO EDITAL

1000217-56.2018.4.01.3904 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - **PJe**

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogados do(a) AUTOR: BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA - PA018292, ROBERTO BRUNO ALVES PEDROSA - PA8200-B, RENAN JOSE RODRIGUES AZEVEDO - PA015498
RÉU: LINK VARIEDADES LTDA - ME e outros (2)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 dias

PROCESSO: 1000217-56.2018.4.01.3904

AUTOR(ES): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

RÉU(S): LINK VARIEDADES LTDA - ME e outros (2)

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

FINALIDADE: CITAÇÃO de LINK VARIEDADES LTDA - ME - CNPJ: 10.650.439/0001-13, SEBASTIAO DE SOUSA MARINHO - CPF: 816.162.522-00 E ELENEY PATRICIA PEREIRA DO NASCIMENTO PINHEIRO - CPF: 823.002.913-04 , em lugar incerto e não sabido, para contestar a presente ação ordinária, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 335 do CPC.

ADVERTÊNCIA: Advirta-se que, em caso de revida, será nomeado curador especial, conforme inciso IV do art. 257 do CPC. Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (art. 344 do CPC).

NATUREZA DA DÍVIDA: Cédula de Crédito Bancário- contratos de empréstimos (id .

OBSERVAÇÃO: O processo tramita no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje>). Os documentos do processo poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço: "<http://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>". O advogado contratado poderá acessar o inteiro teor do processo, bem como solicitar habilitação nos autos, por meio do menu "Processo/Outras ações/Solicitar habilitação", após login no sistema com certificado digital. Para maiores informações, consultar o manual do PJe no endereço informado.

CHAVE DE ACESSO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição inicial	Petição inicial	1808091738516530000007547545
1-INICIAL	Inicial	1808091738517520000007547549
2-PROCURAÇÃO	Procuração	1808091738521390000007547550
3-CONTRATO 734	Contrato	1808091738527840000007547551
4-CONTRATO 197	Contrato	1808091738530160000007547555
5-DEMONSTRATIVO DE DEBITO 734	Documento Comprobatório	1808091738531910000007547556
6-DEMONSTRATIVO DE DEBITO 197	Documento Comprobatório	1808091738532770000007547559
7-EXTRATO 734	Extrato	1808091738533710000007547561
8-EXTRATO 197	Extrato	1808091738534480000007547563
9-DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento de Identificação	1808091738535480000007547566
10-COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Comprovante de residência	1808091738537160000007547569
11-CUSTAS	Comprovante de recolhimento de custas	1808091738537990000007547570
Informação de Prevenção	Informação de Prevenção	1808101557493490000007696075
Despacho	Despacho	1808161825094390000008413565
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091113333204700000011460033
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091113323193400000011460031
Carta Precatória	Carta Precatória	18091113470041100000011448573
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091114422661100000011480558
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091114421248100000011480555
Carta Precatória	Carta Precatória	18091114401848400000011480543
Certidão	Certidão	18091713121970300000012201075
carta precatória 51-2018__www2.jf.jus.br_malotedigital_popup.jsf	Documentos Diversos	18091713121992800000012201077

carta precatória 52-2018__www2.jf.jus.br_malotedigital_popup.jsf	Documentos Diversos	18091713122003300000012205030
Intimação	Intimação	18081618250943900000008413565
Despacho	Despacho	18102509213632100000017408053
Intimação	Intimação	18103117351475000000018474068
Despacho	Despacho	18120513295661800000023642029
Intimação	Intimação	19010920591623200000027799547
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19032513364439300000042271532
Intimação	Intimação	19032513391499600000042271540
Intimação	Intimação	19032513414644600000042271552
Manifestação	Manifestação	19041812341807000000047767579
2- PROCURACAO	Procuração	19041812341818700000047767583
Despacho	Despacho	19042217562725500000048188058
Intimação	Intimação	19042516393417500000049114537
Intimação	Intimação	19042516393430200000049114538
Manifestação	Manifestação	19052109464114300000054999657
LINK VARIEDADES - comprovante de envio para Santarem Novo e Viseu	Documento Comprobatório	19052109464125200000054999666
LINK VARIEDADES - comprovante de pagamento Viseu	Documento Comprobatório	19052109464129400000054999668
LINK VARIEDADES - resposta de Viseu	Documento Comprobatório	19052109464134000000054999669
LINK VARIEDADES - Santarem Novo e Viseu	Documento Comprobatório	19052109464138000000054999670
Certidão	Certidão	19052110262427400000055011170
carta precatória 52-2018-comarca Viseu-pa-0006232-39.2018.8.14.0064	de Documentos Diversos	19052110262442600000055011172
Certidão	Certidão	19052110342111500000055013237
E-mail enviado ao Juízo Deprecado	E-mail	19052110342125300000055013238
Certidão	Certidão	19052110423434200000055013252
Certidão	Certidão	1905271516465000000056576143
CP -52-2018	Carta precatória devolvida	19052715164664900000056576145
Despacho	Despacho	19052715220246200000056583630
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19053117130252400000058058144
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19053117130263900000058058145
Manifestação	Manifestação	19061712092115900000061888144
Despacho	Despacho	19061712523265400000061900691
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19070214492409400000065572650
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19070214492425400000065572651
Certidão	Certidão	19070215165796400000065594647
Manifestação	Manifestação	19080716170902800000075039667
ELENEY PATRICIA	Documentos Diversos	19080716170918100000075033179
Manifestação novo endereço - LINK VARIEDADES LTDA ME - 10002175620184013904	Manifestação	19080716170935500000075033184
SEBASTIAO	Documentos Diversos	19080716170944200000075033186
subs	Substabelecimento	19080716170950700000075033188

SEDE DO JUÍ-ZO

Rua Marechal Deodoro, 226, Ianetama, Castanhal/PA, CEP: 68745-69

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Castanhal-PA - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

Juiz Titular	:	OMAR BELLOTTI
Juiz Substituto	:	RODRIGO MENDES
Dir. Secret.	:	MARA LIMA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO EDITAL

1000217-56.2018.4.01.3904 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - **PJe**

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogados do(a) AUTOR: BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA - PA018292, ROBERTO BRUNO ALVES PEDROSA - PA8200-B, RENAN JOSE RODRIGUES AZEVEDO - PA015498
RÉU: LINK VARIEDADES LTDA - ME e outros (2)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 dias

PROCESSO: 1000217-56.2018.4.01.3904

AUTOR(ES): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

RÉU(S): LINK VARIEDADES LTDA - ME e outros (2)

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

FINALIDADE: CITAÇÃO de LINK VARIEDADES LTDA - ME - CNPJ: 10.650.439/0001-13, SEBASTIAO DE SOUSA MARINHO - CPF: 816.162.522-00 E ELENEY PATRICIA PEREIRA DO NASCIMENTO PINHEIRO - CPF: 823.002.913-04 , em lugar incerto e não sabido, para contestar a presente ação ordinária, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 335 do CPC.

ADVERTÊNCIA: Advirta-se que, em caso de revida, será nomeado curador especial, conforme inciso IV do art. 257 do CPC. Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (art. 344 do CPC).

NATUREZA DA DÍVIDA: Cédula de Crédito Bancário- contratos de empréstimos (id .

OBSERVAÇÃO: O processo tramita no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje>). Os documentos do processo poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço: "<http://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>". O advogado contratado poderá acessar o inteiro teor do processo, bem como solicitar habilitação nos autos, por meio do menu "Processo/Outras ações/Solicitar habilitação", após login no sistema com certificado digital. Para maiores informações, consultar o manual do PJe no endereço informado.

CHAVE DE ACESSO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição inicial	Petição inicial	1808091738516530000007547545
1-INICIAL	Inicial	1808091738517520000007547549
2-PROCURAÇÃO	Procuração	1808091738521390000007547550
3-CONTRATO 734	Contrato	1808091738527840000007547551
4-CONTRATO 197	Contrato	1808091738530160000007547555
5-DEMONSTRATIVO DE DEBITO 734	Documento Comprobatório	1808091738531910000007547556
6-DEMONSTRATIVO DE DEBITO 197	Documento Comprobatório	1808091738532770000007547559
7-EXTRATO 734	Extrato	1808091738533710000007547561
8-EXTRATO 197	Extrato	1808091738534480000007547563
9-DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento de Identificação	1808091738535480000007547566
10-COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Comprovante de residência	1808091738537160000007547569
11-CUSTAS	Comprovante de recolhimento de custas	1808091738537990000007547570
Informação de Prevenção	Informação de Prevenção	1808101557493490000007696075
Despacho	Despacho	1808161825094390000008413565
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091113333204700000011460033
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091113323193400000011460031
Carta Precatória	Carta Precatória	18091113470041100000011448573
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091114422661100000011480558
Documentos Diversos	Documentos Diversos	18091114421248100000011480555
Carta Precatória	Carta Precatória	18091114401848400000011480543
Certidão	Certidão	18091713121970300000012201075
carta precatória 51-2018__www2.jf.jus.br_malotedigital_popup.jsf	Documentos Diversos	18091713121992800000012201077

carta precatória 52-2018__www2.jf.jus.br_malotedigital_popup.jsf	Documentos Diversos	18091713122003300000012205030
Intimação	Intimação	1808161825094390000008413565
Despacho	Despacho	18102509213632100000017408053
Intimação	Intimação	18103117351475000000018474068
Despacho	Despacho	18120513295661800000023642029
Intimação	Intimação	19010920591623200000027799547
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19032513364439300000042271532
Intimação	Intimação	19032513391499600000042271540
Intimação	Intimação	19032513414644600000042271552
Manifestação	Manifestação	19041812341807000000047767579
2- PROCURACAO	Procuração	19041812341818700000047767583
Despacho	Despacho	19042217562725500000048188058
Intimação	Intimação	19042516393417500000049114537
Intimação	Intimação	19042516393430200000049114538
Manifestação	Manifestação	19052109464114300000054999657
LINK VARIEDADES - comprovante de envio para Santarem Novo e Viseu	Documento Comprobatório	19052109464125200000054999666
LINK VARIEDADES - comprovante de pagamento Viseu	Documento Comprobatório	19052109464129400000054999668
LINK VARIEDADES - resposta de Viseu	Documento Comprobatório	19052109464134000000054999669
LINK VARIEDADES - Santarem Novo e Viseu	Documento Comprobatório	19052109464138000000054999670
Certidão	Certidão	19052110262427400000055011170
carta precatória 52-2018-comarca Viseu-pa-0006232-39.2018.8.14.0064	de Documentos Diversos	19052110262442600000055011172
Certidão	Certidão	19052110342111500000055013237
E-mail enviado ao Juízo Deprecado	E-mail	19052110342125300000055013238
Certidão	Certidão	19052110423434200000055013252
Certidão	Certidão	1905271516465000000056576143
CP -52-2018	Carta precatória devolvida	19052715164664900000056576145
Despacho	Despacho	19052715220246200000056583630
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19053117130252400000058058144
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19053117130263900000058058145
Manifestação	Manifestação	19061712092115900000061888144
Despacho	Despacho	19061712523265400000061900691
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19070214492409400000065572650
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	19070214492425400000065572651
Certidão	Certidão	19070215165796400000065594647
Manifestação	Manifestação	19080716170902800000075039667
ELENEY PATRICIA	Documentos Diversos	19080716170918100000075033179
Manifestação novo endereço - LINK VARIEDADES LTDA ME - 10002175620184013904	Manifestação	19080716170935500000075033184
SEBASTIAO	Documentos Diversos	19080716170944200000075033186
subs	Substabelecimento	19080716170950700000075033188

SEDE DO JUÍ-ZO

Rua Marechal Deodoro, 226, Ianetama, Castanhal/PA, CEP: 68745-69

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

1ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Santarém

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Santarém-PA
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Santarém-PA

PROCESSO: 0003693-28.2018.4.01.3902
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria)
POLO PASSIVO: VALDEMIR PESSOA MACHADO e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
DENILSON BATALHA GUIMARAES
DILSON JOFRE BATALHA GUIMARAES - (OAB: PA23886)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SANTARÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

2ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Marabá

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Marabá-PA

Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à 2ª Vara Federal da SSJ de Marabá-PA

PROCESSO: 0003448-54.2017.4.01.3901
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
POLO ATIVO: JOAQUIM FERNANDO DA SILVA
POLO PASSIVO: Instituto Nacional do Seguro Social

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
JOAQUIM FERNANDO DA SILVA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

MARABÁ, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

2ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Santarém

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Santarém-PA
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Santarém-PA

PROCESSO: 0002586-46.2018.4.01.3902

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTAREM - COOPRUSAN

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTAREM - COOPRUSAN

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SANTARÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Santarém-PA
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Santarém-PA

PROCESSO: 0004546-18.2010.4.01.3902

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: OLIVEIRA E MARTINELLE LTDA - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

OLIVEIRA E MARTINELLE LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SANTARÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Santarém-PA
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Santarém-PA

PROCESSO: 0000536-81.2017.4.01.3902

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: VALMIR ROGERIO DE LIMA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

VALMIR ROGERIO DE LIMA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SANTARÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Santarém-PA
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Santarém-PA

PROCESSO: 0000659-36.2004.4.01.3902
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: MARIA ANTONIA ARAUJO SOUZA - ME e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
MARIA ANTONIA ARAUJO SOUZA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SANTARÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Santarém-PA
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Santarém-PA

PROCESSO: 0002612-78.2017.4.01.3902

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: ADONIAS GUIMARAES DA COSTA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

ADONIAS GUIMARAES DA COSTA

ANTONIO DE SOUSA

DINIZIA TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

SANTARÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

5ª Vara Cível - SJPA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
5ª Vara Federal Cível da SJPA

PROCESSO: 0026456-68.2014.4.01.3900

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros

POLO PASSIVO: PAULO SANTOS COMERCIO DE CARNE LTDA - ME e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

PAULO CESAR MONTEIRO DOS SANTOS

PAULO SANTOS COMERCIO DE CARNE LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
5ª Vara Federal Cível da SJPA

PROCESSO: 0026456-68.2014.4.01.3900
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros
POLO PASSIVO: PAULO SANTOS COMERCIO DE CARNE LTDA - ME e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
PAULO CESAR MONTEIRO DOS SANTOS
PAULO SANTOS COMERCIO DE CARNE LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

6ª Vara Execução Fiscal - SJPA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0032777-51.2016.4.01.3900

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

POLO PASSIVO: CILDO DA COSTA CABRAL

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

CILDO DA COSTA CABRAL

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0009538-81.2017.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
POLO PASSIVO: CANP SAUDE S/S LTDA - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
CANP SAUDE S/S LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0010289-97.2019.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: ANM - Agência Nacional de Mineração
POLO PASSIVO: ALEXANDRE GOHEI QUEIROZ NAGAI

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
ALEXANDRE GOHEI QUEIROZ NAGAI

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0019082-69.2012.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: COMERCIAL IRMAOS OLIVEIRA LTDA - EPP e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

**HIPER ATACADO PONTO CERTO LTDA.
TRANSPORTES DE CARGA DU PONTO LTDA
BOM GOSTO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME
COMERCIAL IRMAOS OLIVEIRA LTDA - EPP
JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0007768-19.2018.4.01.3900

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

POLO PASSIVO: COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS AMAZONICOS LTDA - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS AMAZONICOS LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0018488-79.2017.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
POLO PASSIVO: CANP SAUDE S/S LTDA - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
CANP SAUDE S/S LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0010289-97.2019.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
POLO ATIVO: ANM - Agência Nacional de Mineração
POLO PASSIVO: ALEXANDRE GOHEI QUEIROZ NAGAI

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
ALEXANDRE GOHEI QUEIROZ NAGAI

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0009585-84.2019.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA e outros
POLO PASSIVO: EDIMAR SEBASTIAO DE LIMA MELO JUNIOR

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
EDIMAR SEBASTIAO DE LIMA MELO JUNIOR

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0029315-91.2013.4.01.3900

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

POLO ATIVO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

POLO PASSIVO: C.A. FRANCO SO DOMINGUES - ME e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

C.A. FRANCO SO DOMINGUES - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0029845-56.2017.4.01.3900

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES

POLO PASSIVO: SOFT LINE SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

SOFT LINE SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME

LISNARA CARDOSO SARRAF

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0023119-32.2018.4.01.3900

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND GRAFICAS DO PARA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND GRAFICAS DO PARA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0001940-82.1994.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: WALDEMAR TELLES BRILHANTE - ME e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
WALDEMAR TELLES BRILHANTE - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0031976-67.2018.4.01.3900

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL YPUAN - AMRY

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

ASSOCIACAO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL YPUAN - AMRY

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0004738-15.2014.4.01.3900

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

POLO PASSIVO: HAGDON & GOMES COMERCIO E REPRESENTACAO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

NELDO HAGDON

HAGDON & GOMES COMERCIO E REPRESENTACAO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0019706-45.2017.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: MARCOS MARCELINO S/A, EM RECUPERACAO JUDICIAL

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
MARCOS MARCELINO S/A, EM RECUPERACAO JUDICIAL

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0026446-48.2019.4.01.3900

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: A PONTUAL COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTACAO COMERCIAL EIRELI - EPP

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

A PONTUAL COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTACAO COMERCIAL EIRELI - EPP

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0008867-93.1996.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: JOSE CESARIO POMPEU MAGALHAES e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
JOSE CESARIO POMPEU MAGALHAES
JOSE CESARIO POMPEU MAGALHAES FILHO
COMPANHIA INDUSTRIAL DE LACTICINIOS DO PARA CILPA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0018671-55.2014.4.01.3900

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

POLO PASSIVO: ITACOLOMI SERVICOS DE PUBLICIDADE E CONSTRUTORA LTDA - EPP e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

ITACOLOMI SERVICOS DE PUBLICIDADE E CONSTRUTORA LTDA - EPP

RAHILTON FIGUEIREDO RIBEIRO

RENATA NATALI SILVA TRINDADE

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0031534-77.2013.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: SIPRIANO FERRAZ SANTOS e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
PLENOTETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
SIPRIANO FERRAZ SANTOS
PLENOTETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0000406-05.2014.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
POLO PASSIVO: W. R. DE SOUZA ODONTOLOGIA LTDA - ME e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
W. R. DE SOUZA ODONTOLOGIA LTDA - ME
HUMBERTO NERES DA SILVA
WEMERSON RICARDO DE SOUZA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0010484-82.2019.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: RAINERO MAROJA PATOLOGIA CLINICA S/S LTDA - EPP

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
RAINERO MAROJA PATOLOGIA CLINICA S/S LTDA - EPP

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0007703-92.2016.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: P C FERNANDES DA SILVA - EPP

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
P C FERNANDES DA SILVA - EPP

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0035985-19.2011.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: J & J CAPITAL STEAK HOUSE ALIMENTACAO LTDA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
JOHN LUIS SOARES VASCONCELOS
J & J CAPITAL STEAK HOUSE ALIMENTACAO LTDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0032486-90.2012.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: LIMA & DUARTE LTDA - ME e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
LIMA & DUARTE LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0032486-90.2012.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: LIMA & DUARTE LTDA - ME e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
GISELLE KARINA ALBUQUERQUE DUARTE

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0013592-32.2013.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: LUIZ RAFAEL PEREIRA DA SILVA ARAUJO e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
LUIZ RAFAEL PEREIRA DA SILVA ARAUJO
TATIANA MAIRA THOMAZ ARAUJO
DI LUNA INDUSTRIA & COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0011136-12.2013.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: S M B R HOTELARIA E TREINAMENTO LTDA - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
S M B R HOTELARIA E TREINAMENTO LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0033525-20.2015.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: WALDEMAR NAVEGACAO LTDA - EPP

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
WALDEMAR NAVEGACAO LTDA - EPP

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0033826-59.2018.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: E.D.M. SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
E.D.M. SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0022538-80.2019.4.01.3900

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: NORTE DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE CARGA LTDA - EPP

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

NORTE DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE CARGA LTDA - EPP

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0034878-90.2018.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: A2J VENDAS E OPERACOES LOGISTICAS EIRELI

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
A2J VENDAS E OPERACOES LOGISTICAS EIRELI

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0026447-33.2019.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: AKEL FARES AKEL NETO

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
AKEL FARES AKEL NETO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0011421-29.2018.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: SKTE ENGENHARIA LTDA - EPP

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
SKTE ENGENHARIA LTDA - EPP

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0004761-78.2002.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: MADEIRAS ACARA S A

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
MADEIRAS ACARA S A

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0027251-35.2018.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: NEOPISO COMERCIO DE PISOS E REVESTIMENTO LTDA - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
NEOPISO COMERCIO DE PISOS E REVESTIMENTO LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0015169-16.2011.4.01.3900

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: MONTEMIL MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

ROBERTO FELICIANO SABA RODRIGUES DA FONSECA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0019126-15.2017.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: S M B R HOTELARIA E TREINAMENTO LTDA - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
S M B R HOTELARIA E TREINAMENTO LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0037796-48.2010.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: IMPORTADORA TOPTRON LTDA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
IMPORTADORA TOPTRON LTDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0015176-03.2014.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: ESTACON ENGENHARIA SA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
RONALDO CATEB BITAR
LUTFALA DE CASTRO BITAR
GILBERTO DE CASTRO BITAR
EDUARDO CATEB BITAR
ESTACON ENGENHARIA SA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0011656-21.2003.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: SISTEMA TITULAR DE ENSINO S/C LTDA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
LEONARDO MATTEO DORIO
DANIEL FONSECA LAVOURAS
SISTEMA TITULAR DE ENSINO S/C LTDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0037796-48.2010.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: IMPORTADORA TOPTRON LTDA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
IMPORTADORA TOPTRON LTDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0013502-78.2000.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: BIANCA YUMI TOMITA CHAN e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
ECOMAPUA CONSERVACAO LTDA
CHAN LAP TAK
BIANCA YUMI TOMITA CHAN

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0004449-92.2008.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: ABRAAO DOS SANTOS WARISS e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
ABRAAO DOS SANTOS WARISS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0026993-93.2016.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL
POLO PASSIVO: MIGUEL BENEDITO COSTA DOS SANTOS e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES
SULEIMA FRAIHA PEGADO
MIGUEL BENEDITO COSTA DOS SANTOS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0017016-82.2013.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: ADORIS AUREO DE OLIVEIRA - EPP

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
ADORIS AUREO DE OLIVEIRA - EPP

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0038331-35.2014.4.01.3900

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: INHOQ INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

ALFREDO MESSIAS SANCHES

INHOQ INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0023793-73.2019.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: CONSTRUTORA PROSPECTO LTDA - EPP

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
CONSTRUTORA PROSPECTO LTDA - EPP

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0010524-40.2014.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: GERALDO MENDES DA ROCHA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
OTICA BELEM LTDA - EPP
GERALDO MENDES DA ROCHA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0002272-92.2007.4.01.3900

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: JONAV JOSE RIBEIRO NAVEGACAO LTDA - ME e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

JOSE DE SOUZA RIBEIRO

JONAV JOSE RIBEIRO NAVEGACAO LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0028901-64.2011.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: MARIA LUCIA RIBEIRO MAIA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
MARIA LUCIA RIBEIRO MAIA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0027344-08.2012.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: D F SODRE - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
D F SODRE - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0004188-40.2002.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: A FERREIRA PEREIRA - ME e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
ANANIAS FERREIRA PEREIRA
A FERREIRA PEREIRA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0008102-24.2016.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: JOAO PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
JOAO PEREIRA
JOAO PEREIRA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0012146-04.2007.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: ABEL MONTEIRO TRINDADE e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
ABEL MONTEIRO TRINDADE

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0034183-44.2015.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: OSVALDO JESUS SERRAO DE AQUINO

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
OSVALDO JESUS SERRAO DE AQUINO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0003206-21.2005.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: MANUEL COSTA GANDRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
GANDRA & CIA LTDA
ANA MARIA ANDRADE GANDRA
MANUEL COSTA GANDRA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0003206-21.2005.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: MANUEL COSTA GANDRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
GANDRA & CIA LTDA
ANA MARIA ANDRADE GANDRA
MANUEL COSTA GANDRA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0003580-90.2012.4.01.3900

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: CONSTRUTORA COIMBRA GUIMARAES LTDA - ME e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

CONSTRUTORA COIMBRA GUIMARAES LTDA - ME

SANCAO COIMBRA GUIMARAES

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0003340-58.1999.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: MARIA DE NAZARE MOTTA BENTES e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
MARIA DE NAZARE MOTTA BENTES
CENTRO DE ESTUDOS CULTURA DINAMICA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0002350-08.2015.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
POLO PASSIVO: VICENTE SANTOS DE SOUSA & CIA LTDA - ME e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
VICENTE SANTOS DE SOUSA
VICENTE SANTOS DE SOUSA & CIA LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0034233-65.2018.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: POUSADA CRISTAL LTDA - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
POUSADA CRISTAL LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0000154-18.1985.4.01.3900

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: MANOEL WALDEMAR DOS SANTOS ALMEIDA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

BELMIRO JOSE DE ALMEIDA

MANOEL WALDEMAR DOS SANTOS ALMEIDA

MOACIR PINHEIRO FERREIRA

M P FERREIRA CIA LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0026464-69.2019.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: AGROGEO SERVICOS AGRONOMICOS LTDA - EPP

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
AGROGEO SERVICOS AGRONOMICOS LTDA - EPP

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0011436-23.2003.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: BANCO NACIONAL S A EM LIQUIDACAO e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
BANCO NACIONAL S A EM LIQUIDACAO
DIRCEU ALVES PINTO - (OAB: RJ7570)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0003647-55.2012.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

PROCESSO: 0000657-87.1995.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: SILVA & LIMA LIMITADA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
SILVA & LIMA LIMITADA
JANE MARIA LIMA DA SILVA
JOSE CARLOS TOMAZ DA SILVA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0034089-91.2018.4.01.3900

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: MARROQUIM JUNIOR CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

MARROQUIM JUNIOR CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0006502-27.2000.4.01.3900
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: NORMA SUELY FERREIRA DE CASTRO e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
NORMA SUELY FERREIRA DE CASTRO
SERGIO UBIRACI PAULA DA ROCHA
SERVISEL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA COMERCILTD

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

7ª Vara Execução Fiscal - SJPA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

PROCESSO: 0025779-33.2017.4.01.3900

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DECIMA REGIAO e outros

POLO PASSIVO: MARIANA GIOVANE DA ROCHA MORAES

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

MARIANA GIOVANE DA ROCHA MORAES

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

9ª Vara Ambiental e Agrária com JEF Adjunto Criminal - SJPA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
9ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJPA

PROCESSO: 0024211-79.2017.4.01.3900
CLASSE: CRIMES AMBIENTAIS (293)
POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria)
POLO PASSIVO: MARCELINO COSTA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

**DESTINATÁRIO(S):
MARCELINO COSTA**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará
9ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJPA

PROCESSO: 0021253-23.2017.4.01.3900
CLASSE: CRIMES AMBIENTAIS (293)
POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria)
POLO PASSIVO: GESSE EDUARDO DA CUNHA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
GESSE EDUARDO DA CUNHA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Altamira

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Altamira-PA

Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Federal da SSJ de Altamira-PA

PROCESSO: 0000136-11.2010.4.01.3903
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
POLO ATIVO: RAIMUNDO DE ABREU e outros
POLO PASSIVO: Instituto Nacional do Seguro Social

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
ZILDANETE DA CONCEICAO DE ABREU

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

ALTAMIRA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Altamira-PA

Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Federal da SSJ de Altamira-PA

PROCESSO: 0000136-11.2010.4.01.3903
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
POLO ATIVO: RAIMUNDO DE ABREU e outros
POLO PASSIVO: Instituto Nacional do Seguro Social

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
SONIA DA CONCEICAO DE ABREU

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

ALTAMIRA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Paragominas

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Paragominas-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Paragominas-PA

PROCESSO: 0003490-54.2018.4.01.3906
CLASSE: AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (280)
POLO ATIVO: JUSTICA PUBLICA e outros
POLO PASSIVO: RAFAEL SILVA BELEM e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

**DESTINATÁRIO(S):
JUSTICA PUBLICA**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PARAGOMINAS, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Paragominas-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Paragominas-PA

PROCESSO: 0003490-54.2018.4.01.3906
CLASSE: AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (280)
POLO ATIVO: JUSTICA PUBLICA e outros
POLO PASSIVO: RAFAEL SILVA BELEM e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
RAFAEL SILVA BELEM
PAULO SERGIO MATOS CARDOSO
ANDERSON BAIA DA SILVA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PARAGOMINAS, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Redenção

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Redenção-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Redenção-PA

PROCESSO: 0002248-73.2012.4.01.3905

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL e outros

POLO PASSIVO: CLINICA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA - EPP e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

CLINICA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA - EPP

JOSE CARLOS DA SILVA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

REDENÇÃO, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Redenção-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Redenção-PA

PROCESSO: 0002255-02.2011.4.01.3905
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: ORGANIZACOES SILVA LTDA - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
ORGANIZACOES SILVA LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

REDENÇÃO, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Redenção-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Redenção-PA

PROCESSO: 0002395-36.2011.4.01.3905

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: KOESA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

PREMIER GARCIA

PETER GARCIA

AURELIO GARCIA JUNIOR

KOESA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

AURO GARCIA

PERETS GARCIA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

REDENÇÃO, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Redenção-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Redenção-PA

PROCESSO: 0002975-95.2013.4.01.3905
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL e outros
POLO PASSIVO: ANTONIO ROQUE DA SILVA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
ANTONIO ROQUE DA SILVA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

REDENÇÃO, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Redenção-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Redenção-PA

PROCESSO: 0003020-60.2017.4.01.3905
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL e outros
POLO PASSIVO: JSB CONSTRUTORA LTDA - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
JSB CONSTRUTORA LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

REDENÇÃO, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Redenção-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Redenção-PA

PROCESSO: 0003037-96.2017.4.01.3905
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL e outros
POLO PASSIVO: R N SILVA RIBEIRO EIRELI - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
R N SILVA RIBEIRO EIRELI - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

REDENÇÃO, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Redenção-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Redenção-PA

PROCESSO: 0003043-45.2013.4.01.3905
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL e outros
POLO PASSIVO: VILMAR SANTOS DA SILVA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
VILMAR SANTOS DA SILVA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

REDENÇÃO, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Redenção-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Redenção-PA

PROCESSO: 0003074-65.2013.4.01.3905
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL e outros
POLO PASSIVO: CARLOS AUGUSTO DA SILVA DUARTE

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
CARLOS AUGUSTO DA SILVA DUARTE

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

REDENÇÃO, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Redenção-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Redenção-PA

PROCESSO: 0003300-41.2011.4.01.3905

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: CONSTRUTORA E EMPREITEIRA MELO MESQUITA LTDA - ME e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

**CONSTRUTORA E EMPREITEIRA MELO MESQUITA LTDA - ME
NAZARENO MELO MESQUITA**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

REDENÇÃO, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Redenção-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Redenção-PA

PROCESSO: 0003058-14.2013.4.01.3905
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL e outros
POLO PASSIVO: GILBERTO RIBEIRO BORGES

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
GILBERTO RIBEIRO BORGES

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

REDENÇÃO, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Redenção-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Redenção-PA

PROCESSO: 0003737-82.2011.4.01.3905

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: M. R. AMORIM - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
M. R. AMORIM - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

REDENÇÃO, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Redenção-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Redenção-PA

PROCESSO: 0004176-25.2013.4.01.3905
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL e outros
POLO PASSIVO: FRANCISCO ALVES DOS SANTOS

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
FRANCISCO ALVES DOS SANTOS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

REDENÇÃO, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Redenção-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Redenção-PA

PROCESSO: 0000416-39.2011.4.01.3905
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: ASSOCIACAO INDIGENA AK-KRE KAYAPO

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
ASSOCIACAO INDIGENA AK-KRE KAYAPO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

REDENÇÃO, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Redenção-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Redenção-PA

PROCESSO: 0006248-82.2013.4.01.3905
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL e outros
POLO PASSIVO: ALEXANDRE GOMES PEREIRA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
ALEXANDRE GOMES PEREIRA
PEREIRA & GUEDES LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

REDENÇÃO, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Redenção-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Redenção-PA

PROCESSO: 0001325-81.2011.4.01.3905
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: VARGAS & CARVALHO LTDA - ME e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
VARGAS & CARVALHO LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

REDENÇÃO, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Redenção-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Redenção-PA

PROCESSO: 0004265-82.2012.4.01.3905
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL e outros
POLO PASSIVO: RAIMUNDA QUEIROZ DE MELLO

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
RAIMUNDA QUEIROZ DE MELLO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

REDENÇÃO, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Redenção-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Redenção-PA

PROCESSO: 0000789-36.2012.4.01.3905
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: ELINEIDE MARTINS AGUIAR ARRUDA - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
ELINEIDE MARTINS AGUIAR ARRUDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

REDENÇÃO, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Redenção-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Redenção-PA

PROCESSO: 0004742-54.2011.4.01.3901

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: GENILDA DE BRITO CUNHA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

GENILDA DE BRITO CUNHA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

REDENÇÃO, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Redenção-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Redenção-PA

PROCESSO: 0004910-10.2012.4.01.3905

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO: J G SILVA JUNIOR e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO PARA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

REDENÇÃO, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Redenção-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Redenção-PA

PROCESSO: 0004930-98.2012.4.01.3905
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL e outros
POLO PASSIVO: AUTO ELETRICA SHULLER LTDA - EPP e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
AUTO ELETRICA SHULLER LTDA - EPP
RUBENS SOARES SHULLER

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

REDENÇÃO, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Redenção-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Redenção-PA

PROCESSO: 0006861-68.2014.4.01.3905
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL e outros
POLO PASSIVO: CARLA VANESSA DE SOUSA SANTOS

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
CARLA VANESSA DE SOUSA SANTOS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

REDENÇÃO, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Redenção-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Redenção-PA

PROCESSO: 0021041-41.2013.4.01.3900

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CONSELHO REG DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA e outros

POLO PASSIVO: GERSON GONCALVES DE SOUSA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

GERSON GONCALVES DE SOUSA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

REDENÇÃO, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Redenção-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Redenção-PA

PROCESSO: 0007495-64.2014.4.01.3905
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL e outros
POLO PASSIVO: S S LIMA COMERCIO - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
S S LIMA COMERCIO - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

REDENÇÃO, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Redenção-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Redenção-PA

PROCESSO: 0008171-63.2010.4.01.3901

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: JOSE GONCALVES SILVESTRE

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

JOSE GONCALVES SILVESTRE

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

REDENÇÃO, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Redenção-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Redenção-PA

PROCESSO: 0000877-11.2011.4.01.3905
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: PLANALTO CONFECÇOES E CALCADOS LTDA - ME e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
PLANALTO CONFECÇOES E CALCADOS LTDA - ME
ANDREIA NUNES DE LIMA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

REDENÇÃO, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Redenção-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Redenção-PA

PROCESSO: 0000958-23.2012.4.01.3905

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: MILENIUM IND. E COMERCIO LTDA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

MILENIUM IND. E COMERCIO LTDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

REDENÇÃO, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Redenção-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Redenção-PA

PROCESSO: 0000959-08.2012.4.01.3905

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: MILENIUM IND. E COMERCIO LTDA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

MILENIUM IND. E COMERCIO LTDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

REDENÇÃO, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Redenção-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Redenção-PA

PROCESSO: 0000960-90.2012.4.01.3905

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: MILENIUM IND. E COMERCIO LTDA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

MILENIUM IND. E COMERCIO LTDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

REDENÇÃO, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Redenção-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Redenção-PA

PROCESSO: 0000049-15.2011.4.01.3905
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: GAS ALMEIDA PRADO LTDA - EPP

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
GAS ALMEIDA PRADO LTDA - EPP

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

REDENÇÃO, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Redenção-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Redenção-PA

PROCESSO: 0000080-98.2012.4.01.3905

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: EDILSON RIBEIRO LIMA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
EDILSON RIBEIRO LIMA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

REDENÇÃO, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Redenção-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Redenção-PA

PROCESSO: 0000775-86.2011.4.01.3905
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: SUPERMERCADO SAO JORGE LTDA - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
SUPERMERCADO SAO JORGE LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

REDENÇÃO, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

Vara Única JEF Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Altamira

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Altamira-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Altamira-PA

PROCESSO: 0000034-76.2016.4.01.3903
CLASSE: DESAPROPRIAÇÃO (90)
POLO ATIVO: NORTE ENERGIA S/A e outros
POLO PASSIVO: EDILSON BARROS DE MELO e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
NORTE ENERGIA S/A

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

ALTAMIRA, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

Vara Única JEF Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Castanhal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Castanhal-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

PROCESSO: 0006301-90.2018.4.01.3904
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: MUNICIPIO DE CURUCA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
MUNICIPIO DE CURUCA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

CASTANHAL, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Castanhal-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

PROCESSO: 0000008-70.2019.4.01.3904
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: VIEIRA E LEO CONSTRUTORA LTDA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
VIEIRA E LEO CONSTRUTORA LTDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

CASTANHAL, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Castanhal-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

PROCESSO: 0007366-62.2014.4.01.3904

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: PANTANAL COMERCIO E DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

PANTANAL COMERCIO E DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

CASTANHAL, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Castanhal-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

PROCESSO: 0008756-72.2011.4.01.3904
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: JOSE LAURENIO DA CUNHA SANTOS e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
RAIMUNDO ANTONIO BATISTA DE SOUZA
JLS COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
JOSE LAURENIO DA CUNHA SANTOS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

CASTANHAL, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Castanhal-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

PROCESSO: 0005140-55.2012.4.01.3904

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: COHEL -CONSTRUcoes HIDRAULICAS E ELETRICAS LTDA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

MARIA DO SOCORRO DE SOUSA

COHEL -CONSTRUcoes HIDRAULICAS E ELETRICAS LTDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

CASTANHAL, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Castanhal-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

PROCESSO: 0000095-26.2019.4.01.3904
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: VITRINE COMERCIAL LTDA - EPP

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
VITRINE COMERCIAL LTDA - EPP

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

CASTANHAL, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Castanhal-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

PROCESSO: 0000026-28.2018.4.01.3904

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE

POLO PASSIVO: JOAO RODRIGUES DE ALMEIDA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

JOAO RODRIGUES DE ALMEIDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

CASTANHAL, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Castanhal-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

PROCESSO: 0000059-81.2019.4.01.3904
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: ECODENDE SERVICOS SOCIOAMBIENTAIS LTDA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
ECODENDE SERVICOS SOCIOAMBIENTAIS LTDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

CASTANHAL, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Castanhal-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

PROCESSO: 0000106-55.2019.4.01.3904
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: MUNICIPIO DE TRACUATEUA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
MUNICIPIO DE TRACUATEUA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

CASTANHAL, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Castanhal-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

PROCESSO: 0000040-75.2019.4.01.3904
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: RIO NEGRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
RIO NEGRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

CASTANHAL, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Castanhal-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

PROCESSO: 0000075-35.2019.4.01.3904
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: C DA SILVA OLIVEIRA & CIA LTDA - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
C DA SILVA OLIVEIRA & CIA LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

CASTANHAL, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Castanhal-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

PROCESSO: 0000225-16.2019.4.01.3904
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: Instituto Nacional do Seguro Social
POLO PASSIVO: ROMUALDO ALVES LOPES

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
ROMUALDO ALVES LOPES

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

CASTANHAL, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Castanhal-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

PROCESSO: 0000272-87.2019.4.01.3904
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: BELEM & BELEM LTDA - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
BELEM & BELEM LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

CASTANHAL, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Castanhal-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

PROCESSO: 0000319-61.2019.4.01.3904

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: TORRE FORTE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - EPP

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

TORRE FORTE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - EPP

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

CASTANHAL, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Castanhal-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

PROCESSO: 0000182-79.2019.4.01.3904
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: JOAVES BEL LTDA EPP - EPP

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
JOAVES BEL LTDA EPP - EPP

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

CASTANHAL, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Castanhal-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

PROCESSO: 0000113-47.2019.4.01.3904
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: S. S. SHIMIZU RESTAURANTE - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
S. S. SHIMIZU RESTAURANTE - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

CASTANHAL, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Castanhal-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

PROCESSO: 0000459-95.2019.4.01.3904
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: ELIAS VIANA DE OLIVEIRA - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
ELIAS VIANA DE OLIVEIRA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

CASTANHAL, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Castanhal-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

PROCESSO: 0000338-67.2019.4.01.3904
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: SONIA MARIA SEDLAK MORAIS EIRELI

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
SONIA MARIA SEDLAK MORAIS EIRELI

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

CASTANHAL, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Castanhal-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

PROCESSO: 0000345-59.2019.4.01.3904
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: D G DE SOUSA - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
D G DE SOUSA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

CASTANHAL, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Castanhal-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

PROCESSO: 0000250-29.2019.4.01.3904

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.

POLO PASSIVO: MARIZA IND. E COM. DA AMAZONIA LTDA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

MARIZA IND. E COM. DA AMAZONIA LTDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

CASTANHAL, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Castanhal-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

PROCESSO: 0000595-97.2016.4.01.3904

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: ANTONIO MARIA DE SOUZA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

ANTONIO MARIA DE SOUZA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

CASTANHAL, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Castanhal-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

PROCESSO: 0000576-91.2016.4.01.3904
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: JOAO BOSCO RUFINO DE JESUS

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
JOAO BOSCO RUFINO DE JESUS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

CASTANHAL, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Castanhal-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

PROCESSO: 0001436-24.2018.4.01.3904

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

POLO PASSIVO: CARLOS MAGNO DE OLIVEIRA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

CARLOS MAGNO DE OLIVEIRA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

CASTANHAL, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Castanhal-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

PROCESSO: 0001060-38.2018.4.01.3904

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: VALDECIR BORGES BALDEZ

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

VALDECIR BORGES BALDEZ

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

CASTANHAL, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Castanhal-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

PROCESSO: 0000262-43.2019.4.01.3904
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: BRAUN & CARDOSO LTDA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
BRAUN & CARDOSO LTDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

CASTANHAL, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Castanhal-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

PROCESSO: 0000074-50.2019.4.01.3904
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: HUDSON GONCALVES DA COSTA EIRELI - EPP

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
HUDSON GONCALVES DA COSTA EIRELI - EPP

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

CASTANHAL, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Castanhal-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

PROCESSO: 0000225-16.2019.4.01.3904
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: Instituto Nacional do Seguro Social
POLO PASSIVO: ROMUALDO ALVES LOPES

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
ROMUALDO ALVES LOPES

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

CASTANHAL, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

Vara Única JEF Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Tucuruí

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Tucuruí-PA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Tucuruí-PA

PROCESSO: 0003613-83.2017.4.01.3907
CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)
POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria)
POLO PASSIVO: ALAN COSTA MARÇAL

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
ALAN COSTA MARÇAL

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

TUCURUÍ, 3 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

Turma Recursal - SJPA

Justiça Federal
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Belém-PA, 2 de dezembro de 2020.

Intimação da Pauta de Julgamentos

Destinatário: RECORRENTE: DEUZANIRA RIBEIRO MORAES
, Advogado do(a) RECORRENTE: MARIA LUCIETE VIEIRA DOS SANTOS - PA13660-A
. RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, VICTORIA KTAHRINE OLIVEIRA TINOCO
, Advogado do(a) RECORRIDO: ANDRESON CARDOSO OLIVEIRA - MA17735
.

O processo nº 0004245-26.2014.4.01.3904 RECURSO INOMINADO CÍVEL (460), Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO MAXIMO DE CASTRO CABACINHA, foi incluído na Sessão abaixo indicada, podendo, entretanto, nesta ou nas subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes

Sessão de Julgamento

Data: 15-12-2020

Horário: 10:00

Local: 1ª TR - SESSÃO-EXTRAORDINÁRIA - SUSTENTAÇÃO ORAL -

Secretaria Única das Turmas Recursais das Seções Judiciárias do Pará e Amapá

Justiça Federal
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Belém-PA, 2 de dezembro de 2020.

Intimação da Pauta de Julgamentos

Destinatário: RECORRENTE: DEUZANIRA RIBEIRO MORAES
, Advogado do(a) RECORRENTE: MARIA LUCIETE VIEIRA DOS SANTOS - PA13660-A
. RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, VICTORIA KTAHRINE OLIVEIRA TINOCO
, Advogado do(a) RECORRIDO: ANDRESON CARDOSO OLIVEIRA - MA17735
.

O processo nº 0004245-26.2014.4.01.3904 RECURSO INOMINADO CÍVEL (460), Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO MAXIMO DE CASTRO CABACINHA, foi incluído na Sessão abaixo indicada, podendo, entretanto, nesta ou nas subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes

Sessão de Julgamento

Data: 15-12-2020

Horário: 10:00

Local: 1ª TR - SESSÃO-EXTRAORDINÁRIA - SUSTENTAÇÃO ORAL -

Secretaria Única das Turmas Recursais das Seções Judiciárias do Pará e Amapá

Justiça Federal
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Belém-PA, 2 de dezembro de 2020.

Intimação da Pauta de Julgamentos

Destinatário: RECORRENTE: DEUZANIRA RIBEIRO MORAES
, Advogado do(a) RECORRENTE: MARIA LUCIETE VIEIRA DOS SANTOS - PA13660-A
. RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, VICTORIA KTAHRINE OLIVEIRA TINOCO
, Advogado do(a) RECORRIDO: ANDRESON CARDOSO OLIVEIRA - MA17735
.

O processo nº 0004245-26.2014.4.01.3904 RECURSO INOMINADO CÍVEL (460), Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO MAXIMO DE CASTRO CABACINHA, foi incluído na Sessão abaixo indicada, podendo, entretanto, nesta ou nas subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes

Sessão de Julgamento

Data: 15-12-2020

Horário: 10:00

Local: 1ª TR - SESSÃO-EXTRAORDINÁRIA - SUSTENTAÇÃO ORAL -

Secretaria Única das Turmas Recursais das Seções Judiciárias do Pará e Amapá

Justiça Federal
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Belém-PA, 2 de dezembro de 2020.

Intimação da Pauta de Julgamentos

Destinatário: RECORRENTE: DEUZANIRA RIBEIRO MORAES
, Advogado do(a) RECORRENTE: MARIA LUCIETE VIEIRA DOS SANTOS - PA13660-A
. RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, VICTORIA KTAHRINE OLIVEIRA TINOCO
, Advogado do(a) RECORRIDO: ANDRESON CARDOSO OLIVEIRA - MA17735
.

O processo nº 0004245-26.2014.4.01.3904 RECURSO INOMINADO CÍVEL (460), Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO MAXIMO DE CASTRO CABACINHA, foi incluído na Sessão abaixo indicada, podendo, entretanto, nesta ou nas subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes

Sessão de Julgamento

Data: 15-12-2020

Horário: 10:00

Local: 1ª TR - SESSÃO-EXTRAORDINÁRIA - SUSTENTAÇÃO ORAL -

Secretaria Única das Turmas Recursais das Seções Judiciárias do Pará e Amapá

Justiça Federal
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Belém-PA, 2 de dezembro de 2020.

Intimação da Pauta de Julgamentos

Destinatário: RECORRENTE: DEUZANIRA RIBEIRO MORAES
, Advogado do(a) RECORRENTE: MARIA LUCIETE VIEIRA DOS SANTOS - PA13660-A
. RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, VICTORIA KTAHRINE OLIVEIRA TINOCO
, Advogado do(a) RECORRIDO: ANDRESON CARDOSO OLIVEIRA - MA17735
.

O processo nº 0004245-26.2014.4.01.3904 RECURSO INOMINADO CÍVEL (460), Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO MAXIMO DE CASTRO CABACINHA, foi incluído na Sessão abaixo indicada, podendo, entretanto, nesta ou nas subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes

Sessão de Julgamento

Data: 15-12-2020

Horário: 10:00

Local: 1ª TR - SESSÃO-EXTRAORDINÁRIA - SUSTENTAÇÃO ORAL -

Secretaria Única das Turmas Recursais das Seções Judiciárias do Pará e Amapá

Justiça Federal
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Belém-PA, 2 de dezembro de 2020.

Intimação da Pauta de Julgamentos

Destinatário: RECORRENTE: DEUZANIRA RIBEIRO MORAES
, Advogado do(a) RECORRENTE: MARIA LUCIETE VIEIRA DOS SANTOS - PA13660-A
. RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, VICTORIA KTAHRINE OLIVEIRA TINOCO
, Advogado do(a) RECORRIDO: ANDRESON CARDOSO OLIVEIRA - MA17735
.

O processo nº 0004245-26.2014.4.01.3904 RECURSO INOMINADO CÍVEL (460), Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO MAXIMO DE CASTRO CABACINHA, foi incluído na Sessão abaixo indicada, podendo, entretanto, nesta ou nas subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes

Sessão de Julgamento

Data: 15-12-2020

Horário: 10:00

Local: 1ª TR - SESSÃO-EXTRAORDINÁRIA - SUSTENTAÇÃO ORAL -

Secretaria Única das Turmas Recursais das Seções Judiciárias do Pará e Amapá

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

10ª Vara JEF Cível - SJPA

Seção Judiciária do Pará
10ª Vara Federal de Juizado Especial Cível da SJPA

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO ELETRÔNICO

PROCESSO: 1023076-10.2020.4.01.3900

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

POLO ATIVO: CRISTIANE DO SOCORRO DE DEUS PORTAL

REPRESENTANTES POLO ATIVO: GABRIELA DA SILVA RODRIGUES - PA017918 e TATIANE PINHEIRO CHAGAS - PA17280

POLO PASSIVO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Destinatários:

PAULO AFONSO CARDOSO ALVES

CRISTIANE DO SOCORRO DE DEUS PORTAL

TATIANE PINHEIRO CHAGAS - (OAB: PA17280)

GABRIELA DA SILVA RODRIGUES - (OAB: PA017918)

JEFFERSON NATALINO FELIPE SANTOS

ERIKA DO NASCIMENTO MORAES

EDIR BELTRAO DE CASTRO

EDINALDO MENDES DA SILVA

DORCAS TELES RODRIGUES

DILMA DOS SANTOS LOUREIRO

RAIMUNDA TATIANA DOS SANTOS MARINHO

DENIS SILVA DOS SANTOS

DANIEL DE CASTRO NASCIMENTO

FINALIDADE: Intimar o(s) polo ativo acerca do(a) ato ordinatório / despacho / decisão / sentença proferido(a) nos autos do processo em epígrafe. **Prazo:** 10 dias.

OBSERVAÇÃO: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

10ª Vara Federal de Juizado Especial Cível da SJPA

Seção Judiciária do Pará
10ª Vara Federal de Juizado Especial Cível da SJPA

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO ELETRÔNICO

PROCESSO: 1023076-10.2020.4.01.3900

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

POLO ATIVO: CRISTIANE DO SOCORRO DE DEUS PORTAL

REPRESENTANTES POLO ATIVO: GABRIELA DA SILVA RODRIGUES - PA017918 e TATIANE PINHEIRO CHAGAS - PA17280

POLO PASSIVO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Destinatários:

PAULO AFONSO CARDOSO ALVES

CRISTIANE DO SOCORRO DE DEUS PORTAL

TATIANE PINHEIRO CHAGAS - (OAB: PA17280)

GABRIELA DA SILVA RODRIGUES - (OAB: PA017918)

JEFFERSON NATALINO FELIPE SANTOS

ERIKA DO NASCIMENTO MORAES

EDIR BELTRAO DE CASTRO

EDINALDO MENDES DA SILVA

DORCAS TELES RODRIGUES

DILMA DOS SANTOS LOUREIRO

RAIMUNDA TATIANA DOS SANTOS MARINHO

DENIS SILVA DOS SANTOS

DANIEL DE CASTRO NASCIMENTO

FINALIDADE: Intimar o(s) polo ativo acerca do(a) ato ordinatório / despacho / decisão / sentença proferido(a) nos autos do processo em epígrafe. **Prazo:** 10 dias.

OBSERVAÇÃO: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

10ª Vara Federal de Juizado Especial Cível da SJPA

Seção Judiciária do Pará
10ª Vara Federal de Juizado Especial Cível da SJPA

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO ELETRÔNICO

PROCESSO: 1023076-10.2020.4.01.3900

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

POLO ATIVO: CRISTIANE DO SOCORRO DE DEUS PORTAL

REPRESENTANTES POLO ATIVO: GABRIELA DA SILVA RODRIGUES - PA017918 e TATIANE PINHEIRO CHAGAS - PA17280

POLO PASSIVO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Destinatários:

PAULO AFONSO CARDOSO ALVES

CRISTIANE DO SOCORRO DE DEUS PORTAL

TATIANE PINHEIRO CHAGAS - (OAB: PA17280)

GABRIELA DA SILVA RODRIGUES - (OAB: PA017918)

JEFFERSON NATALINO FELIPE SANTOS

ERIKA DO NASCIMENTO MORAES

EDIR BELTRAO DE CASTRO

EDINALDO MENDES DA SILVA

DORCAS TELES RODRIGUES

DILMA DOS SANTOS LOUREIRO

RAIMUNDA TATIANA DOS SANTOS MARINHO

DENIS SILVA DOS SANTOS

DANIEL DE CASTRO NASCIMENTO

FINALIDADE: Intimar o(s) polo ativo acerca do(a) ato ordinatório / despacho / decisão / sentença proferido(a) nos autos do processo em epígrafe. **Prazo:** 10 dias.

OBSERVAÇÃO: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

10ª Vara Federal de Juizado Especial Cível da SJPA

Seção Judiciária do Pará
10ª Vara Federal de Juizado Especial Cível da SJPA

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO ELETRÔNICO

PROCESSO: 1023076-10.2020.4.01.3900

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

POLO ATIVO: CRISTIANE DO SOCORRO DE DEUS PORTAL

REPRESENTANTES POLO ATIVO: GABRIELA DA SILVA RODRIGUES - PA017918 e TATIANE PINHEIRO CHAGAS - PA17280

POLO PASSIVO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Destinatários:

PAULO AFONSO CARDOSO ALVES

CRISTIANE DO SOCORRO DE DEUS PORTAL

TATIANE PINHEIRO CHAGAS - (OAB: PA17280)

GABRIELA DA SILVA RODRIGUES - (OAB: PA017918)

JEFFERSON NATALINO FELIPE SANTOS

ERIKA DO NASCIMENTO MORAES

EDIR BELTRAO DE CASTRO

EDINALDO MENDES DA SILVA

DORCAS TELES RODRIGUES

DILMA DOS SANTOS LOUREIRO

RAIMUNDA TATIANA DOS SANTOS MARINHO

DENIS SILVA DOS SANTOS

DANIEL DE CASTRO NASCIMENTO

FINALIDADE: Intimar o(s) polo ativo acerca do(a) ato ordinatório / despacho / decisão / sentença proferido(a) nos autos do processo em epígrafe. **Prazo:** 10 dias.

OBSERVAÇÃO: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

BELÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

10ª Vara Federal de Juizado Especial Cível da SJPA

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

2ª Vara Cível - SJPA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Seção Judiciária do Pará - 2ª Vara Federal Cível da SJPA

Juiz Titular	:	HIND GHASSAN KAYATH
Juiz Substituto	:	
Dir. Secret.	:	MARIA IONILDE LOPES DA SILVA MAUES BATISTA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1031073-44.2020.4.01.3900 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707) - **PJe**

AUTOR: Associação da Comunidade Quilombola Indígena Sítio Conceição (ACOMQUISC) - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RÉU: MUNICIPIO DE BARCARENA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :Dito isto, tendo em vista que a ação foi originariamente proposta perante a Justiça Comum Estadual, reconheço a incompetência deste foro federal, diante da ausência de interesse jurídico de ente publico federal em integrar a lide. Ante o exposto, determino a devolução dos autos, com fundamento no artigo 45, par. 3o. do CPC, à Vara Agrária de Castanhal.

Dê-se baixa na distribuição.Registre-se. Intimem-se as partes.
 Registre-se. Intime-se.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Seção Judiciária do Pará - 2ª Vara Federal Cível da SJPA

Juiz Titular	:	HIND GHASSAN KAYATH
Juiz Substituto	:	
Dir. Secret.	:	MARIA IONILDE LOPES DA SILVA MAUES BATISTA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1031073-44.2020.4.01.3900 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707) - **PJe**

AUTOR: Associação da Comunidade Quilombola Indígena Sítio Conceição (ACOMQUISC) - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RÉU: MUNICIPIO DE BARCARENA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :Dito isto, tendo em vista que a ação foi originariamente proposta perante a Justiça Comum Estadual, reconheço a incompetência deste foro federal, diante da ausência de interesse jurídico de ente publico federal em integrar a lide. Ante o exposto, determino a devolução dos autos, com fundamento no artigo 45, par. 3o. do CPC, à Vara Agrária de Castanhal.

Dê-se baixa na distribuição.Registre-se. Intimem-se as partes.
 Registre-se. Intime-se.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Seção Judiciária do Pará - 2ª Vara Federal Cível da SJPA

Juiz Titular	:	HIND GHASSAN KAYATH
Juiz Substituto	:	
Dir. Secret.	:	MARIA IONILDE LOPES DA SILVA MAUES BATISTA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1031073-44.2020.4.01.3900 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707) - **PJe**

AUTOR: Associação da Comunidade Quilombola Indígena Sítio Conceição (ACOMQUISC) - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RÉU: MUNICIPIO DE BARCARENA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :Dito isto, tendo em vista que a ação foi originariamente proposta perante a Justiça Comum Estadual, reconheço a incompetência deste foro federal, diante da ausência de interesse jurídico de ente publico federal em integrar a lide. Ante o exposto, determino a devolução dos autos, com fundamento no artigo 45, par. 3o. do CPC, à Vara Agrária de Castanhal.

Dê-se baixa na distribuição.Registre-se. Intimem-se as partes.
 Registre-se. Intime-se.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Seção Judiciária do Pará - 2ª Vara Federal Cível da SJPA

Juiz Titular	:	HIND GHASSAN KAYATH
Juiz Substituto	:	
Dir. Secret.	:	MARIA IONILDE LOPES DA SILVA MAUES BATISTA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1031073-44.2020.4.01.3900 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707) - **PJe**

AUTOR: Associação da Comunidade Quilombola Indígena Sítio Conceição (ACOMQUISC) - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RÉU: MUNICIPIO DE BARCARENA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :Dito isto, tendo em vista que a ação foi originariamente proposta perante a Justiça Comum Estadual, reconheço a incompetência deste foro federal, diante da ausência de interesse jurídico de ente publico federal em integrar a lide. Ante o exposto, determino a devolução dos autos, com fundamento no artigo 45, par. 3o. do CPC, à Vara Agrária de Castanhal.

Dê-se baixa na distribuição.Registre-se. Intimem-se as partes.
 Registre-se. Intime-se.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

2ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Santarém

Subseção Judiciária de Santarém-PA
Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à 2ª Vara Federal da SSJ de Santarém PA

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO ELETRÔNICO

PROCESSO: 1001508-29.2020.4.01.3902

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

POLO ATIVO: ZELISON MAFRA PARENTE

REPRESENTANTES POLO ATIVO: EMANUEL EULER PENHA FERREIRA - PA13481

POLO PASSIVO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Destinatários:

ZELISON MAFRA PARENTE

EMANUEL EULER PENHA FERREIRA - (OAB: PA13481)

FINALIDADE: Intimar o(s) polo ativo acerca do(a) ato ordinatório / despacho / decisão / sentença proferido(a) nos autos do processo em epígrafe. **PRAZO:** 10 dias.

OBSERVAÇÃO: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

SANTARÉM, 3 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à 2ª Vara Federal da SSJ de Santarém-PA

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

6ª Vara Execução Fiscal - SJPA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Seção Judiciária do Pará - 6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

Juiz Titular	:	RUY DIAS DE SOUZA FILHO
Juiz Substituto	:	INSIRA AQUI O NOME DO JUIZ SUBSTITUTO
Dir. Secret.	:	TANIA LUCIA M. P. CARVALHO

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0006265-70.2012.4.01.3900 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - **PJe**

AUTOR: LIDER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
Advogado do(a) AUTOR: ALINE SALDANHA RODRIGUES DANIEL - SP291945
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 ID 392368027 - Volume (6265 70.2012.4.01.3900)

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Seção Judiciária do Pará - 6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPA

Juiz Titular	:	RUY DIAS DE SOUZA FILHO
Juiz Substituto	:	INSIRA AQUI O NOME DO JUIZ SUBSTITUTO
Dir. Secret.	:	TANIA LUCIA M. P. CARVALHO

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0006265-70.2012.4.01.3900 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - **PJe**

AUTOR: LIDER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
Advogado do(a) AUTOR: ALINE SALDANHA RODRIGUES DANIEL - SP291945
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 ID 392368027 - Volume (6265 70.2012.4.01.3900)

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Seção Judiciária do Pará - 6ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJP

Juiz Titular	:	RUY DIAS DE SOUZA FILHO
Juiz Substituto	:	INSIRA AQUI O NOME DO JUIZ SUBSTITUTO
Dir. Secret.	:	TANIA LUCIA M. P. CARVALHO

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0006265-70.2012.4.01.3900 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - **PJe**

AUTOR: LIDER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
Advogado do(a) AUTOR: ALINE SALDANHA RODRIGUES DANIEL - SP291945
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 ID 392368027 - Volume (6265 70.2012.4.01.3900)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

Vara Única JEF Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Castanhal

Subseção Judiciária de Castanhal-PA
Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Federal da SSJ de Castanhal PA

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO ELETRÔNICO

PROCESSO: 1005507-81.2020.4.01.3904

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

POLO ATIVO: EDGAR DA SILVA OLIVEIRA

REPRESENTANTES POLO ATIVO: JEFFERSON CARVALHO GALVAO - PA016500

POLO PASSIVO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

Destinatários:

EDGAR DA SILVA OLIVEIRA

JEFFERSON CARVALHO GALVAO - (OAB: PA016500)

FINALIDADE: Intimar o(s) polo ativo acerca do(a) ato ordinatório / despacho / decisão / sentença proferido(a) nos autos do processo em epígrafe. **PRAZO:** 5 dias.

OBSERVAÇÃO: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portalf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

CASTANHAL, 3 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Federal da SSJ de Castanhal-PA

Subseção Judiciária de Castanhal-PA
Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Federal da SSJ de Castanhal PA

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO ELETRÔNICO

PROCESSO: 1005566-69.2020.4.01.3904

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

POLO ATIVO: RAIMUNDO JOAO SODRE

REPRESENTANTES POLO ATIVO: WILLIAM VIANA DA SILVA - PA21357

POLO PASSIVO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

Destinatários:

RAIMUNDO JOAO SODRE

WILLIAM VIANA DA SILVA - (OAB: PA21357)

FINALIDADE: Intimar o(s) polo ativo acerca do(a) ato ordinatório / despacho / decisão / sentença proferido(a) nos autos do processo em epígrafe. **PRAZO:** 5 dias.

OBSERVAÇÃO: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

CASTANHAL, 3 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Federal da SSJ de Castanhal-PA

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

2ª Vara Cível - SJPA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Pará - 2ª Vara Federal Cível da SJPA

Juiz Titular	:	HIND GHASSAN KAYATH
Juiz Substituto	:	
Dir. Secret.	:	MARIA IONILDE L. MAUES BATISTA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1002812-40.2018.4.01.3900 - USUCAPIÃO (49) - **PJe**

AUTOR: DARCY MARTINS BALIEIRO
RÉU: MARIA TRINDADE DOS SANTOS SANCHES e outros (3)
Advogado do(a) RÉU: CLAUDIO GEMAQUE MACHADO - PA9364 Advogado do(a) RÉU: WILSON BELCHIOR - CE17314

O Exmo. Sr. Juiz exarou :Portanto, entendo que as alegações do embargante refletem tão somente discordância frente ao entendimento adotado pelo Juízo que subsidiou a sentença embargada, acoimando-o de incorreto. Não se trata de erro material, portanto, conceito que nada tem a ver com a irresignação da parte face o entendimento do magistrado sobre determinada matéria. Ora, não se conformando com o julgamento, a parte deve se manifestar por intermédio dos recursos próprios previstos na legislação processual em vigor, visto que os embargos de declaração não se prestam para rediscutir os fundamentos do julgado com escopo de modificá-lo, pelo menos não como fim imediato, sendo possível apenas quando o efeito modificativo decorre da necessidade de integração do julgado, hipótese em que possui efeitos infringentes. Em suma, o debate resultante da simples irresignação em face da decisão recorrida não se coaduna com os fins colimados pelos declaratórios, e tampouco com o pretendido efeito modificativo decorrente de construção pretoriana que o admite em casos excepcionais. Segundo a moldura do cânon inscrito no art. 1022 do CPC, o recurso em apreço não se destina a promover a reapreciação do julgado ou corrigir erros fundados na apreciação da prova, mas sim a útil e indispensável integração do provimento judicial, aprimorando-o, tornando-o livre de obscuridades, contradições ou omissões, elementos estes que não restaram demonstrados pelo Embargante. Ante o exposto, conheço dos presentes embargos, porém, no mérito, rejeito-os.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Pará - 2ª Vara Federal Cível da SJPA

Juiz Titular	:	HIND GHASSAN KAYATH
Juiz Substituto	:	
Dir. Secret.	:	MARIA IONILDE L. MAUES BATISTA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1002812-40.2018.4.01.3900 - USUCAPIÃO (49) - **PJe**

AUTOR: DARCY MARTINS BALIEIRO
RÉU: MARIA TRINDADE DOS SANTOS SANCHES e outros (3)
Advogado do(a) RÉU: CLAUDIO GEMAQUE MACHADO - PA9364 Advogado do(a) RÉU: WILSON BELCHIOR - CE17314

O Exmo. Sr. Juiz exarou :Portanto, entendo que as alegações do embargante refletem tão somente discordância frente ao entendimento adotado pelo Juízo que subsidiou a sentença embargada, acoimando-o de incorreto. Não se trata de erro material, portanto, conceito que nada tem a ver com a irresignação da parte face o entendimento do magistrado sobre determinada matéria. Ora, não se conformando com o julgamento, a parte deve se manifestar por intermédio dos recursos próprios previstos na legislação processual em vigor, visto que os embargos de declaração não se prestam para rediscutir os fundamentos do julgado com escopo de modificá-lo, pelo menos não como fim imediato, sendo possível apenas quando o efeito modificativo decorre da necessidade de integração do julgado, hipótese em que possui efeitos infringentes. Em suma, o debate resultante da simples irresignação em face da decisão recorrida não se coaduna com os fins colimados pelos declaratórios, e tampouco com o pretendido efeito modificativo decorrente de construção pretoriana que o admite em casos excepcionais. Segundo a moldura do cânon inscrito no art. 1022 do CPC, o recurso em apreço não se destina a promover a reapreciação do julgado ou corrigir erros fundados na apreciação da prova, mas sim a útil e indispensável integração do provimento judicial, aprimorando-o, tornando-o livre de obscuridades, contradições ou omissões, elementos estes que não restaram demonstrados pelo Embargante. Ante o exposto, conheço dos presentes embargos, porém, no mérito, rejeito-os.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Pará - 2ª Vara Federal Cível da SJPA

Juiz Titular	:	HIND GHASSAN KAYATH
Juiz Substituto	:	
Dir. Secret.	:	MARIA IONILDE L. MAUES BATISTA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1002812-40.2018.4.01.3900 - USUCAPIÃO (49) - **PJe**

AUTOR: DARCY MARTINS BALIEIRO
RÉU: MARIA TRINDADE DOS SANTOS SANCHES e outros (3)
Advogado do(a) RÉU: CLAUDIO GEMAQUE MACHADO - PA9364 Advogado do(a) RÉU: WILSON BELCHIOR - CE17314

O Exmo. Sr. Juiz exarou :Portanto, entendo que as alegações do embargante refletem tão somente discordância frente ao entendimento adotado pelo Juízo que subsidiou a sentença embargada, acoimando-o de incorreto. Não se trata de erro material, portanto, conceito que nada tem a ver com a irresignação da parte face o entendimento do magistrado sobre determinada matéria. Ora, não se conformando com o julgamento, a parte deve se manifestar por intermédio dos recursos próprios previstos na legislação processual em vigor, visto que os embargos de declaração não se prestam para rediscutir os fundamentos do julgado com escopo de modificá-lo, pelo menos não como fim imediato, sendo possível apenas quando o efeito modificativo decorre da necessidade de integração do julgado, hipótese em que possui efeitos infringentes. Em suma, o debate resultante da simples irresignação em face da decisão recorrida não se coaduna com os fins colimados pelos declaratórios, e tampouco com o pretendido efeito modificativo decorrente de construção pretoriana que o admite em casos excepcionais. Segundo a moldura do cânon inscrito no art. 1022 do CPC, o recurso em apreço não se destina a promover a reapreciação do julgado ou corrigir erros fundados na apreciação da prova, mas sim a útil e indispensável integração do provimento judicial, aprimorando-o, tornando-o livre de obscuridades, contradições ou omissões, elementos estes que não restaram demonstrados pelo Embargante. Ante o exposto, conheço dos presentes embargos, porém, no mérito, rejeito-os.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Pará - 2ª Vara Federal Cível da SJPA

Juiz Titular	:	HIND GHASSAN KAYATH
Juiz Substituto	:	
Dir. Secret.	:	MARIA IONILDE L. MAUES BATISTA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1002812-40.2018.4.01.3900 - USUCAPIÃO (49) - **PJe**

AUTOR: DARCY MARTINS BALIEIRO
RÉU: MARIA TRINDADE DOS SANTOS SANCHES e outros (3)
Advogado do(a) RÉU: CLAUDIO GEMAQUE MACHADO - PA9364 Advogado do(a) RÉU: WILSON BELCHIOR - CE17314

O Exmo. Sr. Juiz exarou :Portanto, entendo que as alegações do embargante refletem tão somente discordância frente ao entendimento adotado pelo Juízo que subsidiou a sentença embargada, acoimando-o de incorreto. Não se trata de erro material, portanto, conceito que nada tem a ver com a irresignação da parte face o entendimento do magistrado sobre determinada matéria. Ora, não se conformando com o julgamento, a parte deve se manifestar por intermédio dos recursos próprios previstos na legislação processual em vigor, visto que os embargos de declaração não se prestam para rediscutir os fundamentos do julgado com escopo de modificá-lo, pelo menos não como fim imediato, sendo possível apenas quando o efeito modificativo decorre da necessidade de integração do julgado, hipótese em que possui efeitos infringentes. Em suma, o debate resultante da simples irresignação em face da decisão recorrida não se coaduna com os fins colimados pelos declaratórios, e tampouco com o pretendido efeito modificativo decorrente de construção pretoriana que o admite em casos excepcionais. Segundo a moldura do cânon inscrito no art. 1022 do CPC, o recurso em apreço não se destina a promover a reapreciação do julgado ou corrigir erros fundados na apreciação da prova, mas sim a útil e indispensável integração do provimento judicial, aprimorando-o, tornando-o livre de obscuridades, contradições ou omissões, elementos estes que não restaram demonstrados pelo Embargante. Ante o exposto, conheço dos presentes embargos, porém, no mérito, rejeito-os.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

Vara Única JEF Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Castanhal

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Castanhal-PA - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

Juiz Titular	:	OMAR BELLOTTI FERREIRA
Juiz Substituto	:	RODRIGO MENDES CERQUEIRA
Dir. Secret.	:	MARA LIMA DUARTE

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0001088-50.2011.4.01.3904 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - PJe

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
RÉU: JOSE RAIMUNDO DE OLIVEIRA
Advogados do(a) RÉU: WALDINEY FIGUEIREDO DA SILVA - PA012512, AGENOR DINELLY RIBEIRO - PA7429, JOSE AUGUSTO DIAS DA SILVA - PA8570

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Trata-se de Ação Penal instaurada pelo Ministério Público Federal em face do acusado JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA, como incurso no art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei n. 201/67, e arts. 89 e 90, da Lei n. 8.666/93, na forma do art. 71 do CP, em razão de irregularidades na aplicação de verbas repassadas pelo governo federal durante sua gestão enquanto prefeito do Município de Capitão Poço/PA.

Considerando que os fatos objeto dos autos ocorreram no Município de Capitão Poço/PA, abriu-se vista ao MPF para manifestação sobre a competência deste Juízo para feito, tendo o órgão ministerial requerido o declínio de competência para o Juízo da Subseção de Paragominas (doc. 364737350).

Diante do exposto, tendo em vista que os delitos ocorreram no Município de Capitão Poço/PA, o qual compreende a Jurisdição da Subseção Judiciária de Paragominas, conforme a Resolução Presi n. 8, de 11 de março de 2016, **declino da competência** do feito para aquele Juízo, nos termos do art. 70 do Código de Processo Penal.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Castanhal-PA - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

Juiz Titular	:	OMAR BELLOTTI FERREIRA
Juiz Substituto	:	RODRIGO MENDES CERQUEIRA
Dir. Secret.	:	MARA LIMA DUARTE

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0000766-54.2016.4.01.3904 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
RÉU: JOSUE DA SILVA NEVES e outros (3)
Advogado do(a) RÉU: MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA - PA009206 Advogados do(a) RÉU: WALMIR HUGO PONTES DOS SANTOS JUNIOR - PA015317, CRISTIANE FREITAS SANTOS - PA16062-B, MANUELA FREITAS SANTOS - PA016400, MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS - PA4288 Advogado do(a) RÉU: BRUNO RODRIGUES NUNES - PA29796 Advogados do(a) RÉU: CASSIO MURILO SILVEIRA CASTRO - PA22474, MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA - PA009206

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Tendo em vista o declínio de competência realizado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região (doc. 253352373, fls. 221/222) e a ausência de manifestação do Ministério Público Federal sobre o interesse na realização de acordo de não persecução penal (doc. 253352373, fl. 228), retoma-se a tramitação do feito, resguardada a possibilidade de os implicados se insurgirem contra esta recusa ou falta de interesse, na forma do art. 28-A, § 14 do CPP.

Trata-se de ação penal instaurada a partir de denúncia referente a fatos em tese passíveis de configurar o delito do art. 89 da Lei 8.666/93, haja vista a realização de diversas aquisições de produtos por ente público sem a realização dos devidos procedimentos licitatórios. Proceda-se abaixo à análise das respostas à acusação apresentadas pelos réus, nos termos do art. 396-A do Código de Processo Penal, para o fim de verificar a eventual necessidade de prosseguimento da demanda ou prolação de decisão absolutória sumária.

1 – *Umiracy Teixeira Ferreira*: não há que se falar em inépcia da denúncia por supostamente não se fazer acompanhar de provas dos fatos nela narrados e por ausência de individualização das condutas, uma vez que consta da inicial acusatória narrativa suficiente à identificação do período em que supostamente perpetrado o ilícito e descrição dos fatos que, no entender do órgão ministerial, demandariam a condenação dos acusados às sanções referentes ao tipo respectivo, sendo certo que a inconsistência daquele contexto fático ensejará não a rejeição da inicial acusatória, mas sim a improcedência da pretensão condenatória.

Outrossim, o presente feito é embasado em inquérito policial instaurado para a averiguação dos fatos supostamente passíveis de subsunção ao tipo penal referido, estando instruído com peças em tese indicadoras da ocorrência de fato previsto em lei como crime, sendo certo que a alegação de ausência de provas das imputações, além de não dizer respeito aos requisitos formais da inicial acusatória, pressupõe o exaurimento das providências probatórias passíveis de realização ao longo da tramitação processual, havendo assim a necessidade da regular instrução do feito para eventual prolação de decisão no sentido almejado pela defesa.

Por conseguinte, rejeito a pretensão de absolvição sumária manifestada na petição doc. 253352373, fls. 95/98.

2 – *Josué da Silva Neves*: considerando que a suposta conduta delituosa consistira na aplicação de recursos federais oriundos do SUS, FUNDEF e PNAE mediante dispensa irregular de licitação, resta mantida a possibilidade da ocorrência de infração penal em detrimento de bens ou interesse da União, nos termos do art. 109, IV, da Constituição Federal, constatação apta a firmar a competência da Justiça Federal para o processo e julgamento do feito.

Ademais, o presente feito é embasado em inquérito policial instaurado para a averiguação dos fatos supostamente passíveis de subsunção ao tipo penal imputado, estando instruído com peças em tese indicadoras da ocorrência de fato previsto em lei como crime, motivo pelo qual se afasta a alegação de ausência de justa causa para o processamento da ação penal.

Como afirmado quando da apreciação da defesa apresentada pelo acusado anterior, a aquilatação do valor probatório dos elementos juntados pela acusação pressupõe o esgotamento da instrução processual, não

havendo como nesta incipiente fase da tramitação da demanda acatar a alegação defensiva de que o noticiado ilícito não ocorrera, que inexistiria prejuízo ao erário decorrente da conduta imputada ou que o réu não teria agido imbuído do elemento subjetivo exigido pela figura típica (dolo específico), restando patente a necessidade da regular instrução do feito para eventual prolação de decisão no sentido almejado pela defesa.

Em razão do registrado acima, incabível a absolvição sumária requerida na petição doc. 253352373, fls. 108/131.

3 – *Jaques da Silva Neves*: como afirmado acima, considerando que a suposta conduta delituosa consistira na aplicação de recursos federais oriundos do SUS, FUNDEF e PNAE mediante dispensa irregular de licitação, resta mantida a possibilidade da ocorrência de infração penal em detrimento de bens ou interesse da União, nos termos do art. 109, IV, da Constituição Federal, constatação apta a firmar a competência da Justiça Federal para o processo e julgamento do feito. Ademais, consta da decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região quando da análise da competência da corte para o processamento do feito em razão da inicial constatação de prerrogativa de foro por parte de alguns dos acusados que “*Os fatos sob investigação não estão relacionados ao mandato do ex-prefeito do Município de Curuçá/PA Josué da Silva Neves e, por outro lado, não possuem relação com o exercício do cargo de Deputado Estadual pelo investigado Jaques da Silva Neves, entre 2014 a 2018, tampouco com o mandato atual, o que justificaria a permanência dos autos nesta Corte*”, motivo pelo qual declarou “*a incompetência do TRF1 para o processo e julgamento do presente inquérito*” (doc. 253352373, fls. 221/222), o que o fez determinar, por conseguinte, a remessa dos autos a este juízo.

Afasta-se, igualmente, a alegada inviabilidade da demanda em razão da suposta ausência do elemento subjetivo exigido pela figura típica (dolo específico), restando patente a necessidade da regular instrução do feito para eventual prolação de decisão no sentido almejado pela defesa.

Desacolhe-se, portanto, o pedido de absolvição sumária constante do doc. 253352373, fls. 154/163.

4 – *Evanildo Sabino Borges Rodrigues*: a alegação de ausência de provas de materialidade delitiva e a negativa da autoria do fato constituem matérias dependentes da regular instrução do feito para a averiguação da possibilidade de acolhimento, razão pela qual desservem para embasar a pretendida prematura finalização da demanda em relação ao acusado.

Portanto, rejeito o pedido de absolvição sumária contido na petição doc. 253352373, fls. 180/186.

Considerando que não houve o reconhecimento de qualquer hipótese de absolvição sumária em benefício de qualquer dos réus, procede-se ao prosseguimento do feito, devendo ser adotadas as providências de praxe para a realização de audiência para inquirição das testemunhas e interrogatório dos réus. Antes, porém, intime-se a defesa do réu *Jaques da Silva Neves* para que, em 48 horas, qualifique adequadamente as testemunhas indicadas à fl. 164 do doc. 253352373, cuja omissão ou manifestação intempestiva ocasionarão a presunção de desistência de suas oitivas.

Considerando que a defensora dativa do réu *Evanildo Sabino Borges Rodrigues* não mais está atuando em processos desta Subseção, revogo sua nomeação para o exercício do encargo, arbitrando seus honorários em R\$ 212,49, nos termos da Resolução nº 2014/00305, do Conselho da Justiça Federal. Por conseguinte, nomeio como defensor dativo do referido réu o advogado *Bruno Rodrigues Nunes* (OAB/PA 29796), o qual deverá ser intimado para prosseguir na defesa do acusado nas fases ulteriores da demanda.

Publique-se. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Castanhal-PA - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

Juiz Titular	:	OMAR BELLOTTI FERREIRA
Juiz Substituto	:	RODRIGO MENDES CERQUEIRA
Dir. Secret.	:	MARA LIMA DUARTE

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0000766-54.2016.4.01.3904 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
RÉU: JOSUE DA SILVA NEVES e outros (3)
Advogado do(a) RÉU: MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA - PA009206 Advogados do(a) RÉU: WALMIR HUGO PONTES DOS SANTOS JUNIOR - PA015317, CRISTIANE FREITAS SANTOS - PA16062-B, MANUELA FREITAS SANTOS - PA016400, MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS - PA4288 Advogado do(a) RÉU: BRUNO RODRIGUES NUNES - PA29796 Advogados do(a) RÉU: CASSIO MURILO SILVEIRA CASTRO - PA22474, MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA - PA009206

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Tendo em vista o declínio de competência realizado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região (doc. 253352373, fls. 221/222) e a ausência de manifestação do Ministério Público Federal sobre o interesse na realização de acordo de não persecução penal (doc. 253352373, fl. 228), retoma-se a tramitação do feito, resguardada a possibilidade de os implicados se insurgirem contra esta recusa ou falta de interesse, na forma do art. 28-A, § 14 do CPP.

Trata-se de ação penal instaurada a partir de denúncia referente a fatos em tese passíveis de configurar o delito do art. 89 da Lei 8.666/93, haja vista a realização de diversas aquisições de produtos por ente público sem a realização dos devidos procedimentos licitatórios. Procede-se abaixo à análise das respostas à acusação apresentadas pelos réus, nos termos do art. 396-A do Código de Processo Penal, para o fim de verificar a eventual necessidade de prosseguimento da demanda ou prolação de decisão absolutória sumária.

1 – *Umiracy Teixeira Ferreira*: não há que se falar em inépcia da denúncia por supostamente não se fazer acompanhar de provas dos fatos nela narrados e por ausência de individualização das condutas, uma vez que consta da inicial acusatória narrativa suficiente à identificação do período em que supostamente perpetrado o ilícito e descrição dos fatos que, no entender do órgão ministerial, demandariam a condenação dos acusados às sanções referentes ao tipo respectivo, sendo certo que a inconsistência daquele contexto fático ensejará não a rejeição da inicial acusatória, mas sim a improcedência da pretensão condenatória.

Outrossim, o presente feito é embasado em inquérito policial instaurado para a averiguação dos fatos supostamente passíveis de subsunção ao tipo penal referido, estando instruído com peças em tese indicadoras da ocorrência de fato previsto em lei como crime, sendo certo que a alegação de ausência de provas das imputações, além de não dizer respeito aos requisitos formais da inicial acusatória, pressupõe o exaurimento das providências probatórias passíveis de realização ao longo da tramitação processual, havendo assim a necessidade da regular instrução do feito para eventual prolação de decisão no sentido almejado pela defesa.

Por conseguinte, rejeito a pretensão de absolvição sumária manifestada na petição doc. 253352373, fls. 95/98.

2 – *Josué da Silva Neves*: considerando que a suposta conduta delituosa consistira na aplicação de recursos federais oriundos do SUS, FUNDEF e PNAE mediante dispensa irregular de licitação, resta mantida a possibilidade da ocorrência de infração penal em detrimento de bens ou interesse da União, nos termos do art. 109, IV, da Constituição Federal, constatação apta a firmar a competência da Justiça Federal para o processo e julgamento do feito.

Ademais, o presente feito é embasado em inquérito policial instaurado para a averiguação dos fatos supostamente passíveis de subsunção ao tipo penal imputado, estando instruído com peças em tese indicadoras da ocorrência de fato previsto em lei como crime, motivo pelo qual se afasta a alegação de ausência de justa causa para o processamento da ação penal.

Como afirmado quando da apreciação da defesa apresentada pelo acusado anterior, a aquilatação do valor probatório dos elementos juntados pela acusação pressupõe o esgotamento da instrução processual, não

havendo como nesta incipiente fase da tramitação da demanda acatar a alegação defensiva de que o noticiado ilícito não ocorrera, que inexistiria prejuízo ao erário decorrente da conduta imputada ou que o réu não teria agido imbuído do elemento subjetivo exigido pela figura típica (dolo específico), restando patente a necessidade da regular instrução do feito para eventual prolação de decisão no sentido almejado pela defesa.

Em razão do registrado acima, incabível a absolvição sumária requerida na petição doc. 253352373, fls. 108/131.

3 – *Jaques da Silva Neves*: como afirmado acima, considerando que a suposta conduta delituosa consistira na aplicação de recursos federais oriundos do SUS, FUNDEF e PNAE mediante dispensa irregular de licitação, resta mantida a possibilidade da ocorrência de infração penal em detrimento de bens ou interesse da União, nos termos do art. 109, IV, da Constituição Federal, constatação apta a firmar a competência da Justiça Federal para o processo e julgamento do feito. Ademais, consta da decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região quando da análise da competência da corte para o processamento do feito em razão da inicial constatação de prerrogativa de foro por parte de alguns dos acusados que “*Os fatos sob investigação não estão relacionados ao mandato do ex-prefeito do Município de Curuçá/PA Josué da Silva Neves e, por outro lado, não possuem relação com o exercício do cargo de Deputado Estadual pelo investigado Jaques da Silva Neves, entre 2014 a 2018, tampouco com o mandato atual, o que justificaria a permanência dos autos nesta Corte*”, motivo pelo qual declarou “*a incompetência do TRF1 para o processo e julgamento do presente inquérito*” (doc. 253352373, fls. 221/222), o que o fez determinar, por conseguinte, a remessa dos autos a este juízo.

Afasta-se, igualmente, a alegada inviabilidade da demanda em razão da suposta ausência do elemento subjetivo exigido pela figura típica (dolo específico), restando patente a necessidade da regular instrução do feito para eventual prolação de decisão no sentido almejado pela defesa.

Desacolhe-se, portanto, o pedido de absolvição sumária constante do doc. 253352373, fls. 154/163.

4 – *Evanildo Sabino Borges Rodrigues*: a alegação de ausência de provas de materialidade delitiva e a negativa da autoria do fato constituem matérias dependentes da regular instrução do feito para a averiguação da possibilidade de acolhimento, razão pela qual desservem para embasar a pretendida prematura finalização da demanda em relação ao acusado.

Portanto, rejeito o pedido de absolvição sumária contido na petição doc. 253352373, fls. 180/186.

Considerando que não houve o reconhecimento de qualquer hipótese de absolvição sumária em benefício de qualquer dos réus, procede-se ao prosseguimento do feito, devendo ser adotadas as providências de praxe para a realização de audiência para inquirição das testemunhas e interrogatório dos réus. Antes, porém, intime-se a defesa do réu *Jaques da Silva Neves* para que, em 48 horas, qualifique adequadamente as testemunhas indicadas à fl. 164 do doc. 253352373, cuja omissão ou manifestação intempestiva ocasionarão a presunção de desistência de suas oitivas.

Considerando que a defensora dativa do réu *Evanildo Sabino Borges Rodrigues* não mais está atuando em processos desta Subseção, revogo sua nomeação para o exercício do encargo, arbitrando seus honorários em R\$ 212,49, nos termos da Resolução nº 2014/00305, do Conselho da Justiça Federal. Por conseguinte, nomeio como defensor dativo do referido réu o advogado *Bruno Rodrigues Nunes* (OAB/PA 29796), o qual deverá ser intimado para prosseguir na defesa do acusado nas fases ulteriores da demanda.

Publique-se. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Castanhal-PA - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

Juiz Titular	:	OMAR BELLOTTI FERREIRA
Juiz Substituto	:	RODRIGO MENDES CERQUEIRA
Dir. Secret.	:	MARA LIMA DUARTE

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0000766-54.2016.4.01.3904 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
RÉU: JOSUE DA SILVA NEVES e outros (3)
Advogado do(a) RÉU: MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA - PA009206 Advogados do(a) RÉU: WALMIR HUGO PONTES DOS SANTOS JUNIOR - PA015317, CRISTIANE FREITAS SANTOS - PA16062-B, MANUELA FREITAS SANTOS - PA016400, MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS - PA4288 Advogado do(a) RÉU: BRUNO RODRIGUES NUNES - PA29796 Advogados do(a) RÉU: CASSIO MURILO SILVEIRA CASTRO - PA22474, MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA - PA009206

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Tendo em vista o declínio de competência realizado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região (doc. 253352373, fls. 221/222) e a ausência de manifestação do Ministério Público Federal sobre o interesse na realização de acordo de não persecução penal (doc. 253352373, fl. 228), retoma-se a tramitação do feito, resguardada a possibilidade de os implicados se insurgirem contra esta recusa ou falta de interesse, na forma do art. 28-A, § 14 do CPP.

Trata-se de ação penal instaurada a partir de denúncia referente a fatos em tese passíveis de configurar o delito do art. 89 da Lei 8.666/93, haja vista a realização de diversas aquisições de produtos por ente público sem a realização dos devidos procedimentos licitatórios. Proceder-se abaixo à análise das respostas à acusação apresentadas pelos réus, nos termos do art. 396-A do Código de Processo Penal, para o fim de verificar a eventual necessidade de prosseguimento da demanda ou prolação de decisão absolutória sumária.

1 – *Umiracy Teixeira Ferreira*: não há que se falar em inépcia da denúncia por supostamente não se fazer acompanhar de provas dos fatos nela narrados e por ausência de individualização das condutas, uma vez que consta da inicial acusatória narrativa suficiente à identificação do período em que supostamente perpetrado o ilícito e descrição dos fatos que, no entender do órgão ministerial, demandariam a condenação dos acusados às sanções referentes ao tipo respectivo, sendo certo que a inconsistência daquele contexto fático ensejará não a rejeição da inicial acusatória, mas sim a improcedência da pretensão condenatória.

Outrossim, o presente feito é embasado em inquérito policial instaurado para a averiguação dos fatos supostamente passíveis de subsunção ao tipo penal referido, estando instruído com peças em tese indicadoras da ocorrência de fato previsto em lei como crime, sendo certo que a alegação de ausência de provas das imputações, além de não dizer respeito aos requisitos formais da inicial acusatória, pressupõe o exaurimento das providências probatórias passíveis de realização ao longo da tramitação processual, havendo assim a necessidade da regular instrução do feito para eventual prolação de decisão no sentido almejado pela defesa.

Por conseguinte, rejeito a pretensão de absolvição sumária manifestada na petição doc. 253352373, fls. 95/98.

2 – *Josué da Silva Neves*: considerando que a suposta conduta delituosa consistira na aplicação de recursos federais oriundos do SUS, FUNDEF e PNAE mediante dispensa irregular de licitação, resta mantida a possibilidade da ocorrência de infração penal em detrimento de bens ou interesse da União, nos termos do art. 109, IV, da Constituição Federal, constatação apta a firmar a competência da Justiça Federal para o processo e julgamento do feito.

Ademais, o presente feito é embasado em inquérito policial instaurado para a averiguação dos fatos supostamente passíveis de subsunção ao tipo penal imputado, estando instruído com peças em tese indicadoras da ocorrência de fato previsto em lei como crime, motivo pelo qual se afasta a alegação de ausência de justa causa para o processamento da ação penal.

Como afirmado quando da apreciação da defesa apresentada pelo acusado anterior, a aquilatação do valor probatório dos elementos juntados pela acusação pressupõe o esgotamento da instrução processual, não

havendo como nesta incipiente fase da tramitação da demanda acatar a alegação defensiva de que o noticiado ilícito não ocorrera, que inexistiria prejuízo ao erário decorrente da conduta imputada ou que o réu não teria agido imbuído do elemento subjetivo exigido pela figura típica (dolo específico), restando patente a necessidade da regular instrução do feito para eventual prolação de decisão no sentido almejado pela defesa.

Em razão do registrado acima, incabível a absolvição sumária requerida na petição doc. 253352373, fls. 108/131.

3 – *Jaques da Silva Neves*: como afirmado acima, considerando que a suposta conduta delituosa consistira na aplicação de recursos federais oriundos do SUS, FUNDEF e PNAE mediante dispensa irregular de licitação, resta mantida a possibilidade da ocorrência de infração penal em detrimento de bens ou interesse da União, nos termos do art. 109, IV, da Constituição Federal, constatação apta a firmar a competência da Justiça Federal para o processo e julgamento do feito. Ademais, consta da decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região quando da análise da competência da corte para o processamento do feito em razão da inicial constatação de prerrogativa de foro por parte de alguns dos acusados que “*Os fatos sob investigação não estão relacionados ao mandato do ex-prefeito do Município de Curuçá/PA Josué da Silva Neves e, por outro lado, não possuem relação com o exercício do cargo de Deputado Estadual pelo investigado Jaques da Silva Neves, entre 2014 a 2018, tampouco com o mandato atual, o que justificaria a permanência dos autos nesta Corte*”, motivo pelo qual declarou “*a incompetência do TRF1 para o processo e julgamento do presente inquérito*” (doc. 253352373, fls. 221/222), o que o fez determinar, por conseguinte, a remessa dos autos a este juízo.

Afasta-se, igualmente, a alegada inviabilidade da demanda em razão da suposta ausência do elemento subjetivo exigido pela figura típica (dolo específico), restando patente a necessidade da regular instrução do feito para eventual prolação de decisão no sentido almejado pela defesa.

Desacolhe-se, portanto, o pedido de absolvição sumária constante do doc. 253352373, fls. 154/163.

4 – *Evanildo Sabino Borges Rodrigues*: a alegação de ausência de provas de materialidade delitiva e a negativa da autoria do fato constituem matérias dependentes da regular instrução do feito para a averiguação da possibilidade de acolhimento, razão pela qual desservem para embasar a pretendida prematura finalização da demanda em relação ao acusado.

Portanto, rejeito o pedido de absolvição sumária contido na petição doc. 253352373, fls. 180/186.

Considerando que não houve o reconhecimento de qualquer hipótese de absolvição sumária em benefício de qualquer dos réus, procede-se ao prosseguimento do feito, devendo ser adotadas as providências de praxe para a realização de audiência para inquirição das testemunhas e interrogatório dos réus. Antes, porém, intime-se a defesa do réu *Jaques da Silva Neves* para que, em 48 horas, qualifique adequadamente as testemunhas indicadas à fl. 164 do doc. 253352373, cuja omissão ou manifestação intempestiva ocasionarão a presunção de desistência de suas oitivas.

Considerando que a defensora dativa do réu *Evanildo Sabino Borges Rodrigues* não mais está atuando em processos desta Subseção, revogo sua nomeação para o exercício do encargo, arbitrando seus honorários em R\$ 212,49, nos termos da Resolução nº 2014/00305, do Conselho da Justiça Federal. Por conseguinte, nomeio como defensor dativo do referido réu o advogado *Bruno Rodrigues Nunes* (OAB/PA 29796), o qual deverá ser intimado para prosseguir na defesa do acusado nas fases ulteriores da demanda.

Publique-se. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Castanhal-PA - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

Juiz Titular	:	OMAR BELLOTTI FERREIRA
Juiz Substituto	:	RODRIGO MENDES CERQUEIRA
Dir. Secret.	:	MARA LIMA DUARTE

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0000766-54.2016.4.01.3904 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
RÉU: JOSUE DA SILVA NEVES e outros (3)
Advogado do(a) RÉU: MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA - PA009206 Advogados do(a) RÉU: WALMIR HUGO PONTES DOS SANTOS JUNIOR - PA015317, CRISTIANE FREITAS SANTOS - PA16062-B, MANUELA FREITAS SANTOS - PA016400, MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS - PA4288 Advogado do(a) RÉU: BRUNO RODRIGUES NUNES - PA29796 Advogados do(a) RÉU: CASSIO MURILO SILVEIRA CASTRO - PA22474, MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA - PA009206

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Tendo em vista o declínio de competência realizado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região (doc. 253352373, fls. 221/222) e a ausência de manifestação do Ministério Público Federal sobre o interesse na realização de acordo de não persecução penal (doc. 253352373, fl. 228), retoma-se a tramitação do feito, resguardada a possibilidade de os implicados se insurgirem contra esta recusa ou falta de interesse, na forma do art. 28-A, § 14 do CPP.

Trata-se de ação penal instaurada a partir de denúncia referente a fatos em tese passíveis de configurar o delito do art. 89 da Lei 8.666/93, haja vista a realização de diversas aquisições de produtos por ente público sem a realização dos devidos procedimentos licitatórios. Procede-se abaixo à análise das respostas à acusação apresentadas pelos réus, nos termos do art. 396-A do Código de Processo Penal, para o fim de verificar a eventual necessidade de prosseguimento da demanda ou prolação de decisão absolutória sumária.

1 – *Umiracy Teixeira Ferreira*: não há que se falar em inépcia da denúncia por supostamente não se fazer acompanhar de provas dos fatos nela narrados e por ausência de individualização das condutas, uma vez que consta da inicial acusatória narrativa suficiente à identificação do período em que supostamente perpetrado o ilícito e descrição dos fatos que, no entender do órgão ministerial, demandariam a condenação dos acusados às sanções referentes ao tipo respectivo, sendo certo que a inconsistência daquele contexto fático ensejará não a rejeição da inicial acusatória, mas sim a improcedência da pretensão condenatória.

Outrossim, o presente feito é embasado em inquérito policial instaurado para a averiguação dos fatos supostamente passíveis de subsunção ao tipo penal referido, estando instruído com peças em tese indicadoras da ocorrência de fato previsto em lei como crime, sendo certo que a alegação de ausência de provas das imputações, além de não dizer respeito aos requisitos formais da inicial acusatória, pressupõe o exaurimento das providências probatórias passíveis de realização ao longo da tramitação processual, havendo assim a necessidade da regular instrução do feito para eventual prolação de decisão no sentido almejado pela defesa.

Por conseguinte, rejeito a pretensão de absolvição sumária manifestada na petição doc. 253352373, fls. 95/98.

2 – *Josué da Silva Neves*: considerando que a suposta conduta delituosa consistira na aplicação de recursos federais oriundos do SUS, FUNDEF e PNAE mediante dispensa irregular de licitação, resta mantida a possibilidade da ocorrência de infração penal em detrimento de bens ou interesse da União, nos termos do art. 109, IV, da Constituição Federal, constatação apta a firmar a competência da Justiça Federal para o processo e julgamento do feito.

Ademais, o presente feito é embasado em inquérito policial instaurado para a averiguação dos fatos supostamente passíveis de subsunção ao tipo penal imputado, estando instruído com peças em tese indicadoras da ocorrência de fato previsto em lei como crime, motivo pelo qual se afasta a alegação de ausência de justa causa para o processamento da ação penal.

Como afirmado quando da apreciação da defesa apresentada pelo acusado anterior, a aquilatação do valor probatório dos elementos juntados pela acusação pressupõe o esgotamento da instrução processual, não

havendo como nesta incipiente fase da tramitação da demanda acatar a alegação defensiva de que o noticiado ilícito não ocorrera, que inexistiria prejuízo ao erário decorrente da conduta imputada ou que o réu não teria agido imbuído do elemento subjetivo exigido pela figura típica (dolo específico), restando patente a necessidade da regular instrução do feito para eventual prolação de decisão no sentido almejado pela defesa.

Em razão do registrado acima, incabível a absolvição sumária requerida na petição doc. 253352373, fls. 108/131.

3 – *Jaques da Silva Neves*: como afirmado acima, considerando que a suposta conduta delituosa consistira na aplicação de recursos federais oriundos do SUS, FUNDEF e PNAE mediante dispensa irregular de licitação, resta mantida a possibilidade da ocorrência de infração penal em detrimento de bens ou interesse da União, nos termos do art. 109, IV, da Constituição Federal, constatação apta a firmar a competência da Justiça Federal para o processo e julgamento do feito. Ademais, consta da decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região quando da análise da competência da corte para o processamento do feito em razão da inicial constatação de prerrogativa de foro por parte de alguns dos acusados que “*Os fatos sob investigação não estão relacionados ao mandato do ex-prefeito do Município de Curuçá/PA Josué da Silva Neves e, por outro lado, não possuem relação com o exercício do cargo de Deputado Estadual pelo investigado Jaques da Silva Neves, entre 2014 a 2018, tampouco com o mandato atual, o que justificaria a permanência dos autos nesta Corte*”, motivo pelo qual declarou “*a incompetência do TRF1 para o processo e julgamento do presente inquérito*” (doc. 253352373, fls. 221/222), o que o fez determinar, por conseguinte, a remessa dos autos a este juízo.

Afasta-se, igualmente, a alegada inviabilidade da demanda em razão da suposta ausência do elemento subjetivo exigido pela figura típica (dolo específico), restando patente a necessidade da regular instrução do feito para eventual prolação de decisão no sentido almejado pela defesa.

Desacolhe-se, portanto, o pedido de absolvição sumária constante do doc. 253352373, fls. 154/163.

4 – *Evanildo Sabino Borges Rodrigues*: a alegação de ausência de provas de materialidade delitiva e a negativa da autoria do fato constituem matérias dependentes da regular instrução do feito para a averiguação da possibilidade de acolhimento, razão pela qual desservem para embasar a pretendida prematura finalização da demanda em relação ao acusado.

Portanto, rejeito o pedido de absolvição sumária contido na petição doc. 253352373, fls. 180/186.

Considerando que não houve o reconhecimento de qualquer hipótese de absolvição sumária em benefício de qualquer dos réus, procede-se ao prosseguimento do feito, devendo ser adotadas as providências de praxe para a realização de audiência para inquirição das testemunhas e interrogatório dos réus. Antes, porém, intime-se a defesa do réu *Jaques da Silva Neves* para que, em 48 horas, qualifique adequadamente as testemunhas indicadas à fl. 164 do doc. 253352373, cuja omissão ou manifestação intempestiva ocasionarão a presunção de desistência de suas oitivas.

Considerando que a defensora dativa do réu *Evanildo Sabino Borges Rodrigues* não mais está atuando em processos desta Subseção, revogo sua nomeação para o exercício do encargo, arbitrando seus honorários em R\$ 212,49, nos termos da Resolução nº 2014/00305, do Conselho da Justiça Federal. Por conseguinte, nomeio como defensor dativo do referido réu o advogado *Bruno Rodrigues Nunes* (OAB/PA 29796), o qual deverá ser intimado para prosseguir na defesa do acusado nas fases ulteriores da demanda.

Publique-se. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Castanhal-PA - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

Juiz Titular	:	OMAR BELLOTTI FERREIRA
Juiz Substituto	:	RODRIGO MENDES CERQUEIRA
Dir. Secret.	:	MARA LIMA DUARTE

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0000766-54.2016.4.01.3904 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
RÉU: JOSUE DA SILVA NEVES e outros (3)
Advogado do(a) RÉU: MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA - PA009206 Advogados do(a) RÉU: WALMIR HUGO PONTES DOS SANTOS JUNIOR - PA015317, CRISTIANE FREITAS SANTOS - PA16062-B, MANUELA FREITAS SANTOS - PA016400, MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS - PA4288 Advogado do(a) RÉU: BRUNO RODRIGUES NUNES - PA29796 Advogados do(a) RÉU: CASSIO MURILO SILVEIRA CASTRO - PA22474, MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA - PA009206

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Tendo em vista o declínio de competência realizado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região (doc. 253352373, fls. 221/222) e a ausência de manifestação do Ministério Público Federal sobre o interesse na realização de acordo de não persecução penal (doc. 253352373, fl. 228), retoma-se a tramitação do feito, resguardada a possibilidade de os implicados se insurgirem contra esta recusa ou falta de interesse, na forma do art. 28-A, § 14 do CPP.

Trata-se de ação penal instaurada a partir de denúncia referente a fatos em tese passíveis de configurar o delito do art. 89 da Lei 8.666/93, haja vista a realização de diversas aquisições de produtos por ente público sem a realização dos devidos procedimentos licitatórios. Procede-se abaixo à análise das respostas à acusação apresentadas pelos réus, nos termos do art. 396-A do Código de Processo Penal, para o fim de verificar a eventual necessidade de prosseguimento da demanda ou prolação de decisão absolutória sumária.

1 – *Umiracy Teixeira Ferreira*: não há que se falar em inépcia da denúncia por supostamente não se fazer acompanhar de provas dos fatos nela narrados e por ausência de individualização das condutas, uma vez que consta da inicial acusatória narrativa suficiente à identificação do período em que supostamente perpetrado o ilícito e descrição dos fatos que, no entender do órgão ministerial, demandariam a condenação dos acusados às sanções referentes ao tipo respectivo, sendo certo que a inconsistência daquele contexto fático ensejará não a rejeição da inicial acusatória, mas sim a improcedência da pretensão condenatória.

Outrossim, o presente feito é embasado em inquérito policial instaurado para a averiguação dos fatos supostamente passíveis de subsunção ao tipo penal referido, estando instruído com peças em tese indicadoras da ocorrência de fato previsto em lei como crime, sendo certo que a alegação de ausência de provas das imputações, além de não dizer respeito aos requisitos formais da inicial acusatória, pressupõe o exaurimento das providências probatórias passíveis de realização ao longo da tramitação processual, havendo assim a necessidade da regular instrução do feito para eventual prolação de decisão no sentido almejado pela defesa.

Por conseguinte, rejeito a pretensão de absolvição sumária manifestada na petição doc. 253352373, fls. 95/98.

2 – *Josué da Silva Neves*: considerando que a suposta conduta delituosa consistira na aplicação de recursos federais oriundos do SUS, FUNDEF e PNAE mediante dispensa irregular de licitação, resta mantida a possibilidade da ocorrência de infração penal em detrimento de bens ou interesse da União, nos termos do art. 109, IV, da Constituição Federal, constatação apta a firmar a competência da Justiça Federal para o processo e julgamento do feito.

Ademais, o presente feito é embasado em inquérito policial instaurado para a averiguação dos fatos supostamente passíveis de subsunção ao tipo penal imputado, estando instruído com peças em tese indicadoras da ocorrência de fato previsto em lei como crime, motivo pelo qual se afasta a alegação de ausência de justa causa para o processamento da ação penal.

Como afirmado quando da apreciação da defesa apresentada pelo acusado anterior, a aquilatação do valor probatório dos elementos juntados pela acusação pressupõe o esgotamento da instrução processual, não

havendo como nesta incipiente fase da tramitação da demanda acatar a alegação defensiva de que o noticiado ilícito não ocorrera, que inexistiria prejuízo ao erário decorrente da conduta imputada ou que o réu não teria agido imbuído do elemento subjetivo exigido pela figura típica (dolo específico), restando patente a necessidade da regular instrução do feito para eventual prolação de decisão no sentido almejado pela defesa.

Em razão do registrado acima, incabível a absolvição sumária requerida na petição doc. 253352373, fls. 108/131.

3 – *Jaques da Silva Neves*: como afirmado acima, considerando que a suposta conduta delituosa consistira na aplicação de recursos federais oriundos do SUS, FUNDEF e PNAE mediante dispensa irregular de licitação, resta mantida a possibilidade da ocorrência de infração penal em detrimento de bens ou interesse da União, nos termos do art. 109, IV, da Constituição Federal, constatação apta a firmar a competência da Justiça Federal para o processo e julgamento do feito. Ademais, consta da decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região quando da análise da competência da corte para o processamento do feito em razão da inicial constatação de prerrogativa de foro por parte de alguns dos acusados que “*Os fatos sob investigação não estão relacionados ao mandato do ex-prefeito do Município de Curuçá/PA Josué da Silva Neves e, por outro lado, não possuem relação com o exercício do cargo de Deputado Estadual pelo investigado Jaques da Silva Neves, entre 2014 a 2018, tampouco com o mandato atual, o que justificaria a permanência dos autos nesta Corte*”, motivo pelo qual declarou “*a incompetência do TRF1 para o processo e julgamento do presente inquérito*” (doc. 253352373, fls. 221/222), o que o fez determinar, por conseguinte, a remessa dos autos a este juízo.

Afasta-se, igualmente, a alegada inviabilidade da demanda em razão da suposta ausência do elemento subjetivo exigido pela figura típica (dolo específico), restando patente a necessidade da regular instrução do feito para eventual prolação de decisão no sentido almejado pela defesa.

Desacolhe-se, portanto, o pedido de absolvição sumária constante do doc. 253352373, fls. 154/163.

4 – *Evanildo Sabino Borges Rodrigues*: a alegação de ausência de provas de materialidade delitiva e a negativa da autoria do fato constituem matérias dependentes da regular instrução do feito para a averiguação da possibilidade de acolhimento, razão pela qual desservem para embasar a pretendida prematura finalização da demanda em relação ao acusado.

Portanto, rejeito o pedido de absolvição sumária contido na petição doc. 253352373, fls. 180/186.

Considerando que não houve o reconhecimento de qualquer hipótese de absolvição sumária em benefício de qualquer dos réus, procede-se ao prosseguimento do feito, devendo ser adotadas as providências de praxe para a realização de audiência para inquirição das testemunhas e interrogatório dos réus. Antes, porém, intime-se a defesa do réu *Jaques da Silva Neves* para que, em 48 horas, qualifique adequadamente as testemunhas indicadas à fl. 164 do doc. 253352373, cuja omissão ou manifestação intempestiva ocasionarão a presunção de desistência de suas oitivas.

Considerando que a defensora dativa do réu *Evanildo Sabino Borges Rodrigues* não mais está atuando em processos desta Subseção, revogo sua nomeação para o exercício do encargo, arbitrando seus honorários em R\$ 212,49, nos termos da Resolução nº 2014/00305, do Conselho da Justiça Federal. Por conseguinte, nomeio como defensor dativo do referido réu o advogado *Bruno Rodrigues Nunes* (OAB/PA 29796), o qual deverá ser intimado para prosseguir na defesa do acusado nas fases ulteriores da demanda.

Publique-se. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Castanhal-PA - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

Juiz Titular	:	OMAR BELLOTTI FERREIRA
Juiz Substituto	:	RODRIGO MENDES CERQUEIRA
Dir. Secret.	:	MARA LIMA DUARTE

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0000766-54.2016.4.01.3904 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
RÉU: JOSUE DA SILVA NEVES e outros (3)
Advogado do(a) RÉU: MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA - PA009206 Advogados do(a) RÉU: WALMIR HUGO PONTES DOS SANTOS JUNIOR - PA015317, CRISTIANE FREITAS SANTOS - PA16062-B, MANUELA FREITAS SANTOS - PA016400, MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS - PA4288 Advogado do(a) RÉU: BRUNO RODRIGUES NUNES - PA29796 Advogados do(a) RÉU: CASSIO MURILO SILVEIRA CASTRO - PA22474, MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA - PA009206

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Tendo em vista o declínio de competência realizado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região (doc. 253352373, fls. 221/222) e a ausência de manifestação do Ministério Público Federal sobre o interesse na realização de acordo de não persecução penal (doc. 253352373, fl. 228), retoma-se a tramitação do feito, resguardada a possibilidade de os implicados se insurgirem contra esta recusa ou falta de interesse, na forma do art. 28-A, § 14 do CPP.

Trata-se de ação penal instaurada a partir de denúncia referente a fatos em tese passíveis de configurar o delito do art. 89 da Lei 8.666/93, haja vista a realização de diversas aquisições de produtos por ente público sem a realização dos devidos procedimentos licitatórios. Proceder-se abaixo à análise das respostas à acusação apresentadas pelos réus, nos termos do art. 396-A do Código de Processo Penal, para o fim de verificar a eventual necessidade de prosseguimento da demanda ou prolação de decisão absolutória sumária.

1 – *Umiracy Teixeira Ferreira*: não há que se falar em inépcia da denúncia por supostamente não se fazer acompanhar de provas dos fatos nela narrados e por ausência de individualização das condutas, uma vez que consta da inicial acusatória narrativa suficiente à identificação do período em que supostamente perpetrado o ilícito e descrição dos fatos que, no entender do órgão ministerial, demandariam a condenação dos acusados às sanções referentes ao tipo respectivo, sendo certo que a inconsistência daquele contexto fático ensejará não a rejeição da inicial acusatória, mas sim a improcedência da pretensão condenatória.

Outrossim, o presente feito é embasado em inquérito policial instaurado para a averiguação dos fatos supostamente passíveis de subsunção ao tipo penal referido, estando instruído com peças em tese indicadoras da ocorrência de fato previsto em lei como crime, sendo certo que a alegação de ausência de provas das imputações, além de não dizer respeito aos requisitos formais da inicial acusatória, pressupõe o exaurimento das providências probatórias passíveis de realização ao longo da tramitação processual, havendo assim a necessidade da regular instrução do feito para eventual prolação de decisão no sentido almejado pela defesa.

Por conseguinte, rejeito a pretensão de absolvição sumária manifestada na petição doc. 253352373, fls. 95/98.

2 – *Josué da Silva Neves*: considerando que a suposta conduta delituosa consistira na aplicação de recursos federais oriundos do SUS, FUNDEF e PNAE mediante dispensa irregular de licitação, resta mantida a possibilidade da ocorrência de infração penal em detrimento de bens ou interesse da União, nos termos do art. 109, IV, da Constituição Federal, constatação apta a firmar a competência da Justiça Federal para o processo e julgamento do feito.

Ademais, o presente feito é embasado em inquérito policial instaurado para a averiguação dos fatos supostamente passíveis de subsunção ao tipo penal imputado, estando instruído com peças em tese indicadoras da ocorrência de fato previsto em lei como crime, motivo pelo qual se afasta a alegação de ausência de justa causa para o processamento da ação penal.

Como afirmado quando da apreciação da defesa apresentada pelo acusado anterior, a aquilatação do valor probatório dos elementos juntados pela acusação pressupõe o esgotamento da instrução processual, não

havendo como nesta incipiente fase da tramitação da demanda acatar a alegação defensiva de que o noticiado ilícito não ocorrera, que inexistiria prejuízo ao erário decorrente da conduta imputada ou que o réu não teria agido imbuído do elemento subjetivo exigido pela figura típica (dolo específico), restando patente a necessidade da regular instrução do feito para eventual prolação de decisão no sentido almejado pela defesa.

Em razão do registrado acima, incabível a absolvição sumária requerida na petição doc. 253352373, fls. 108/131.

3 – *Jaques da Silva Neves*: como afirmado acima, considerando que a suposta conduta delituosa consistira na aplicação de recursos federais oriundos do SUS, FUNDEF e PNAE mediante dispensa irregular de licitação, resta mantida a possibilidade da ocorrência de infração penal em detrimento de bens ou interesse da União, nos termos do art. 109, IV, da Constituição Federal, constatação apta a firmar a competência da Justiça Federal para o processo e julgamento do feito. Ademais, consta da decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região quando da análise da competência da corte para o processamento do feito em razão da inicial constatação de prerrogativa de foro por parte de alguns dos acusados que “*Os fatos sob investigação não estão relacionados ao mandato do ex-prefeito do Município de Curuçá/PA Josué da Silva Neves e, por outro lado, não possuem relação com o exercício do cargo de Deputado Estadual pelo investigado Jaques da Silva Neves, entre 2014 a 2018, tampouco com o mandato atual, o que justificaria a permanência dos autos nesta Corte*”, motivo pelo qual declarou “*a incompetência do TRF1 para o processo e julgamento do presente inquérito*” (doc. 253352373, fls. 221/222), o que o fez determinar, por conseguinte, a remessa dos autos a este juízo.

Afasta-se, igualmente, a alegada inviabilidade da demanda em razão da suposta ausência do elemento subjetivo exigido pela figura típica (dolo específico), restando patente a necessidade da regular instrução do feito para eventual prolação de decisão no sentido almejado pela defesa.

Desacolhe-se, portanto, o pedido de absolvição sumária constante do doc. 253352373, fls. 154/163.

4 – *Evanildo Sabino Borges Rodrigues*: a alegação de ausência de provas de materialidade delitiva e a negativa da autoria do fato constituem matérias dependentes da regular instrução do feito para a averiguação da possibilidade de acolhimento, razão pela qual desservem para embasar a pretendida prematura finalização da demanda em relação ao acusado.

Portanto, rejeito o pedido de absolvição sumária contido na petição doc. 253352373, fls. 180/186.

Considerando que não houve o reconhecimento de qualquer hipótese de absolvição sumária em benefício de qualquer dos réus, procede-se ao prosseguimento do feito, devendo ser adotadas as providências de praxe para a realização de audiência para inquirição das testemunhas e interrogatório dos réus. Antes, porém, intime-se a defesa do réu *Jaques da Silva Neves* para que, em 48 horas, qualifique adequadamente as testemunhas indicadas à fl. 164 do doc. 253352373, cuja omissão ou manifestação intempestiva ocasionarão a presunção de desistência de suas oitivas.

Considerando que a defensora dativa do réu *Evanildo Sabino Borges Rodrigues* não mais está atuando em processos desta Subseção, revogo sua nomeação para o exercício do encargo, arbitrando seus honorários em R\$ 212,49, nos termos da Resolução nº 2014/00305, do Conselho da Justiça Federal. Por conseguinte, nomeio como defensor dativo do referido réu o advogado *Bruno Rodrigues Nunes* (OAB/PA 29796), o qual deverá ser intimado para prosseguir na defesa do acusado nas fases ulteriores da demanda.

Publique-se. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Castanhal-PA - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

Juiz Titular	:	OMAR BELLOTTI FERREIRA
Juiz Substituto	:	RODRIGO MENDES CERQUEIRA
Dir. Secret.	:	MARA LIMA DUARTE

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0000766-54.2016.4.01.3904 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
RÉU: JOSUE DA SILVA NEVES e outros (3)
Advogado do(a) RÉU: MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA - PA009206 Advogados do(a) RÉU: WALMIR HUGO PONTES DOS SANTOS JUNIOR - PA015317, CRISTIANE FREITAS SANTOS - PA16062-B, MANUELA FREITAS SANTOS - PA016400, MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS - PA4288 Advogado do(a) RÉU: BRUNO RODRIGUES NUNES - PA29796 Advogados do(a) RÉU: CASSIO MURILO SILVEIRA CASTRO - PA22474, MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA - PA009206

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Tendo em vista o declínio de competência realizado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região (doc. 253352373, fls. 221/222) e a ausência de manifestação do Ministério Público Federal sobre o interesse na realização de acordo de não persecução penal (doc. 253352373, fl. 228), retoma-se a tramitação do feito, resguardada a possibilidade de os implicados se insurgirem contra esta recusa ou falta de interesse, na forma do art. 28-A, § 14 do CPP.

Trata-se de ação penal instaurada a partir de denúncia referente a fatos em tese passíveis de configurar o delito do art. 89 da Lei 8.666/93, haja vista a realização de diversas aquisições de produtos por ente público sem a realização dos devidos procedimentos licitatórios. Proceder-se abaixo à análise das respostas à acusação apresentadas pelos réus, nos termos do art. 396-A do Código de Processo Penal, para o fim de verificar a eventual necessidade de prosseguimento da demanda ou prolação de decisão absolutória sumária.

1 – *Umiracy Teixeira Ferreira*: não há que se falar em inépcia da denúncia por supostamente não se fazer acompanhar de provas dos fatos nela narrados e por ausência de individualização das condutas, uma vez que consta da inicial acusatória narrativa suficiente à identificação do período em que supostamente perpetrado o ilícito e descrição dos fatos que, no entender do órgão ministerial, demandariam a condenação dos acusados às sanções referentes ao tipo respectivo, sendo certo que a inconsistência daquele contexto fático ensejará não a rejeição da inicial acusatória, mas sim a improcedência da pretensão condenatória.

Outrossim, o presente feito é embasado em inquérito policial instaurado para a averiguação dos fatos supostamente passíveis de subsunção ao tipo penal referido, estando instruído com peças em tese indicadoras da ocorrência de fato previsto em lei como crime, sendo certo que a alegação de ausência de provas das imputações, além de não dizer respeito aos requisitos formais da inicial acusatória, pressupõe o exaurimento das providências probatórias passíveis de realização ao longo da tramitação processual, havendo assim a necessidade da regular instrução do feito para eventual prolação de decisão no sentido almejado pela defesa.

Por conseguinte, rejeito a pretensão de absolvição sumária manifestada na petição doc. 253352373, fls. 95/98.

2 – *Josué da Silva Neves*: considerando que a suposta conduta delituosa consistira na aplicação de recursos federais oriundos do SUS, FUNDEF e PNAE mediante dispensa irregular de licitação, resta mantida a possibilidade da ocorrência de infração penal em detrimento de bens ou interesse da União, nos termos do art. 109, IV, da Constituição Federal, constatação apta a firmar a competência da Justiça Federal para o processo e julgamento do feito.

Ademais, o presente feito é embasado em inquérito policial instaurado para a averiguação dos fatos supostamente passíveis de subsunção ao tipo penal imputado, estando instruído com peças em tese indicadoras da ocorrência de fato previsto em lei como crime, motivo pelo qual se afasta a alegação de ausência de justa causa para o processamento da ação penal.

Como afirmado quando da apreciação da defesa apresentada pelo acusado anterior, a aquilatação do valor probatório dos elementos juntados pela acusação pressupõe o esgotamento da instrução processual, não

havendo como nesta incipiente fase da tramitação da demanda acatar a alegação defensiva de que o noticiado ilícito não ocorrera, que inexistiria prejuízo ao erário decorrente da conduta imputada ou que o réu não teria agido imbuído do elemento subjetivo exigido pela figura típica (dolo específico), restando patente a necessidade da regular instrução do feito para eventual prolação de decisão no sentido almejado pela defesa.

Em razão do registrado acima, incabível a absolvição sumária requerida na petição doc. 253352373, fls. 108/131.

3 – *Jaques da Silva Neves*: como afirmado acima, considerando que a suposta conduta delituosa consistira na aplicação de recursos federais oriundos do SUS, FUNDEF e PNAE mediante dispensa irregular de licitação, resta mantida a possibilidade da ocorrência de infração penal em detrimento de bens ou interesse da União, nos termos do art. 109, IV, da Constituição Federal, constatação apta a firmar a competência da Justiça Federal para o processo e julgamento do feito. Ademais, consta da decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região quando da análise da competência da corte para o processamento do feito em razão da inicial constatação de prerrogativa de foro por parte de alguns dos acusados que “*Os fatos sob investigação não estão relacionados ao mandato do ex-prefeito do Município de Curuçá/PA Josué da Silva Neves e, por outro lado, não possuem relação com o exercício do cargo de Deputado Estadual pelo investigado Jaques da Silva Neves, entre 2014 a 2018, tampouco com o mandato atual, o que justificaria a permanência dos autos nesta Corte*”, motivo pelo qual declarou “*a incompetência do TRF1 para o processo e julgamento do presente inquérito*” (doc. 253352373, fls. 221/222), o que o fez determinar, por conseguinte, a remessa dos autos a este juízo.

Afasta-se, igualmente, a alegada inviabilidade da demanda em razão da suposta ausência do elemento subjetivo exigido pela figura típica (dolo específico), restando patente a necessidade da regular instrução do feito para eventual prolação de decisão no sentido almejado pela defesa.

Desacolhe-se, portanto, o pedido de absolvição sumária constante do doc. 253352373, fls. 154/163.

4 – *Evanildo Sabino Borges Rodrigues*: a alegação de ausência de provas de materialidade delitiva e a negativa da autoria do fato constituem matérias dependentes da regular instrução do feito para a averiguação da possibilidade de acolhimento, razão pela qual desservem para embasar a pretendida prematura finalização da demanda em relação ao acusado.

Portanto, rejeito o pedido de absolvição sumária contido na petição doc. 253352373, fls. 180/186.

Considerando que não houve o reconhecimento de qualquer hipótese de absolvição sumária em benefício de qualquer dos réus, procede-se ao prosseguimento do feito, devendo ser adotadas as providências de praxe para a realização de audiência para inquirição das testemunhas e interrogatório dos réus. Antes, porém, intime-se a defesa do réu *Jaques da Silva Neves* para que, em 48 horas, qualifique adequadamente as testemunhas indicadas à fl. 164 do doc. 253352373, cuja omissão ou manifestação intempestiva ocasionarão a presunção de desistência de suas oitivas.

Considerando que a defensora dativa do réu *Evanildo Sabino Borges Rodrigues* não mais está atuando em processos desta Subseção, revogo sua nomeação para o exercício do encargo, arbitrando seus honorários em R\$ 212,49, nos termos da Resolução nº 2014/00305, do Conselho da Justiça Federal. Por conseguinte, nomeio como defensor dativo do referido réu o advogado *Bruno Rodrigues Nunes* (OAB/PA 29796), o qual deverá ser intimado para prosseguir na defesa do acusado nas fases ulteriores da demanda.

Publique-se. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Castanhal-PA - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

Juiz Titular	:	OMAR BELLOTTI FERREIRA
Juiz Substituto	:	RODRIGO MENDES CERQUEIRA
Dir. Secret.	:	MARA LIMA DUARTE

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0000766-54.2016.4.01.3904 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
RÉU: JOSUE DA SILVA NEVES e outros (3)
Advogado do(a) RÉU: MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA - PA009206 Advogados do(a) RÉU: WALMIR HUGO PONTES DOS SANTOS JUNIOR - PA015317, CRISTIANE FREITAS SANTOS - PA16062-B, MANUELA FREITAS SANTOS - PA016400, MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS - PA4288 Advogado do(a) RÉU: BRUNO RODRIGUES NUNES - PA29796 Advogados do(a) RÉU: CASSIO MURILO SILVEIRA CASTRO - PA22474, MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA - PA009206

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Tendo em vista o declínio de competência realizado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região (doc. 253352373, fls. 221/222) e a ausência de manifestação do Ministério Público Federal sobre o interesse na realização de acordo de não persecução penal (doc. 253352373, fl. 228), retoma-se a tramitação do feito, resguardada a possibilidade de os implicados se insurgirem contra esta recusa ou falta de interesse, na forma do art. 28-A, § 14 do CPP.

Trata-se de ação penal instaurada a partir de denúncia referente a fatos em tese passíveis de configurar o delito do art. 89 da Lei 8.666/93, haja vista a realização de diversas aquisições de produtos por ente público sem a realização dos devidos procedimentos licitatórios. Procede-se abaixo à análise das respostas à acusação apresentadas pelos réus, nos termos do art. 396-A do Código de Processo Penal, para o fim de verificar a eventual necessidade de prosseguimento da demanda ou prolação de decisão absolutória sumária.

1 – *Umiracy Teixeira Ferreira*: não há que se falar em inépcia da denúncia por supostamente não se fazer acompanhar de provas dos fatos nela narrados e por ausência de individualização das condutas, uma vez que consta da inicial acusatória narrativa suficiente à identificação do período em que supostamente perpetrado o ilícito e descrição dos fatos que, no entender do órgão ministerial, demandariam a condenação dos acusados às sanções referentes ao tipo respectivo, sendo certo que a inconsistência daquele contexto fático ensejará não a rejeição da inicial acusatória, mas sim a improcedência da pretensão condenatória.

Outrossim, o presente feito é embasado em inquérito policial instaurado para a averiguação dos fatos supostamente passíveis de subsunção ao tipo penal referido, estando instruído com peças em tese indicadoras da ocorrência de fato previsto em lei como crime, sendo certo que a alegação de ausência de provas das imputações, além de não dizer respeito aos requisitos formais da inicial acusatória, pressupõe o exaurimento das providências probatórias passíveis de realização ao longo da tramitação processual, havendo assim a necessidade da regular instrução do feito para eventual prolação de decisão no sentido almejado pela defesa.

Por conseguinte, rejeito a pretensão de absolvição sumária manifestada na petição doc. 253352373, fls. 95/98.

2 – *Josué da Silva Neves*: considerando que a suposta conduta delituosa consistira na aplicação de recursos federais oriundos do SUS, FUNDEF e PNAE mediante dispensa irregular de licitação, resta mantida a possibilidade da ocorrência de infração penal em detrimento de bens ou interesse da União, nos termos do art. 109, IV, da Constituição Federal, constatação apta a firmar a competência da Justiça Federal para o processo e julgamento do feito.

Ademais, o presente feito é embasado em inquérito policial instaurado para a averiguação dos fatos supostamente passíveis de subsunção ao tipo penal imputado, estando instruído com peças em tese indicadoras da ocorrência de fato previsto em lei como crime, motivo pelo qual se afasta a alegação de ausência de justa causa para o processamento da ação penal.

Como afirmado quando da apreciação da defesa apresentada pelo acusado anterior, a aquilatação do valor probatório dos elementos juntados pela acusação pressupõe o esgotamento da instrução processual, não

havendo como nesta incipiente fase da tramitação da demanda acatar a alegação defensiva de que o noticiado ilícito não ocorrera, que inexistiria prejuízo ao erário decorrente da conduta imputada ou que o réu não teria agido imbuído do elemento subjetivo exigido pela figura típica (dolo específico), restando patente a necessidade da regular instrução do feito para eventual prolação de decisão no sentido almejado pela defesa.

Em razão do registrado acima, incabível a absolvição sumária requerida na petição doc. 253352373, fls. 108/131.

3 – *Jaques da Silva Neves*: como afirmado acima, considerando que a suposta conduta delituosa consistira na aplicação de recursos federais oriundos do SUS, FUNDEF e PNAE mediante dispensa irregular de licitação, resta mantida a possibilidade da ocorrência de infração penal em detrimento de bens ou interesse da União, nos termos do art. 109, IV, da Constituição Federal, constatação apta a firmar a competência da Justiça Federal para o processo e julgamento do feito. Ademais, consta da decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região quando da análise da competência da corte para o processamento do feito em razão da inicial constatação de prerrogativa de foro por parte de alguns dos acusados que “*Os fatos sob investigação não estão relacionados ao mandato do ex-prefeito do Município de Curuçá/PA Josué da Silva Neves e, por outro lado, não possuem relação com o exercício do cargo de Deputado Estadual pelo investigado Jaques da Silva Neves, entre 2014 a 2018, tampouco com o mandato atual, o que justificaria a permanência dos autos nesta Corte*”, motivo pelo qual declarou “*a incompetência do TRF1 para o processo e julgamento do presente inquérito*” (doc. 253352373, fls. 221/222), o que o fez determinar, por conseguinte, a remessa dos autos a este juízo.

Afasta-se, igualmente, a alegada inviabilidade da demanda em razão da suposta ausência do elemento subjetivo exigido pela figura típica (dolo específico), restando patente a necessidade da regular instrução do feito para eventual prolação de decisão no sentido almejado pela defesa.

Desacolhe-se, portanto, o pedido de absolvição sumária constante do doc. 253352373, fls. 154/163.

4 – *Evanildo Sabino Borges Rodrigues*: a alegação de ausência de provas de materialidade delitiva e a negativa da autoria do fato constituem matérias dependentes da regular instrução do feito para a averiguação da possibilidade de acolhimento, razão pela qual desservem para embasar a pretendida prematura finalização da demanda em relação ao acusado.

Portanto, rejeito o pedido de absolvição sumária contido na petição doc. 253352373, fls. 180/186.

Considerando que não houve o reconhecimento de qualquer hipótese de absolvição sumária em benefício de qualquer dos réus, procede-se ao prosseguimento do feito, devendo ser adotadas as providências de praxe para a realização de audiência para inquirição das testemunhas e interrogatório dos réus. Antes, porém, intime-se a defesa do réu *Jaques da Silva Neves* para que, em 48 horas, qualifique adequadamente as testemunhas indicadas à fl. 164 do doc. 253352373, cuja omissão ou manifestação intempestiva ocasionarão a presunção de desistência de suas oitivas.

Considerando que a defensora dativa do réu *Evanildo Sabino Borges Rodrigues* não mais está atuando em processos desta Subseção, revogo sua nomeação para o exercício do encargo, arbitrando seus honorários em R\$ 212,49, nos termos da Resolução nº 2014/00305, do Conselho da Justiça Federal. Por conseguinte, nomeio como defensor dativo do referido réu o advogado *Bruno Rodrigues Nunes* (OAB/PA 29796), o qual deverá ser intimado para prosseguir na defesa do acusado nas fases ulteriores da demanda.

Publique-se. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Castanhal-PA - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

Juiz Titular	:	OMAR BELLOTTI FERREIRA
Juiz Substituto	:	RODRIGO MENDES CERQUEIRA
Dir. Secret.	:	MARA LIMA DUARTE

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0000766-54.2016.4.01.3904 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
RÉU: JOSUE DA SILVA NEVES e outros (3)
Advogado do(a) RÉU: MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA - PA009206 Advogados do(a) RÉU: WALMIR HUGO PONTES DOS SANTOS JUNIOR - PA015317, CRISTIANE FREITAS SANTOS - PA16062-B, MANUELA FREITAS SANTOS - PA016400, MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS - PA4288 Advogado do(a) RÉU: BRUNO RODRIGUES NUNES - PA29796 Advogados do(a) RÉU: CASSIO MURILO SILVEIRA CASTRO - PA22474, MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA - PA009206

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Tendo em vista o declínio de competência realizado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região (doc. 253352373, fls. 221/222) e a ausência de manifestação do Ministério Público Federal sobre o interesse na realização de acordo de não persecução penal (doc. 253352373, fl. 228), retoma-se a tramitação do feito, resguardada a possibilidade de os implicados se insurgirem contra esta recusa ou falta de interesse, na forma do art. 28-A, § 14 do CPP.

Trata-se de ação penal instaurada a partir de denúncia referente a fatos em tese passíveis de configurar o delito do art. 89 da Lei 8.666/93, haja vista a realização de diversas aquisições de produtos por ente público sem a realização dos devidos procedimentos licitatórios. Procede-se abaixo à análise das respostas à acusação apresentadas pelos réus, nos termos do art. 396-A do Código de Processo Penal, para o fim de verificar a eventual necessidade de prosseguimento da demanda ou prolação de decisão absolutória sumária.

1 – *Umiracy Teixeira Ferreira*: não há que se falar em inépcia da denúncia por supostamente não se fazer acompanhar de provas dos fatos nela narrados e por ausência de individualização das condutas, uma vez que consta da inicial acusatória narrativa suficiente à identificação do período em que supostamente perpetrado o ilícito e descrição dos fatos que, no entender do órgão ministerial, demandariam a condenação dos acusados às sanções referentes ao tipo respectivo, sendo certo que a inconsistência daquele contexto fático ensejará não a rejeição da inicial acusatória, mas sim a improcedência da pretensão condenatória.

Outrossim, o presente feito é embasado em inquérito policial instaurado para a averiguação dos fatos supostamente passíveis de subsunção ao tipo penal referido, estando instruído com peças em tese indicadoras da ocorrência de fato previsto em lei como crime, sendo certo que a alegação de ausência de provas das imputações, além de não dizer respeito aos requisitos formais da inicial acusatória, pressupõe o exaurimento das providências probatórias passíveis de realização ao longo da tramitação processual, havendo assim a necessidade da regular instrução do feito para eventual prolação de decisão no sentido almejado pela defesa.

Por conseguinte, rejeito a pretensão de absolvição sumária manifestada na petição doc. 253352373, fls. 95/98.

2 – *Josué da Silva Neves*: considerando que a suposta conduta delituosa consistira na aplicação de recursos federais oriundos do SUS, FUNDEF e PNAE mediante dispensa irregular de licitação, resta mantida a possibilidade da ocorrência de infração penal em detrimento de bens ou interesse da União, nos termos do art. 109, IV, da Constituição Federal, constatação apta a firmar a competência da Justiça Federal para o processo e julgamento do feito.

Ademais, o presente feito é embasado em inquérito policial instaurado para a averiguação dos fatos supostamente passíveis de subsunção ao tipo penal imputado, estando instruído com peças em tese indicadoras da ocorrência de fato previsto em lei como crime, motivo pelo qual se afasta a alegação de ausência de justa causa para o processamento da ação penal.

Como afirmado quando da apreciação da defesa apresentada pelo acusado anterior, a aquilatação do valor probatório dos elementos juntados pela acusação pressupõe o esgotamento da instrução processual, não

havendo como nesta incipiente fase da tramitação da demanda acatar a alegação defensiva de que o noticiado ilícito não ocorrera, que inexistiria prejuízo ao erário decorrente da conduta imputada ou que o réu não teria agido imbuído do elemento subjetivo exigido pela figura típica (dolo específico), restando patente a necessidade da regular instrução do feito para eventual prolação de decisão no sentido almejado pela defesa.

Em razão do registrado acima, incabível a absolvição sumária requerida na petição doc. 253352373, fls. 108/131.

3 – *Jaques da Silva Neves*: como afirmado acima, considerando que a suposta conduta delituosa consistira na aplicação de recursos federais oriundos do SUS, FUNDEF e PNAE mediante dispensa irregular de licitação, resta mantida a possibilidade da ocorrência de infração penal em detrimento de bens ou interesse da União, nos termos do art. 109, IV, da Constituição Federal, constatação apta a firmar a competência da Justiça Federal para o processo e julgamento do feito. Ademais, consta da decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região quando da análise da competência da corte para o processamento do feito em razão da inicial constatação de prerrogativa de foro por parte de alguns dos acusados que “*Os fatos sob investigação não estão relacionados ao mandato do ex-prefeito do Município de Curuçá/PA Josué da Silva Neves e, por outro lado, não possuem relação com o exercício do cargo de Deputado Estadual pelo investigado Jaques da Silva Neves, entre 2014 a 2018, tampouco com o mandato atual, o que justificaria a permanência dos autos nesta Corte*”, motivo pelo qual declarou “*a incompetência do TRF1 para o processo e julgamento do presente inquérito*” (doc. 253352373, fls. 221/222), o que o fez determinar, por conseguinte, a remessa dos autos a este juízo.

Afasta-se, igualmente, a alegada inviabilidade da demanda em razão da suposta ausência do elemento subjetivo exigido pela figura típica (dolo específico), restando patente a necessidade da regular instrução do feito para eventual prolação de decisão no sentido almejado pela defesa.

Desacolhe-se, portanto, o pedido de absolvição sumária constante do doc. 253352373, fls. 154/163.

4 – *Evanildo Sabino Borges Rodrigues*: a alegação de ausência de provas de materialidade delitiva e a negativa da autoria do fato constituem matérias dependentes da regular instrução do feito para a averiguação da possibilidade de acolhimento, razão pela qual desservem para embasar a pretendida prematura finalização da demanda em relação ao acusado.

Portanto, rejeito o pedido de absolvição sumária contido na petição doc. 253352373, fls. 180/186.

Considerando que não houve o reconhecimento de qualquer hipótese de absolvição sumária em benefício de qualquer dos réus, procede-se ao prosseguimento do feito, devendo ser adotadas as providências de praxe para a realização de audiência para inquirição das testemunhas e interrogatório dos réus. Antes, porém, intime-se a defesa do réu *Jaques da Silva Neves* para que, em 48 horas, qualifique adequadamente as testemunhas indicadas à fl. 164 do doc. 253352373, cuja omissão ou manifestação intempestiva ocasionarão a presunção de desistência de suas oitivas.

Considerando que a defensora dativa do réu *Evanildo Sabino Borges Rodrigues* não mais está atuando em processos desta Subseção, revogo sua nomeação para o exercício do encargo, arbitrando seus honorários em R\$ 212,49, nos termos da Resolução nº 2014/00305, do Conselho da Justiça Federal. Por conseguinte, nomeio como defensor dativo do referido réu o advogado *Bruno Rodrigues Nunes* (OAB/PA 29796), o qual deverá ser intimado para prosseguir na defesa do acusado nas fases ulteriores da demanda.

Publique-se. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Castanhal-PA - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

Juiz Titular	:	OMAR BELLOTTI FERREIRA
Juiz Substituto	:	RODRIGO MENDES CERQUEIRA
Dir. Secret.	:	MARA LIMA DUARTE

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0000766-54.2016.4.01.3904 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
RÉU: JOSUE DA SILVA NEVES e outros (3)
Advogado do(a) RÉU: MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA - PA009206 Advogados do(a) RÉU: WALMIR HUGO PONTES DOS SANTOS JUNIOR - PA015317, CRISTIANE FREITAS SANTOS - PA16062-B, MANUELA FREITAS SANTOS - PA016400, MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS - PA4288 Advogado do(a) RÉU: BRUNO RODRIGUES NUNES - PA29796 Advogados do(a) RÉU: CASSIO MURILO SILVEIRA CASTRO - PA22474, MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA - PA009206

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Tendo em vista o declínio de competência realizado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região (doc. 253352373, fls. 221/222) e a ausência de manifestação do Ministério Público Federal sobre o interesse na realização de acordo de não persecução penal (doc. 253352373, fl. 228), retoma-se a tramitação do feito, resguardada a possibilidade de os implicados se insurgirem contra esta recusa ou falta de interesse, na forma do art. 28-A, § 14 do CPP.

Trata-se de ação penal instaurada a partir de denúncia referente a fatos em tese passíveis de configurar o delito do art. 89 da Lei 8.666/93, haja vista a realização de diversas aquisições de produtos por ente público sem a realização dos devidos procedimentos licitatórios. Procede-se abaixo à análise das respostas à acusação apresentadas pelos réus, nos termos do art. 396-A do Código de Processo Penal, para o fim de verificar a eventual necessidade de prosseguimento da demanda ou prolação de decisão absolutória sumária.

1 – *Umiracy Teixeira Ferreira*: não há que se falar em inépcia da denúncia por supostamente não se fazer acompanhar de provas dos fatos nela narrados e por ausência de individualização das condutas, uma vez que consta da inicial acusatória narrativa suficiente à identificação do período em que supostamente perpetrado o ilícito e descrição dos fatos que, no entender do órgão ministerial, demandariam a condenação dos acusados às sanções referentes ao tipo respectivo, sendo certo que a inconsistência daquele contexto fático ensejará não a rejeição da inicial acusatória, mas sim a improcedência da pretensão condenatória.

Outrossim, o presente feito é embasado em inquérito policial instaurado para a averiguação dos fatos supostamente passíveis de subsunção ao tipo penal referido, estando instruído com peças em tese indicadoras da ocorrência de fato previsto em lei como crime, sendo certo que a alegação de ausência de provas das imputações, além de não dizer respeito aos requisitos formais da inicial acusatória, pressupõe o exaurimento das providências probatórias passíveis de realização ao longo da tramitação processual, havendo assim a necessidade da regular instrução do feito para eventual prolação de decisão no sentido almejado pela defesa.

Por conseguinte, rejeito a pretensão de absolvição sumária manifestada na petição doc. 253352373, fls. 95/98.

2 – *Josué da Silva Neves*: considerando que a suposta conduta delituosa consistira na aplicação de recursos federais oriundos do SUS, FUNDEF e PNAE mediante dispensa irregular de licitação, resta mantida a possibilidade da ocorrência de infração penal em detrimento de bens ou interesse da União, nos termos do art. 109, IV, da Constituição Federal, constatação apta a firmar a competência da Justiça Federal para o processo e julgamento do feito.

Ademais, o presente feito é embasado em inquérito policial instaurado para a averiguação dos fatos supostamente passíveis de subsunção ao tipo penal imputado, estando instruído com peças em tese indicadoras da ocorrência de fato previsto em lei como crime, motivo pelo qual se afasta a alegação de ausência de justa causa para o processamento da ação penal.

Como afirmado quando da apreciação da defesa apresentada pelo acusado anterior, a aquilatação do valor probatório dos elementos juntados pela acusação pressupõe o esgotamento da instrução processual, não

havendo como nesta incipiente fase da tramitação da demanda acatar a alegação defensiva de que o noticiado ilícito não ocorrera, que inexistiria prejuízo ao erário decorrente da conduta imputada ou que o réu não teria agido imbuído do elemento subjetivo exigido pela figura típica (dolo específico), restando patente a necessidade da regular instrução do feito para eventual prolação de decisão no sentido almejado pela defesa.

Em razão do registrado acima, incabível a absolvição sumária requerida na petição doc. 253352373, fls. 108/131.

3 – *Jaques da Silva Neves*: como afirmado acima, considerando que a suposta conduta delituosa consistira na aplicação de recursos federais oriundos do SUS, FUNDEF e PNAE mediante dispensa irregular de licitação, resta mantida a possibilidade da ocorrência de infração penal em detrimento de bens ou interesse da União, nos termos do art. 109, IV, da Constituição Federal, constatação apta a firmar a competência da Justiça Federal para o processo e julgamento do feito. Ademais, consta da decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região quando da análise da competência da corte para o processamento do feito em razão da inicial constatação de prerrogativa de foro por parte de alguns dos acusados que “*Os fatos sob investigação não estão relacionados ao mandato do ex-prefeito do Município de Curuçá/PA Josué da Silva Neves e, por outro lado, não possuem relação com o exercício do cargo de Deputado Estadual pelo investigado Jaques da Silva Neves, entre 2014 a 2018, tampouco com o mandato atual, o que justificaria a permanência dos autos nesta Corte*”, motivo pelo qual declarou “*a incompetência do TRF1 para o processo e julgamento do presente inquérito*” (doc. 253352373, fls. 221/222), o que o fez determinar, por conseguinte, a remessa dos autos a este juízo.

Afasta-se, igualmente, a alegada inviabilidade da demanda em razão da suposta ausência do elemento subjetivo exigido pela figura típica (dolo específico), restando patente a necessidade da regular instrução do feito para eventual prolação de decisão no sentido almejado pela defesa.

Desacolhe-se, portanto, o pedido de absolvição sumária constante do doc. 253352373, fls. 154/163.

4 – *Evanildo Sabino Borges Rodrigues*: a alegação de ausência de provas de materialidade delitiva e a negativa da autoria do fato constituem matérias dependentes da regular instrução do feito para a averiguação da possibilidade de acolhimento, razão pela qual desservem para embasar a pretendida prematura finalização da demanda em relação ao acusado.

Portanto, rejeito o pedido de absolvição sumária contido na petição doc. 253352373, fls. 180/186.

Considerando que não houve o reconhecimento de qualquer hipótese de absolvição sumária em benefício de qualquer dos réus, procede-se ao prosseguimento do feito, devendo ser adotadas as providências de praxe para a realização de audiência para inquirição das testemunhas e interrogatório dos réus. Antes, porém, intime-se a defesa do réu *Jaques da Silva Neves* para que, em 48 horas, qualifique adequadamente as testemunhas indicadas à fl. 164 do doc. 253352373, cuja omissão ou manifestação intempestiva ocasionarão a presunção de desistência de suas oitivas.

Considerando que a defensora dativa do réu *Evanildo Sabino Borges Rodrigues* não mais está atuando em processos desta Subseção, revogo sua nomeação para o exercício do encargo, arbitrando seus honorários em R\$ 212,49, nos termos da Resolução nº 2014/00305, do Conselho da Justiça Federal. Por conseguinte, nomeio como defensor dativo do referido réu o advogado *Bruno Rodrigues Nunes* (OAB/PA 29796), o qual deverá ser intimado para prosseguir na defesa do acusado nas fases ulteriores da demanda.

Publique-se. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Castanhal-PA - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

Juiz Titular	:	OMAR BELLOTTI FERREIRA
Juiz Substituto	:	RODRIGO MENDES CERQUEIRA
Dir. Secret.	:	MARA LIMA DUARTE

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0000766-54.2016.4.01.3904 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
RÉU: JOSUE DA SILVA NEVES e outros (3)
Advogado do(a) RÉU: MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA - PA009206 Advogados do(a) RÉU: WALMIR HUGO PONTES DOS SANTOS JUNIOR - PA015317, CRISTIANE FREITAS SANTOS - PA16062-B, MANUELA FREITAS SANTOS - PA016400, MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS - PA4288 Advogado do(a) RÉU: BRUNO RODRIGUES NUNES - PA29796 Advogados do(a) RÉU: CASSIO MURILO SILVEIRA CASTRO - PA22474, MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA - PA009206

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Tendo em vista o declínio de competência realizado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região (doc. 253352373, fls. 221/222) e a ausência de manifestação do Ministério Público Federal sobre o interesse na realização de acordo de não persecução penal (doc. 253352373, fl. 228), retoma-se a tramitação do feito, resguardada a possibilidade de os implicados se insurgirem contra esta recusa ou falta de interesse, na forma do art. 28-A, § 14 do CPP.

Trata-se de ação penal instaurada a partir de denúncia referente a fatos em tese passíveis de configurar o delito do art. 89 da Lei 8.666/93, haja vista a realização de diversas aquisições de produtos por ente público sem a realização dos devidos procedimentos licitatórios. Proceder-se abaixo à análise das respostas à acusação apresentadas pelos réus, nos termos do art. 396-A do Código de Processo Penal, para o fim de verificar a eventual necessidade de prosseguimento da demanda ou prolação de decisão absolutória sumária.

1 – *Umiracy Teixeira Ferreira*: não há que se falar em inépcia da denúncia por supostamente não se fazer acompanhar de provas dos fatos nela narrados e por ausência de individualização das condutas, uma vez que consta da inicial acusatória narrativa suficiente à identificação do período em que supostamente perpetrado o ilícito e descrição dos fatos que, no entender do órgão ministerial, demandariam a condenação dos acusados às sanções referentes ao tipo respectivo, sendo certo que a inconsistência daquele contexto fático ensejará não a rejeição da inicial acusatória, mas sim a improcedência da pretensão condenatória.

Outrossim, o presente feito é embasado em inquérito policial instaurado para a averiguação dos fatos supostamente passíveis de subsunção ao tipo penal referido, estando instruído com peças em tese indicadoras da ocorrência de fato previsto em lei como crime, sendo certo que a alegação de ausência de provas das imputações, além de não dizer respeito aos requisitos formais da inicial acusatória, pressupõe o exaurimento das providências probatórias passíveis de realização ao longo da tramitação processual, havendo assim a necessidade da regular instrução do feito para eventual prolação de decisão no sentido almejado pela defesa.

Por conseguinte, rejeito a pretensão de absolvição sumária manifestada na petição doc. 253352373, fls. 95/98.

2 – *Josué da Silva Neves*: considerando que a suposta conduta delituosa consistira na aplicação de recursos federais oriundos do SUS, FUNDEF e PNAE mediante dispensa irregular de licitação, resta mantida a possibilidade da ocorrência de infração penal em detrimento de bens ou interesse da União, nos termos do art. 109, IV, da Constituição Federal, constatação apta a firmar a competência da Justiça Federal para o processo e julgamento do feito.

Ademais, o presente feito é embasado em inquérito policial instaurado para a averiguação dos fatos supostamente passíveis de subsunção ao tipo penal imputado, estando instruído com peças em tese indicadoras da ocorrência de fato previsto em lei como crime, motivo pelo qual se afasta a alegação de ausência de justa causa para o processamento da ação penal.

Como afirmado quando da apreciação da defesa apresentada pelo acusado anterior, a aquilatação do valor probatório dos elementos juntados pela acusação pressupõe o esgotamento da instrução processual, não

havendo como nesta incipiente fase da tramitação da demanda acatar a alegação defensiva de que o noticiado ilícito não ocorrera, que inexistiria prejuízo ao erário decorrente da conduta imputada ou que o réu não teria agido imbuído do elemento subjetivo exigido pela figura típica (dolo específico), restando patente a necessidade da regular instrução do feito para eventual prolação de decisão no sentido almejado pela defesa.

Em razão do registrado acima, incabível a absolvição sumária requerida na petição doc. 253352373, fls. 108/131.

3 – *Jaques da Silva Neves*: como afirmado acima, considerando que a suposta conduta delituosa consistira na aplicação de recursos federais oriundos do SUS, FUNDEF e PNAE mediante dispensa irregular de licitação, resta mantida a possibilidade da ocorrência de infração penal em detrimento de bens ou interesse da União, nos termos do art. 109, IV, da Constituição Federal, constatação apta a firmar a competência da Justiça Federal para o processo e julgamento do feito. Ademais, consta da decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região quando da análise da competência da corte para o processamento do feito em razão da inicial constatação de prerrogativa de foro por parte de alguns dos acusados que “*Os fatos sob investigação não estão relacionados ao mandato do ex-prefeito do Município de Curuçá/PA Josué da Silva Neves e, por outro lado, não possuem relação com o exercício do cargo de Deputado Estadual pelo investigado Jaques da Silva Neves, entre 2014 a 2018, tampouco com o mandato atual, o que justificaria a permanência dos autos nesta Corte*”, motivo pelo qual declarou “*a incompetência do TRF1 para o processo e julgamento do presente inquérito*” (doc. 253352373, fls. 221/222), o que o fez determinar, por conseguinte, a remessa dos autos a este juízo.

Afasta-se, igualmente, a alegada inviabilidade da demanda em razão da suposta ausência do elemento subjetivo exigido pela figura típica (dolo específico), restando patente a necessidade da regular instrução do feito para eventual prolação de decisão no sentido almejado pela defesa.

Desacolhe-se, portanto, o pedido de absolvição sumária constante do doc. 253352373, fls. 154/163.

4 – *Evanildo Sabino Borges Rodrigues*: a alegação de ausência de provas de materialidade delitiva e a negativa da autoria do fato constituem matérias dependentes da regular instrução do feito para a averiguação da possibilidade de acolhimento, razão pela qual desservem para embasar a pretendida prematura finalização da demanda em relação ao acusado.

Portanto, rejeito o pedido de absolvição sumária contido na petição doc. 253352373, fls. 180/186.

Considerando que não houve o reconhecimento de qualquer hipótese de absolvição sumária em benefício de qualquer dos réus, procede-se ao prosseguimento do feito, devendo ser adotadas as providências de praxe para a realização de audiência para inquirição das testemunhas e interrogatório dos réus. Antes, porém, intime-se a defesa do réu *Jaques da Silva Neves* para que, em 48 horas, qualifique adequadamente as testemunhas indicadas à fl. 164 do doc. 253352373, cuja omissão ou manifestação intempestiva ocasionarão a presunção de desistência de suas oitivas.

Considerando que a defensora dativa do réu *Evanildo Sabino Borges Rodrigues* não mais está atuando em processos desta Subseção, revogo sua nomeação para o exercício do encargo, arbitrando seus honorários em R\$ 212,49, nos termos da Resolução nº 2014/00305, do Conselho da Justiça Federal. Por conseguinte, nomeio como defensor dativo do referido réu o advogado *Bruno Rodrigues Nunes* (OAB/PA 29796), o qual deverá ser intimado para prosseguir na defesa do acusado nas fases ulteriores da demanda.

Publique-se. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Castanhal-PA - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

Juiz Titular	:	OMAR BELLOTTI FERREIRA
Juiz Substituto	:	RODRIGO MENDES CERQUEIRA
Dir. Secret.	:	MARA LIMA DUARTE

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0000766-54.2016.4.01.3904 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
RÉU: JOSUE DA SILVA NEVES e outros (3)
Advogado do(a) RÉU: MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA - PA009206 Advogados do(a) RÉU: WALMIR HUGO PONTES DOS SANTOS JUNIOR - PA015317, CRISTIANE FREITAS SANTOS - PA16062-B, MANUELA FREITAS SANTOS - PA016400, MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS - PA4288 Advogado do(a) RÉU: BRUNO RODRIGUES NUNES - PA29796 Advogados do(a) RÉU: CASSIO MURILO SILVEIRA CASTRO - PA22474, MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA - PA009206

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Tendo em vista o declínio de competência realizado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região (doc. 253352373, fls. 221/222) e a ausência de manifestação do Ministério Público Federal sobre o interesse na realização de acordo de não persecução penal (doc. 253352373, fl. 228), retoma-se a tramitação do feito, resguardada a possibilidade de os implicados se insurgirem contra esta recusa ou falta de interesse, na forma do art. 28-A, § 14 do CPP.

Trata-se de ação penal instaurada a partir de denúncia referente a fatos em tese passíveis de configurar o delito do art. 89 da Lei 8.666/93, haja vista a realização de diversas aquisições de produtos por ente público sem a realização dos devidos procedimentos licitatórios. Procede-se abaixo à análise das respostas à acusação apresentadas pelos réus, nos termos do art. 396-A do Código de Processo Penal, para o fim de verificar a eventual necessidade de prosseguimento da demanda ou prolação de decisão absolutória sumária.

1 – *Umiracy Teixeira Ferreira*: não há que se falar em inépcia da denúncia por supostamente não se fazer acompanhar de provas dos fatos nela narrados e por ausência de individualização das condutas, uma vez que consta da inicial acusatória narrativa suficiente à identificação do período em que supostamente perpetrado o ilícito e descrição dos fatos que, no entender do órgão ministerial, demandariam a condenação dos acusados às sanções referentes ao tipo respectivo, sendo certo que a inconsistência daquele contexto fático ensejará não a rejeição da inicial acusatória, mas sim a improcedência da pretensão condenatória.

Outrossim, o presente feito é embasado em inquérito policial instaurado para a averiguação dos fatos supostamente passíveis de subsunção ao tipo penal referido, estando instruído com peças em tese indicadoras da ocorrência de fato previsto em lei como crime, sendo certo que a alegação de ausência de provas das imputações, além de não dizer respeito aos requisitos formais da inicial acusatória, pressupõe o exaurimento das providências probatórias passíveis de realização ao longo da tramitação processual, havendo assim a necessidade da regular instrução do feito para eventual prolação de decisão no sentido almejado pela defesa.

Por conseguinte, rejeito a pretensão de absolvição sumária manifestada na petição doc. 253352373, fls. 95/98.

2 – *Josué da Silva Neves*: considerando que a suposta conduta delituosa consistira na aplicação de recursos federais oriundos do SUS, FUNDEF e PNAE mediante dispensa irregular de licitação, resta mantida a possibilidade da ocorrência de infração penal em detrimento de bens ou interesse da União, nos termos do art. 109, IV, da Constituição Federal, constatação apta a firmar a competência da Justiça Federal para o processo e julgamento do feito.

Ademais, o presente feito é embasado em inquérito policial instaurado para a averiguação dos fatos supostamente passíveis de subsunção ao tipo penal imputado, estando instruído com peças em tese indicadoras da ocorrência de fato previsto em lei como crime, motivo pelo qual se afasta a alegação de ausência de justa causa para o processamento da ação penal.

Como afirmado quando da apreciação da defesa apresentada pelo acusado anterior, a aquilatação do valor probatório dos elementos juntados pela acusação pressupõe o esgotamento da instrução processual, não

havendo como nesta incipiente fase da tramitação da demanda acatar a alegação defensiva de que o noticiado ilícito não ocorrera, que inexistiria prejuízo ao erário decorrente da conduta imputada ou que o réu não teria agido imbuído do elemento subjetivo exigido pela figura típica (dolo específico), restando patente a necessidade da regular instrução do feito para eventual prolação de decisão no sentido almejado pela defesa.

Em razão do registrado acima, incabível a absolvição sumária requerida na petição doc. 253352373, fls. 108/131.

3 – *Jaques da Silva Neves*: como afirmado acima, considerando que a suposta conduta delituosa consistira na aplicação de recursos federais oriundos do SUS, FUNDEF e PNAE mediante dispensa irregular de licitação, resta mantida a possibilidade da ocorrência de infração penal em detrimento de bens ou interesse da União, nos termos do art. 109, IV, da Constituição Federal, constatação apta a firmar a competência da Justiça Federal para o processo e julgamento do feito. Ademais, consta da decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região quando da análise da competência da corte para o processamento do feito em razão da inicial constatação de prerrogativa de foro por parte de alguns dos acusados que “*Os fatos sob investigação não estão relacionados ao mandato do ex-prefeito do Município de Curuçá/PA Josué da Silva Neves e, por outro lado, não possuem relação com o exercício do cargo de Deputado Estadual pelo investigado Jaques da Silva Neves, entre 2014 a 2018, tampouco com o mandato atual, o que justificaria a permanência dos autos nesta Corte*”, motivo pelo qual declarou “*a incompetência do TRF1 para o processo e julgamento do presente inquérito*” (doc. 253352373, fls. 221/222), o que o fez determinar, por conseguinte, a remessa dos autos a este juízo.

Afasta-se, igualmente, a alegada inviabilidade da demanda em razão da suposta ausência do elemento subjetivo exigido pela figura típica (dolo específico), restando patente a necessidade da regular instrução do feito para eventual prolação de decisão no sentido almejado pela defesa.

Desacolhe-se, portanto, o pedido de absolvição sumária constante do doc. 253352373, fls. 154/163.

4 – *Evanildo Sabino Borges Rodrigues*: a alegação de ausência de provas de materialidade delitiva e a negativa da autoria do fato constituem matérias dependentes da regular instrução do feito para a averiguação da possibilidade de acolhimento, razão pela qual desservem para embasar a pretendida prematura finalização da demanda em relação ao acusado.

Portanto, rejeito o pedido de absolvição sumária contido na petição doc. 253352373, fls. 180/186.

Considerando que não houve o reconhecimento de qualquer hipótese de absolvição sumária em benefício de qualquer dos réus, procede-se ao prosseguimento do feito, devendo ser adotadas as providências de praxe para a realização de audiência para inquirição das testemunhas e interrogatório dos réus. Antes, porém, intime-se a defesa do réu *Jaques da Silva Neves* para que, em 48 horas, qualifique adequadamente as testemunhas indicadas à fl. 164 do doc. 253352373, cuja omissão ou manifestação intempestiva ocasionarão a presunção de desistência de suas oitivas.

Considerando que a defensora dativa do réu *Evanildo Sabino Borges Rodrigues* não mais está atuando em processos desta Subseção, revogo sua nomeação para o exercício do encargo, arbitrando seus honorários em R\$ 212,49, nos termos da Resolução nº 2014/00305, do Conselho da Justiça Federal. Por conseguinte, nomeio como defensor dativo do referido réu o advogado *Bruno Rodrigues Nunes* (OAB/PA 29796), o qual deverá ser intimado para prosseguir na defesa do acusado nas fases ulteriores da demanda.

Publique-se. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Castanhal-PA - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Castanhal-PA

Juiz Titular	:	OMAR BELLOTTI FERREIRA
Juiz Substituto	:	RODRIGO MENDES CERQUEIRA
Dir. Secret.	:	MARA LIMA DUARTE

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0000766-54.2016.4.01.3904 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
RÉU: JOSUE DA SILVA NEVES e outros (3)
Advogado do(a) RÉU: MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA - PA009206 Advogados do(a) RÉU: WALMIR HUGO PONTES DOS SANTOS JUNIOR - PA015317, CRISTIANE FREITAS SANTOS - PA16062-B, MANUELA FREITAS SANTOS - PA016400, MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS - PA4288 Advogado do(a) RÉU: BRUNO RODRIGUES NUNES - PA29796 Advogados do(a) RÉU: CASSIO MURILO SILVEIRA CASTRO - PA22474, MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA - PA009206

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Tendo em vista o declínio de competência realizado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região (doc. 253352373, fls. 221/222) e a ausência de manifestação do Ministério Público Federal sobre o interesse na realização de acordo de não persecução penal (doc. 253352373, fl. 228), retoma-se a tramitação do feito, resguardada a possibilidade de os implicados se insurgirem contra esta recusa ou falta de interesse, na forma do art. 28-A, § 14 do CPP.

Trata-se de ação penal instaurada a partir de denúncia referente a fatos em tese passíveis de configurar o delito do art. 89 da Lei 8.666/93, haja vista a realização de diversas aquisições de produtos por ente público sem a realização dos devidos procedimentos licitatórios. Proceder-se abaixo à análise das respostas à acusação apresentadas pelos réus, nos termos do art. 396-A do Código de Processo Penal, para o fim de verificar a eventual necessidade de prosseguimento da demanda ou prolação de decisão absolutória sumária.

1 – *Umiracy Teixeira Ferreira*: não há que se falar em inépcia da denúncia por supostamente não se fazer acompanhar de provas dos fatos nela narrados e por ausência de individualização das condutas, uma vez que consta da inicial acusatória narrativa suficiente à identificação do período em que supostamente perpetrado o ilícito e descrição dos fatos que, no entender do órgão ministerial, demandariam a condenação dos acusados às sanções referentes ao tipo respectivo, sendo certo que a inconsistência daquele contexto fático ensejará não a rejeição da inicial acusatória, mas sim a improcedência da pretensão condenatória.

Outrossim, o presente feito é embasado em inquérito policial instaurado para a averiguação dos fatos supostamente passíveis de subsunção ao tipo penal referido, estando instruído com peças em tese indicadoras da ocorrência de fato previsto em lei como crime, sendo certo que a alegação de ausência de provas das imputações, além de não dizer respeito aos requisitos formais da inicial acusatória, pressupõe o exaurimento das providências probatórias passíveis de realização ao longo da tramitação processual, havendo assim a necessidade da regular instrução do feito para eventual prolação de decisão no sentido almejado pela defesa.

Por conseguinte, rejeito a pretensão de absolvição sumária manifestada na petição doc. 253352373, fls. 95/98.

2 – *Josué da Silva Neves*: considerando que a suposta conduta delituosa consistira na aplicação de recursos federais oriundos do SUS, FUNDEF e PNAE mediante dispensa irregular de licitação, resta mantida a possibilidade da ocorrência de infração penal em detrimento de bens ou interesse da União, nos termos do art. 109, IV, da Constituição Federal, constatação apta a firmar a competência da Justiça Federal para o processo e julgamento do feito.

Ademais, o presente feito é embasado em inquérito policial instaurado para a averiguação dos fatos supostamente passíveis de subsunção ao tipo penal imputado, estando instruído com peças em tese indicadoras da ocorrência de fato previsto em lei como crime, motivo pelo qual se afasta a alegação de ausência de justa causa para o processamento da ação penal.

Como afirmado quando da apreciação da defesa apresentada pelo acusado anterior, a aquilatação do valor probatório dos elementos juntados pela acusação pressupõe o esgotamento da instrução processual, não

havendo como nesta incipiente fase da tramitação da demanda acatar a alegação defensiva de que o noticiado ilícito não ocorrera, que inexistiria prejuízo ao erário decorrente da conduta imputada ou que o réu não teria agido imbuído do elemento subjetivo exigido pela figura típica (dolo específico), restando patente a necessidade da regular instrução do feito para eventual prolação de decisão no sentido almejado pela defesa.

Em razão do registrado acima, incabível a absolvição sumária requerida na petição doc. 253352373, fls. 108/131.

3 – *Jaques da Silva Neves*: como afirmado acima, considerando que a suposta conduta delituosa consistira na aplicação de recursos federais oriundos do SUS, FUNDEF e PNAE mediante dispensa irregular de licitação, resta mantida a possibilidade da ocorrência de infração penal em detrimento de bens ou interesse da União, nos termos do art. 109, IV, da Constituição Federal, constatação apta a firmar a competência da Justiça Federal para o processo e julgamento do feito. Ademais, consta da decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região quando da análise da competência da corte para o processamento do feito em razão da inicial constatação de prerrogativa de foro por parte de alguns dos acusados que “*Os fatos sob investigação não estão relacionados ao mandato do ex-prefeito do Município de Curuçá/PA Josué da Silva Neves e, por outro lado, não possuem relação com o exercício do cargo de Deputado Estadual pelo investigado Jaques da Silva Neves, entre 2014 a 2018, tampouco com o mandato atual, o que justificaria a permanência dos autos nesta Corte*”, motivo pelo qual declarou “*a incompetência do TRF1 para o processo e julgamento do presente inquérito*” (doc. 253352373, fls. 221/222), o que o fez determinar, por conseguinte, a remessa dos autos a este juízo.

Afasta-se, igualmente, a alegada inviabilidade da demanda em razão da suposta ausência do elemento subjetivo exigido pela figura típica (dolo específico), restando patente a necessidade da regular instrução do feito para eventual prolação de decisão no sentido almejado pela defesa.

Desacolhe-se, portanto, o pedido de absolvição sumária constante do doc. 253352373, fls. 154/163.

4 – *Evanildo Sabino Borges Rodrigues*: a alegação de ausência de provas de materialidade delitiva e a negativa da autoria do fato constituem matérias dependentes da regular instrução do feito para a averiguação da possibilidade de acolhimento, razão pela qual desservem para embasar a pretendida prematura finalização da demanda em relação ao acusado.

Portanto, rejeito o pedido de absolvição sumária contido na petição doc. 253352373, fls. 180/186.

Considerando que não houve o reconhecimento de qualquer hipótese de absolvição sumária em benefício de qualquer dos réus, procede-se ao prosseguimento do feito, devendo ser adotadas as providências de praxe para a realização de audiência para inquirição das testemunhas e interrogatório dos réus. Antes, porém, intime-se a defesa do réu *Jaques da Silva Neves* para que, em 48 horas, qualifique adequadamente as testemunhas indicadas à fl. 164 do doc. 253352373, cuja omissão ou manifestação intempestiva ocasionarão a presunção de desistência de suas oitivas.

Considerando que a defensora dativa do réu *Evanildo Sabino Borges Rodrigues* não mais está atuando em processos desta Subseção, revogo sua nomeação para o exercício do encargo, arbitrando seus honorários em R\$ 212,49, nos termos da Resolução nº 2014/00305, do Conselho da Justiça Federal. Por conseguinte, nomeio como defensor dativo do referido réu o advogado *Bruno Rodrigues Nunes* (OAB/PA 29796), o qual deverá ser intimado para prosseguir na defesa do acusado nas fases ulteriores da demanda.

Publique-se. Intimem-se.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

12ª Vara JEF Cível - SJPA

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
 12ª Vara JEF - BELÉM

Juiz(a) Titular : DRA.CARINA CÁTIA BASTOS DE SENNA
 Diretor(a) da : LEILA DE NAZARÉ CHAVES ALVES
 Secretaria

Expediente do dia 02 de Dezembro de 2020

Autos com Despacho / Decisão / Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), o Exmº Juiz exarou :

0021868-33.2005.4.01.3900
 200539009016132

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : REGINA OLIVEIRA SANTOS
 Adv. : MT00000058 - ANGINALDO OLIVEIRA VIEIRA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Elaborados os cálculos, vistas à partes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para se manifestarem, bem como devendo a parte autora, querendo, renunciar aos valores que excederem a 60 (sessenta) salários mínimos, transcorrido in albis o prazo, expeça-se PRECATÓRIO.

0038985-66.2007.4.01.3900
 200739009224762

Cível / Tributário / Jef
 Autor : JOSE XAVIER DE SOUSA
 Adv. : PA00017308 - VIRGILIO ALBERTO AZEVEDO MOURA
 Adv. : PA00009873 - MARCO APOLO SANTANA LEO
 Adv. : PA00008414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
 Adv. : PA00015953 - DENIS VALE MORAES REGO DE MELO
 Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Reu : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

Elaborados os cálculos pela contadoria do Juízo, dar vista às partes, somente autor com advogado, para manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo in albis, será expedido RPV.

0040150-51.2007.4.01.3900
 200739009236410

Cível / Tributário / Jef
 Autor : VALDEMIR DA SILVA GOUVEA
 Adv. : PA00010076 - ANGELO ODILSON DE MORAIS JUNIOR
 Reu : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

Elaborados os cálculos pela contadoria do Juízo, dar vista às partes, somente autor com advogado, para manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo in albis, será expedido RPV.

0043344-59.2007.4.01.3900
 200739009268362

Cível / Tributário / Jef
 Autor : LUIZ MARCELINO DE SOUZA
 Adv. : PA00017308 - VIRGILIO ALBERTO AZEVEDO MOURA
 Adv. : PA00008414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
 Adv. : PA00009873 - MARCO APOLO SANTANA LEO
 Adv. : PA00019237 - RODRIGO LOPES ROCHA
 Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Elaborados os cálculos pela contadoria do Juízo, dar vista às partes, somente autor com advogado, para manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo in albis, será expedido RPV.

0043656-35.2007.4.01.3900
 200739009271480

Cível / Tributário / Jef
 Autor : ALFREDO RODRIGUES
 Adv. : PA00011734 - ROMUALDO BACCARO JUNIOR
 Reu : FUNDACAO NACIONAL DA SAUDE - FUNASA

Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Elaborados os cálculos pela contadoria do Juízo, dar vista às partes, somente autor com advogado, para manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo in albis, será expedido RPV.

0045049-92.2007.4.01.3900

200739009285475

Cível / Tributário / Jef

Autor : ANA CRISTINA MONTEIRO MACIEL
 Adv. : PA00011013 - ROBERTA DANTAS DE SOUSA
 Autor : MARIA JUSTINA DE FARIAS SABOIA DOS SANTOS
 Adv. : PA00011013 - ROBERTA DANTAS DE SOUSA
 Autor : HAILTON CORREA NASCIMENTO
 Adv. : PA00011013 - ROBERTA DANTAS DE SOUSA
 Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Elaborados os cálculos pela contadoria do Juízo, dar vista às partes, somente autor com advogado, para manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo in albis, será expedido RPV.

0046650-36.2007.4.01.3900

200739009301483

Cível / Tributário / Jef

Autor : JOAO DOS SANTOS
 Adv. : PA00011013 - ROBERTA DANTAS DE SOUSA
 Autor : SAMUEL AUDAY SOARES
 Adv. : PA00011013 - ROBERTA DANTAS DE SOUSA
 Adv. : PA00007575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
 Autor : JOAO DOS SANTOS
 Adv. : PA00007575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
 Reu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 Reu : FAZENDA NACIONAL

Nos termos da Portaria nº 03/2019, intime-se a parte autora da expedição da RPV, bem como de que os valores estarão disponíveis em até 60 (sessenta) dias da data da expedição na rede bancária credenciada, devendo informar ao Juízo caso não ocorra o efetivo pagamento. Nada mais havendo, archive-se, conforme sentença/decisão/despacho.

0046655-58.2007.4.01.3900

200739009301538

Cível / Tributário / Jef

Autor : FATIMA MARIA ANGELIM MENDES SALES
 Adv. : PA00011013 - ROBERTA DANTAS DE SOUSA
 Autor : VALDEMIR VILHENA SARMENTO
 Adv. : PA00011013 - ROBERTA DANTAS DE SOUSA
 Reu : UNIAO FEDERAL

Elaborados os cálculos pela contadoria do Juízo, dar vista às partes, somente autor com advogado, para manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo in albis, será expedido RPV.

0047283-47.2007.4.01.3900

200739009307810

Cível / Tributário / Jef

Autor : JOSE MARIA DOS SANTOS
 Adv. : PA00011013 - ROBERTA DANTAS DE SOUSA
 Autor : HUMBERTO DE AZEVEDO NEMER JUNIOR
 Adv. : PA00007575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
 Adv. : PA00011013 - ROBERTA DANTAS DE SOUSA
 Autor : JOSE MARIA DOS SANTOS
 Adv. : PA00007575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
 Reu : UNIAO FEDERAL

Elaborados os cálculos pela contadoria do Juízo, dar vista às partes, somente autor com advogado, para manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo in albis, será expedido RPV.

0047710-44.2007.4.01.3900

200739009312191

Cível / Tributário / Jef

Autor : JOSE CARLOS GONCALVES DE FARIAS
 Adv. : PA00010295 - CARLOS ALMIR DA SILVA
 Reu : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE

Elaborados os cálculos pela contadoria do Juízo, dar vista às partes, somente autor com advogado, para manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo in albis, será expedido RPV.

0048199-81.2007.4.01.3900

200739009317084

Cível / Tributário / Jef

Autor : LUIZ AUGUSTO MARQUES DAS CHAGAS
 Adv. : PA00007575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
 Autor : MANOEL DE SOUSA PIEDADE
 Adv. : PA00007575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
 Adv. : PA00011013 - ROBERTA DANTAS DE SOUSA
 Autor : LUIZ AUGUSTO MARQUES DAS CHAGAS
 Adv. : PA00011013 - ROBERTA DANTAS DE SOUSA
 Reu : UNIAO FEDERAL
 Litispa : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA

Elaborados os cálculos pela contadoria do Juízo, dar vista às partes, somente autor com advogado, para manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo in albis, será expedido RPV.

0048659-68.2007.4.01.3900
 200739009321680

Cível / Tributário / Jef

Autor : RAIMUNDO ROBSON LIMA DE ARAUJO
 Adv. : PA00011013 - ROBERTA DANTAS DE SOUSA
 Adv. : PA00007575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
 Autor : REGINA LUCIA SANTANA PEREIRA
 Adv. : PA00007575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
 Adv. : PA00011013 - ROBERTA DANTAS DE SOUSA
 Reu : UNIAO FEDERAL

Elaborados os cálculos pela contadoria do Juízo, dar vista às partes, somente autor com advogado, para manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo in albis, será expedido RPV.

0015033-24.2008.4.01.3900
 200839009003795

Cível / Tributário / Jef

Autor : EURICO DA CRUZ MORAES
 Adv. : RO00003866 - EURICO DA CRUZ MORAES JUNIOR
 Reu : UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA - UFRA

Elaborados os cálculos pela contadoria do Juízo, dar vista às partes, somente autor com advogado, para manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo in albis, será expedido RPV.

0015099-04.2008.4.01.3900
 200839009004454

Cível / Tributário / Jef

Autor : LINDALVA DO SOCORRO CONCEICAO DE SOUZA
 Adv. : PA00011013 - ROBERTA DANTAS DE SOUSA
 Autor : LOURIVAL GOMES DA SILVA JUNIOR
 Adv. : PA00011013 - ROBERTA DANTAS DE SOUSA
 Reu : UNIAO FEDERAL

Elaborados os cálculos pela contadoria do Juízo, dar vista às partes, somente autor com advogado, para manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo in albis, será expedido RPV.

0015102-56.2008.4.01.3900
 200839009004485

Cível / Tributário / Jef

Autor : EDINILZA DA SILVA BORGES
 Adv. : PA00011013 - ROBERTA DANTAS DE SOUSA
 Autor : EDIR PINTO DA SILVA
 Adv. : PA00011013 - ROBERTA DANTAS DE SOUSA
 Reu : UNIAO FEDERAL

Elaborados os cálculos pela contadoria do Juízo, dar vista às partes, somente autor com advogado, para manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo in albis, será expedido RPV.

0015107-78.2008.4.01.3900
 200839009004530

Cível / Tributário / Jef

Autor : MARIA CREUSA BOTELHO CORDOVIL
 Adv. : PA00011013 - ROBERTA DANTAS DE SOUSA
 Autor : MARIA ANGELICA BOLINI BRAZAO
 Adv. : PA00011013 - ROBERTA DANTAS DE SOUSA
 Reu : UNIAO FEDERAL

Elaborados os cálculos pela contadoria do Juízo, dar vista às partes, somente autor com advogado, para manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo in albis, será expedido RPV.

0020329-27.2008.4.01.3900

200839009056908

Cível / Tributário / Jef

Autor : PAULO DE TARSO EREMITA DA SILVA
 Adv. : PA00021869 - YURI VIDAL CORREA
 Adv. : PA00022874 - LUAN TORRES SILVA
 Adv. : PA00021799 - KARLA SILVA ATAIDE DE LIMA
 Reu : UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA - UFRA

Elaborados os cálculos pela contadoria do Juízo, dar vista às partes, somente autor com advogado, para manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo in albis, será expedido RPV.

0020619-42.2008.4.01.3900

200839009059920

Cível / Tributário / Jef

Autor : LUCAS CARDOSO GOMES
 Adv. : PA00008414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
 Adv. : PA00009873 - MARCO APOLO SANTANA LEO
 Reu : UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA

Elaborados os cálculos pela contadoria do Juízo, dar vista às partes, somente autor com advogado, para manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo in albis, será expedido RPV.

0014907-37.2009.4.01.3900

200939009000094

Cível / Tributário / Jef

Autor : ELIZA DA SILVA LIMA
 Adv. : PA00011013 - ROBERTA DANTAS DE SOUSA
 Reu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

Elaborados os cálculos pela contadoria do Juízo, dar vista às partes, somente autor com advogado, para manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo in albis, será expedido RPV.

0024383-02.2009.4.01.3900

200939009094915

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : ELIAQUIM GONCALVES DA COSTA
 Adv. : PA00011296 - GERSON ROGERIO REIS DE SOUSA
 Autor : DIVA GONCALVES DA COSTA
 Adv. : PA00011296 - GERSON ROGERIO REIS DE SOUSA
 Autor : ELIAS MONTEIRO DA COSTA
 Adv. : PA00011296 - GERSON ROGERIO REIS DE SOUSA
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Considerando a não renúncia ao excedente para fins de competência, conforme petição registrada em 22.05.2012 e reiterada em 06/10/2020, determino a remessa dos autos à distribuição para uma das varas comuns desta seção judiciária.

Intime-se.

Cumpra-se.

0003249-11.2012.4.01.3900

201239009460713

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : PEDRO FERREIRA MEIRELES
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Litispa : BANCO VOTORANTIM S.A.
 Adv. : PA00012306 - ANA PAULA BARBOSA DA ROCHA
 Litispa : BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
 Adv. : PA00017385 - LUIZ CARLOS FERREIRA GALVAO JUNIOR
 Litispa : BANCO VOTORANTIM S.A.
 Adv. : PA0013536A - CELSO MARCON
 Adv. : PA0027477A - BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI
 Adv. : PA00014974 - CARLA RENATA DE OLIVEIRA CARNEIRO
 Litispa : BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
 Adv. : PA0021114A - THIAGO MAHFUZ VEZZI

(...)

Assim, **indefiro** a impugnação apresentada pelo Banco Votorantim.**Homologo** o cálculo registrado em 28/06/2019.

Intime-se o Banco Votorantim para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor da condenação de R\$ 7.763,79, conforme sentença proferida, sob pena de acréscimo de multa de 10%, nos termos do art. 523, §1º, primeira parte, do CPC.

Escoado o prazo sem manifestação do executado, conclusos.

Com a informação do depósito, concedo a parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar dados completos de conta particular (**NOME; CPF OU CNPJ; BANCO; AGÊNCIA e Nº DA CONTA**) para que o pagamento dos valores depositados seja feito mediante transferência eletrônica, nos termos da **Portaria COGER – 8388486/2019**, sob pena de arquivamento provisório. Apresentados os dados da conta bancária, fica desde já deferida a transferência, a ser realizada pela instituição financeira no

prazo de 07 (sete) dias.

Havendo impossibilidade de utilização dos meios eletrônicos, expeça-se alvará, hipótese na qual deverá a Secretaria aguardar pelo **prazo de 30 dias**, o comparecimento da parte para confeccioná-lo e agendar a entrega, considerando que o formulário utilizado para ordem judicial, uma vez expedida, possui prazo de validade de 60 (sessenta) dias contados da sua confecção.

Cumprindo integralmente o julgado, arquivem-se os autos.

Intime-se.

0006741-74.2013.4.01.3900

201339009691250

Cível / Previdenciário / Outros / Jef

Autor : SUELY DO SOCORRO GURJAO TEIXEIRA
 Adv. : PA00018026 - TIAGO JOSE DE MORAES GOMES
 Adv. : PA00004382 - LEONARDO SILVA DA PAIXAO
 Autor : ESPOLIO DE LUCIVALDO DAMASCENO TEIXEIRA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)

Diante do exposto, **rejeito** a impugnação do INSS.

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (registro em 08/09/2020).

Indefiro o pedido do advogado do autor para expedição em uma só RPV dos valores referentes aos valores de honorários contratuais e sucumbenciais, uma vez que o sistema de RPV permite apenas a expedição em separado de cada tipo de honorários.

Expeça-se RPV.

I.

0014545-25.2015.4.01.3900

201539000094272

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef

Autor : JULIA PEREIRA BENICIO
 Adv. : PA00016147 - WALDEMIR CARVALHO DOS REIS
 Reu : BANCO BMG SA
 Adv. : PE00023255 - ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se o banco réu para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao depósito do valor da condenação, sob pena de bloqueio on line via BACENJUD.

Cumpra-se.

0022632-67.2015.4.01.3900

201539000146387

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA RAIMUNDA DE OLIVEIRA
 Adv. : PA00010357 - REJANE DE FATIMA SANTIAGO TEIXEIRA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Elaborados os cálculos pela contadoria do Juízo, dar vista às partes, somente autor com advogado, para manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo in albis, será expedido RPV.

0025950-58.2015.4.01.3900

201539000169130

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JAIME DE SALES MOURA
 Adv. : PA00015782 - KEIMENSON BRITO NASCIMENTO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Elaborados os cálculos, vistas à partes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para se manifestarem, bem como devendo a parte autora, querendo, renunciar ao valores que excederem a 60 (sessenta) salários mínimos, transcorridos in albis o prazo, expeça-se PRECATÓRIO.

0018103-68.2016.4.01.3900

201639000327851

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : EURIDICE DOS SANTOS DE AZEVEDO
 Adv. : PA00013722 - CLAUDIO MANOEL GOMES DA SILVA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Elaborados os cálculos, vistas à partes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para se manifestarem, bem como devendo a parte autora, querendo, renunciar ao valores que excederem a 60 (sessenta) salários mínimos, transcorridos in albis o prazo, expeça-se PRECATÓRIO.

0019591-58.2016.4.01.3900

201639000338244

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA NAZARE OLIVEIRA DE OLIVEIRA
 Adv. : PA00021789 - INÊS COSTA DA SILVA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Elaborados os cálculos pela contadoria do Juízo, dar vista às partes, somente autor com advogado, para manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo in albis, será expedido RPV.

0006423-52.2017.4.01.3900

201739000479938

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : MARIA IZALTINA SILVA DA SILVA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Reu : BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
 Advg. : RJ00060359 - NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO
 Outros : EDNA CRISTINA DA SILVA FERNANDES

(...)

Compulsando os autos, verifica-se que a instituição financeira ré dos presentes autos é o Banco Itaú BMG S.A. e não o Banco Itaú consignados S.A.

Entretanto, o bloqueio de valores via BACENJUD foi feito nas contas do réu correto, qual seja, Banco Itaú BMG S.A., tendo sido intimado de tal penhora *on line* erroneamente o Banco Itaú consignados, conforme se vê da Carta de Intimação registrada em 02/07/2020.

Assim, determino seja dado o correto cumprimento ao despacho registrado em 23/01/2020, e, por ser positiva a ordem de penhora *on line*, intime-se a instituição financeira executada, Banco Itaú BMG S.A, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

Cumpra-se.

0018602-18.2017.4.01.3900

201739000572194

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA IVANETE MONTEIRO MARQUES
 Advg. : PA00017325 - DJULI BARBOSA SAMPAIO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Elaborados os cálculos pela contadoria do Juízo, dar vista às partes, somente autor com advogado, para manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo in albis, será expedido RPV.

0020125-65.2017.4.01.3900

201739000583272

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : RAIMUNDA DE MEDEIROS PINHEIRO
 Advg. : PA00017662 - LUCIVANE RIBEIRO PINTO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Elaborados os cálculos pela contadoria do Juízo, dar vista às partes, somente autor com advogado, para manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo in albis, será expedido RPV.

0024737-46.2017.4.01.3900

201739000617968

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : URIAS SILVA
 Advg. : PA00024450 - IRACEMA DE LOURDES TEIXEIRA VIEIRA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos da Portaria nº 03 de 02/08/19, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, retifique documentos pessoais que apresente divergência que impeça/dificulte o cumprimento do julgado e/ou a implantação do direito postulado, sob pena de arquivamento provisório.

0033659-76.2017.4.01.3900

201739000683518

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : BENEDITO MAURICIO DOS SANTOS
 Advg. : PA00022297 - HEITOR VICTOR RICARDO DOS ANJOS
 Reu : UNIAO FEDERAL

Nos termos da Portaria nº 03/2019 e 04/2020, intime-se o executado para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor da condenação, conforme sentença proferida, sob pena de acréscimo de multa de 10%, nos termos do art. 523, §1º, primeira parte, do CPC.

0015489-22.2018.4.01.3900

201839000797923

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : DEUZARINA LOBATO MACHADO
 Advg. : PA00001209 - RAIMUNDO MACHADO VILHENA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Elaborados os cálculos pela contadoria do Juízo, dar vista às partes, somente autor com advogado, para manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo in albis, será expedido RPV.

0017358-20.2018.4.01.3900
201839000810151

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : ALAIDE DA CONCEICAO SOUZA
Adv. : PA00017382 - JOAO PAULO ESTEVES DE OLIVEIRA MELO
Adv. : PA00017394 - LIVIA NAYARA PINA DE OLIVEIRA MELO
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Elaborados os cálculos pela contadoria do Juízo, dar vista às partes, somente autor com advogado, para manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo in albis, será expedido RPV.

0017831-06.2018.4.01.3900
201839000814981

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : RONILDA SOARES FERREIRA
Adv. : PA0025975B - NELSON MOLINA PORTO JUNIOR
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Retornem os autos à contadoria para manifestação quanto à impugnação registrada em 06/10/2020.

Intime-se.
Cumpra-se.

0019141-47.2018.4.01.3900
201839000824221

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : MARIA ODAIRES MATOS VAZ
Reu : UNIAO FEDERAL
Reu : MUNICIPIO DE BELEM
Adv. : PA00011260 - MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE

(...)

Ante o exposto, indefiro a impugnação formulada e, por conseguinte, acolho os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, para declarar que o valor total devido é de R\$ 5.166,86 (cinco mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos), atualizado até julho 2020.

Publique-se. Intimem-se.
Após, expeça-se RPV em favor da autora.
Por fim, archive-se.

0023139-23.2018.4.01.3900
201839000856382

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS DA SILVA
Adv. : PA00022485 - CINTIA LETICIA BENDELACK DIAS
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando a impugnação do INSS de 23/10/2020, determino o retorno dos autos a SECAJ para esclarecer a diferença entre os cálculos de 28/11/2019 e de 23/09/2020.

Cumpra-se.

0023943-88.2018.4.01.3900
201839000859463

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : MARIO JOSE FERREIRA SOARES
Adv. : PA0022959A - PRISCILA KOHLER DELFINO DA CUNHA SOUZA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Elaborados os cálculos pela contadoria do Juízo, dar vista às partes, somente autor com advogado, para manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo in albis, será expedido RPV.

0031415-43.2018.4.01.3900
201839000909437

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : MARINETE DA CRUZ LOBATO MIRANDA
Adv. : PA0025975B - NELSON MOLINA PORTO JUNIOR
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em que pese o atraso no cumprimento da obrigação e o valor das multas arbitradas no decorrer do processo, a obrigação acessória não pode assumir um papel a ponto de se tornar muito mais dispendiosa que a obrigação principal, sob pena de promover-se o enriquecimento sem causa da parte.

Assim, em atenção aos parâmetros utilizados por este Juízo em situações similares, limito o valor da multa devida em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em desfavor do INSS.

Expeça-se RPV para pagamento da multa.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

0032750-97.2018.4.01.3900
201839000918169

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : OTAVIO RODRIGUES DE BRITO
Adv. : PA00020930 - SOCRATES ALEIXO SILVA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Elaborados os cálculos pela contadoria do Juízo, dar vista às partes, somente autor com advogado, para manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo in albis, será expedido RPV.

0034609-51.2018.4.01.3900
201839000927260

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef
Autor : CARLOS AUGUSTO HORACIO FREIRE
Adv. : PA00008230 - SERGIO OLIVA REIS
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Remetam-se os autos a SECAJ, considerando a apresentação de documentos da parte autora registrados em 02/09/2020. Cumpra-se.

0011135-17.2019.4.01.3900
201939000011644

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : DELSON DE LIMA ALMEIDA
Adv. : PA00013373 - ANA PRISCILLA DE ANDRADE LINS
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Elaborados os cálculos pela contadoria do Juízo, dar vista às partes, somente autor com advogado, para manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo in albis, será expedido RPV.

0015196-18.2019.4.01.3900
201939000048430

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : HAROLDO DE JESUS LEAO DA ROCHA
Adv. : PA00026368 - NARA NAIANE PINHEIRO SILVA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Elaborados os cálculos pela contadoria do Juízo, dar vista às partes, somente autor com advogado, para manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo in albis, será expedido RPV.

0016714-43.2019.4.01.3900
201939000057354

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : ANTONIO FLAVIO SERRA TEIXEIRA
Adv. : PA00017390 - IGOR PASTANA MOTA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Elaborados os cálculos, vistas à partes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para se manifestarem, bem como devendo a parte autora, querendo, renunciar ao valores que excederem a 60 (sessenta) salários mínimos, transcorridos in albis o prazo, expeça-se PRECATÓRIO.

0018228-31.2019.4.01.3900
201939000072775

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
Autor : JANE SILVA OLIVEIRA
Adv. : PA00020572 - KERMESON INDIO CONCEICAO DE LIMA
Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Elaborados os cálculos pela contadoria do Juízo, dar vista às partes, somente autor com advogado, para manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo in albis, será expedido RPV.

0024999-25.2019.4.01.3900
201939000126715

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
Autor : EDIMILSON FERREIRA DUARTE
Adv. : PA00026678 - ALAN RAMON DA SILVA
Adv. : PA00026986 - MARCUS FABRICIO GOMES BUAINAIN
Reu : MUNICIPIO DE BAGRE
Reu : UNIAO FEDERAL
Reu : ESTADO DO PARA
Adv. : PA00012337 - LORENA DE PAULA DA SILVA REGO

Intime-se o réu para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição do autor registrada em 15/10/2020, bem como

para, se for o caso, informar o CNJP da União para fins de ordem de bloqueio via SISBAJUD (antigo BACENJUD).
Cumpra-se.

0026840-55.2019.4.01.3900
201939000143129

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : JOANA BENTES DAS CHAGAS
Adv. : PA00022840 - RODRIGO ANTONIO FIGUEIREDO LOPES
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Elaborados os cálculos pela contadoria do Juízo, dar vista às partes, somente autor com advogado, para manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo in albis, será expedido RPV.

0028840-28.2019.4.01.3900
201939000151620

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : MARIA DEUZARINA PANTOJA PINTO
Adv. : PA00010081 - HELAINE NAZARE DA CRUZ SANTOS MARTINS
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Elaborados os cálculos pela contadoria do Juízo, dar vista às partes, somente autor com advogado, para manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo in albis, será expedido RPV.

0003356-11.2019.4.01.3900
201939000948936

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : CLAUDIO ANTONIO LUNIERE DE CASTRO MENDES
Adv. : PA00025548 - ELIENE DA SILVA FERREIRA COELHO
Adv. : PA00017844 - FLAVIA DE JESUS ALVES MIRANDA SANTOS
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Elaborados os cálculos pela contadoria do Juízo, dar vista às partes, somente autor com advogado, para manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo in albis, será expedido RPV.

0003839-41.2019.4.01.3900
201939000952761

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : ELI ROSE CASTELO CARDOSO DE OLIVEIRA
Adv. : PA00027713 - RAIMUNDO NONATO MONTEIRO GARCIA JUNIOR
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Elaborados os cálculos pela contadoria do Juízo, dar vista às partes, somente autor com advogado, para manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo in albis, será expedido RPV/PRECATÓRIO.

0004075-90.2019.4.01.3900
201939000954124

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : MARIA ANTONIA SOARES SALGADO
Adv. : PA00008414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Elaborados os cálculos pela contadoria do Juízo, dar vista às partes, somente autor com advogado, para manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo in albis, será expedido RPV.

0005511-84.2019.4.01.3900
201939000965490

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : JOAO FERNANDES GONCALVES
Adv. : PA00023741 - MOISES DOS SANTOS SILVA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias sobre a impugnação aos cálculos feitas pelo INSS e registrada em 08/09/2020.

Cumpra-se.

0005772-49.2019.4.01.3900
201939000967607

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef
Autor : JOSE MARIA BARROS DA SILVA
Adv. : PA00020930 - SOCRATES ALEIXO SILVA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Elaborados os cálculos pela contadoria do Juízo, dar vista às partes, somente autor com advogado, para manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo in albis, será expedido RPV.

0005816-68.2019.4.01.3900
201939000968047

Cível / Serviço Público / Jef
Autor : LIGIA GIZELY DOS SANTOS CHAVES MELO
Adv. : PA00011013 - ROBERTA DANTAS DE SOUSA
Reu : UNIAO FEDERAL

Nos termos da Portaria nº 03 de 02/08/19, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, retifique documentos pessoais que apresente divergência que impeça/dificulte o cumprimento do julgado e/ou a implantação do direito postulado, sob pena de arquivamento provisório.

0006583-09.2019.4.01.3900
201939000975310

Cível / Tributário / Jef
Autor : THOMAZ GUTEMBERG DE SOUZA RODRIGUES
Adv. : PA00012724 - GUSTAVO FREIRE DA FONSECA
Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Elaborados os cálculos pela contadoria do Juízo, dar vista às partes, somente autor com advogado, para manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo in albis, será expedido RPV.

0006909-66.2019.4.01.3900
201939000977570

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : RAIMUNDO DAS GRACAS ABREU SAGICA
Adv. : PA00009944 - CHRISTINE DE SOUZA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando a concessão administrativa do benefício assistencial em favor do autor, conforme informação obtida através do laudo socioeconômico, **intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias**, para informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, hipótese em que deverá precisar o período que entende ainda devido, bem como, **apresentar documentos comprobatórios da referida concessão, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.**

Intime-se.

0008015-63.2019.4.01.3900
201939000987496

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
Autor : P.F. COSTA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CELULAR E ELETRO EIRELI
Adv. : PA00022663 - IZABELLA CRISTINA COSTA VIEIRA
Reu : CNOVA COMERCIO ELETRONICO S.A.
Adv. : SP00175513 - MAURICIO MARQUES DOMINGUES
Reu : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Adv. : PA0008057B - LIANE CARLA MARCIAO E SILVA

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, **apresentar renúncia expressa ao teto de 60 salários mínimos para fins de competência**, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Cumpra-se.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 222

Disponibilização: 04/12/2020

3ª Vara JEF Adjunto Criminal - SJPA

Juiz Titular	: DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Dir. Secret.	: FRANCISCO WELLINGTON NUNES GOMES

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	: DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
---------------	-------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 32983-70.2013.4.01.3900
32983-70.2013.4.01.3900 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: - UBIRATAN CAZETTA
REU	: JORGE LUIZ PINHEIRO GOMES
REU	: FULVIO ANDRE MARQUES FERNANDES
REU	: FRANCINALDO PAIVA DA SILVA
REU	: FERNANDA DE PAULA SOUZA TEIXEIRA
REU	: FABIO LUIZ QUEIROZ DA SILVA
REU	: ELIETE NONATO FONSECA MARINHO
REU	: ANTONIO MARCOS DA COSTA MOREIRA
REU	: ALISON DO NASCIMENTO PEREIRA
REU	: ALBERTO VINICIUS SALES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: PA00016682 - CADNA FERNANDA FORMIGOSA PINHEIRO
ADVOGADO	: PA00019183 - CYNTHIA BRAZ REIS
ADVOGADO	: PA00014824 - ELIA CATARINA NONATO FONSECA MARINHO
ADVOGADO	: PA00017201 - MARCELO NORONHA CASSIMIRO
ADVOGADO	: PA00003000 - MARIA DO SOCORRO DE FIGUEIREDO MIRALHA DA SILVA
ADVOGADO	: PA00004672 - MARLI SOUSA SANTOS
ADVOGADO	: PA00007829 - NEY GONCALVES DE MENDONCA JUNIOR
ADVOGADO	: PA00001847 - PEDRO PAULO DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO	: PA00007613 - TANIA LAURA DA SILVA MACIEL
DEF. PUB	: - DEFENSOR PUBLICO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
DESPACHO

1. Conforme se observa no termo de fl. 3294/v, os autos deram entrada no MPF em 18/12/2018 para intimação da sentença. O MPF não recorreu da sentença. Dessa forma, a sentença transitou em julgado no dia 11/01/2019 para o MPF. Anote-se no sistema processual.

2. Recebo as apelações tempestivamente interpostas pelas defesas de ALBERTO VINICIUS SALES DO NASCIMENTO e de FULVIO ANDRE MARQUES FERNANDES, às fls. 3297 e 3393, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

As defesas requereram que lhes seja conceda vista apenas no juízo ad quem para apresentar as razões do apelo, nos termos do Art.600, § 4º, do CPP.

3. Recebo as apelações e razões de fls. 3305 e 3367/3371, tempestivamente interpostas pelas defesas de FABIO LUIZ QUEIROZ DA SILVA e JORGE LUIZ PINHEIRO GOMES, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

4. Recebo as apelações e razões de fls. 3372 e 3374/3379, tempestivamente interpostas pelas defesas de ALISON DO NASCIMENTO PEREIRA e ELIETE NONATO FONSECA MARINHO, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

5. Recebo a apelação e razões de fls. 3394/3404, tempestivamente interposta pela defesa de ANTONIO MARCOS DA COSTA MOREIRA, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

6. Recebo as apelações de fl. 3392 e de fl. 3461, respectivamente interpostas pelas defesas de FERNANDA DE PAULA SOUZA TEIXEIRA e de FRANCINALDO PAIVA DA SILVA, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

7. Vista às defesas dos réus de FERNANDA DE PAULA SOUZA TEIXEIRA e de FRANCINALDO PAIVA DA SILVA para as razões de apelação.

8. Após, vista ao MPF para contrarrazões às apelações.

9. Oportunamente, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

10. Anote-se a revogação do mandato ao advogado ALEXANDRE BARBOSA LISBOA - OAB/PA 9371, fl. 3303.

11. Juntem-se os mandados de intimação dos réus FABIO LUIZ QUEIROZ DA SILVA e FRANCINALDO PAIVA DA SILVA.

12. Intime-se, por edital, o réu JORGE LUIZ PINHEIRO GOMES dos termos da sentença, tendo em vista que não localizado no endereço diligenciado à fl. 3452, bem como os réus FABIO LUIZ QUEIROZ DA SILVA e FRANCINALDO PAIVA DA SILVA, caso não localizados nos endereços diligenciados.

13. Incabível o pedido do ITAU UNIBANCO S/A de fls. 3455/3460, tendo em vista que a Lei 13.964/19, que fundamenta o pedido, entrou em vigor quando já oferecida a denúncia e sentenciado o processo.
(...)